



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

## ACTA Nº. 305

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu em Sessão Ordinária a Assembleia Municipal de Olhão, sessão que foi excepcionalmente realizada por videoconferência (com recurso ao programa informático Zoom) entre todos os Deputados Municipais e sem assistência do público, com gravação áudio/vídeo integral para publicação no site do Município, de acordo com o disposto no número três do artigo terceiro da Lei número um-A barra dois mil e vinte de dezanove de Março (com a actual redacção dada pela Lei número treze-B barra dois mil e vinte e um de cinco de Abril), e convocada a quinze de Abril de dois mil e vinte e um nos termos do número um do artigo vigésimo sétimo do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro), em conformidade com o previsto no número dois daquele artigo e nos artigos nono e décimo quarto, número dois, do Regimento da Assembleia Municipal, que reuniu sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariado pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre, como Primeiro Secretário e a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, como Segunda-Secretária, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

**A).- Período de Antes da Ordem do Dia** -----

**B).- Período da Ordem do Dia** -----

**Ponto Um** - Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro;-----

**Ponto Dois** - Apreciação do Relatório de Actividades do ano de dois mil e vinte da CPCJ (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens) de Olhão – artigo trigésimo segundo, número dois, da Lei número cento e quarenta e sete barra mil novecentos e noventa e nove de um de Setembro, com a versão mais



S. R.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

recente e actualizada da Lei número vinte e seis barra dois mil e dezoito de cinco de Julho;-----

**Ponto Três** - Conhecimento da Proposta número trinta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul;-----

**Ponto Quatro** - Conhecimento da Proposta número quarenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa deliberação de elaboração do Plano de Urbanização da Fuzeta;-----

**Ponto Cinco** - Apreciação e deliberação da Proposta número vinte e seis barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à adesão do Município, como associado, à S2AQUA – Laboratório Colaborativo, Associação para uma Aquacultura Sustentável e Inteligente;-----

**Ponto Seis** - Apreciação e deliberação da Proposta número quarenta e um barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à primeira alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento – Ano dois mil e vinte e um;-----

**Ponto Sete** - Apreciação e deliberação da Proposta número cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Colónias de Felinos;-----

**Ponto Oito** - Apreciação e deliberação da Proposta número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Mercearia Social;-----

**Ponto Nove** - Apreciação e deliberação da Proposta número sessenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão;-----

**Ponto Dez** - Apreciação e deliberação da Proposta número sessenta e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.-----





S. R.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Realizada a verificação informática das ligações de videoconferência constatou-se a presença dos Senhores Deputados: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Carla Maria Salgado da Cunha -----

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Pedro Alexandre Martins Gonçalves-----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----

Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----

Josué Tavares Marques-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marco Aurélio Rojjo Matos -----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Januário Covas Dimas (PS) e o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD).-----

Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); os Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); António Humberto Camacho dos Santos (PS); Elsa Maria Nunes Parreira (PS); e Daniel Nobre Santana (PSD).-----

Registaram-se as ausências da Senhora Deputada Municipal Maria Margarida Romeira Belchior Viegas (Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP), que comunicou a impossibilidade de comparência por motivos profissionais, não se tendo feito substituir; do Senhor Deputado Ricardo Manuel Veia Calé (do Grupo Municipal do PS) que comunicou a impossibilidade da sua presença e foi substituído pela Senhora Deputada Municipal Carla Maria Salgado da Cunha, do mesmo Grupo Municipal; e da Senhora Deputada Cláudia Leirias Correia, que comunicou a sua impossibilidade de comparecer por motivos profissionais, tendo sido substituída pelo Senhor Deputado Josué Tavares Marques, do mesmo Grupo Municipal.-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal comunicou telefonicamente ao Primeiro Secretário não conseguir comparecer a horas de iniciar a sessão, por impedimento profissional, solicitando que o Primeiro Secretário da mesa da Assembleia Municipal iniciasse e dirigisse os trabalhos até à sua comparência. Esteve também presente o Senhor Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Olhão para eventual prestação de esclarecimentos respeitante à matéria contida no Ponto Dois da Ordem do Dia.

À hora marcada, faltando o Presidente da Assembleia Municipal, abriu a sessão o Senhor Primeiro Secretário que deu as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais *on line*, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e aos Senhores Vereadores presentes, bem como ao Senhor Presidente da CPCJ de Olhão.-----

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal deu imediato início aos trabalhos programados com: -----





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

### **A).- Período Antes da Ordem do Dia:**-----

O Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Municipal informou os Senhores Deputados que o munícipe Alexandre Topete Hipólito Pereira, residente na Rua Gil Eanes, Edifício Triunfo, número quarenta e um, terceiro andar esquerdo, em Olhão, deu a conhecer à Mesa da Assembleia Municipal um e-mail que enviou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitando-lhe resposta a comunicações anteriores que lhe dirigiu; esse e-mail foi reencaminhado para todos os Senhores Deputados Municipais, para dele tomarem conhecimento.---

De seguida, a Senhora Deputada Municipal Florbela Gonçalves pediu a palavra e informou ter enviado no final da tarde do dia de hoje, por e-mail dirigido para os serviços de apoio da Assembleia Municipal, uma declaração política sobre o 25 de Abril, pretendendo o seu Grupo Municipal (CDU) que essa declaração fosse distribuída pelos Senhores Deputados e anexada à acta desta sessão.----

Pelo Senhor Primeiro Secretário foi referido, em resposta, que, tendo em conta decorrer a presente sessão por vídeo conferência e dada a remessa tardia da declaração, não seria possível fazê-la fotocopiar e distribuir por todos os Senhores Deputados, sugerindo que a Declaração fosse apresentada na Sessão Extraordinária já agendada para o próximo dia três de Maio.-----

O Senhor Deputado Francisco Moleiro dos Santos pediu a palavra para alertar para a situação dos acampamentos de pessoas de etnia nómada em terrenos alheios e de particulares existentes na zona da Encosta do Brejo, inquirindo o que pensava a Câmara Municipal fazer perante esta situação que afecta os moradores da zona.-----

O Senhor Deputado Eduardo Cavaco pediu a palavra para alertar para os constrangimentos de trânsito que estão a ocorrer, nas horas de ponta, nas rotundas de Olhão, sugerindo a adopção de implantação de linhas amarelas para não permitir a paragem e o congestionamento de veículos naquelas rotundas. -----



S. R.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

A Senhora Deputada Florbela Gonçalves voltou a pedir a palavra para solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal esclarecimentos sobre a situação de anunciada possibilidade de instalação de uma central fotovoltaica abrangendo vários municípios algarvios, entre eles o Município de Olhão.-----

O Senhor Deputado Municipal Josué Tavares Marques pediu a palavra para referir que entende haver condições para que as sessões da Assembleia Municipal de Olhão possam funcionar no Auditório Municipal com assistência do público, pelo que propõe que estas sessões devam já ser abertas ao público e realizadas nesse Auditório.-----

Neste momento compareceu na sessão o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que passou a assumir a direcção dos trabalhos.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão prestou os esclarecimentos às questões que lhe foram dirigidas pelos Senhores Deputados e o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, esclareceu que contava que as sessões seguintes à Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia três de Maio, se realizassem já no Auditório Municipal com a assistência e participação, embora limitada, de público. Esclareceu também que o formato actual destas sessões, por força das disposições legais do estado de emergência, não tem impedido os munícipes de colocarem as suas questões por escrito, nomeadamente através de e-mails o que se tem verificado acontecer logo após o anúncio, por editais, das datas das sessões. -----

**B).- Período da Ordem do Dia:**-----

**Ponto Um** - Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a actividade municipal, nos termos do disposto na alínea c) do número dois do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro;-----

A informação foi devidamente apreciada. -----

**Ponto Dois** - Apreciação do Relatório de Actividades do ano de dois mil e vinte da CPCJ (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens) de Olhão – artigo





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

trigésimo segundo, número dois, da Lei número cento e quarenta e sete barra mil novecentos e noventa e nove de um de Setembro, com a versão mais recente e actualizada da Lei número vinte e seis barra dois mil e dezoito de cinco de Julho);-----

O relatório foi devidamente apreciado.-----

**Ponto Três** - Conhecimento da Proposta número trinta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à deliberação de elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul;-----

Foi tomado conhecimento da proposta pelos Senhores Deputados Municipais.--

**Ponto Quatro** - Conhecimento da Proposta número quarenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa deliberação de elaboração do Plano de Urbanização da Fuzeta;-----

Foi tomado conhecimento da proposta pelos Senhores Deputados Municipais.--

**Ponto Cinco** - Apreciação e deliberação da Proposta número vinte e seis barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à adesão do Município, como associado, à S2AQUA – Laboratório Colaborativo, Associação para uma Aquacultura Sustentável e Inteligente;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**Ponto Seis** - Apreciação e deliberação da Proposta número quarenta e um barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à primeira alteração ao Mapa de Pessoal e ao Plano Anual de Recrutamento – Ano dois mil e vinte e um;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com vinte votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS; cinco votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e quatro votos dos Presidentes das Juntas e União de Freguesias) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e duas do Grupo Municipal do BE). -----

**Ponto Sete** - Apreciação e deliberação da Proposta número cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Colónias de Felinos;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

**Ponto Oito** - Apreciação e deliberação da Proposta número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Mercearia Social;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com apresentação de Declaração de Voto do Grupo Municipal do BE.-----

**Ponto Nove** - Apreciação e deliberação da Proposta número sessenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão;-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com dezanove votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; cinco votos do Grupo Municipal do PPD/PSD e CDS/PP; e quatro votos dos Presidentes das Juntas e União de Freguesias) e com cinco abstenções (uma do Presidente da Assembleia Municipal; duas do Grupo Municipal da CDU e duas do Grupo Municipal do BE, que apresenta declaração de voto). -----

**Ponto Dez** - Apreciação e deliberação da Proposta número sessenta e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.-----

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria, por maioria com dezanove votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; cinco votos do Grupo Municipal do PPD/PSD e CDS/PP; e quatro votos dos Presidentes das Juntas e União de Freguesias), com quatro votos contra (dois do Grupo Municipal da CDU e dois do Grupo Municipal do BE, que apresenta declaração de voto) e com uma abstenção do Presidente da Assembleia Municipal.-----






## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

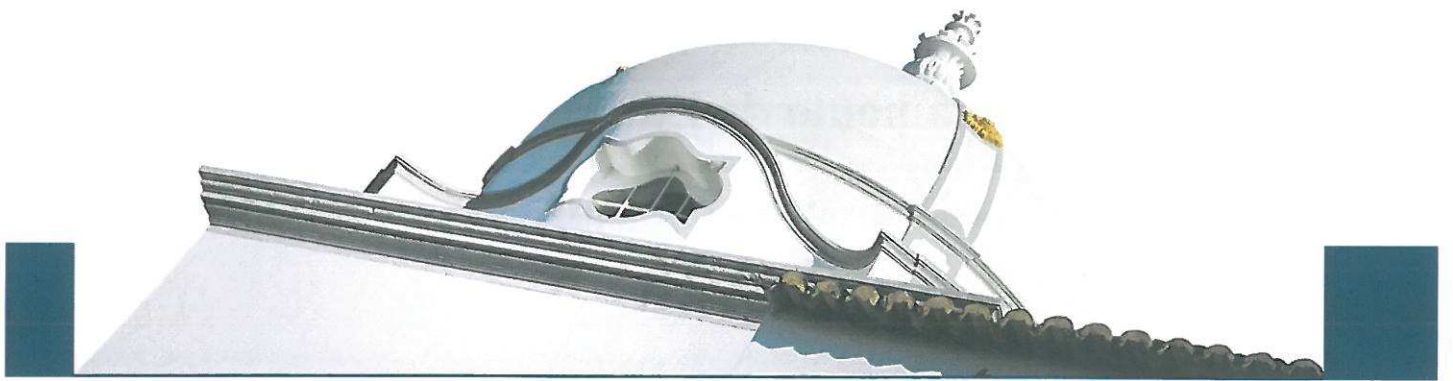
CÓDIGO POSTAL 8700-349

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando as declarações de voto apresentadas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal.-----

O Presidente da Assembleia Municipal

  
-----  
O 1º Secretário da Assembleia Municipal

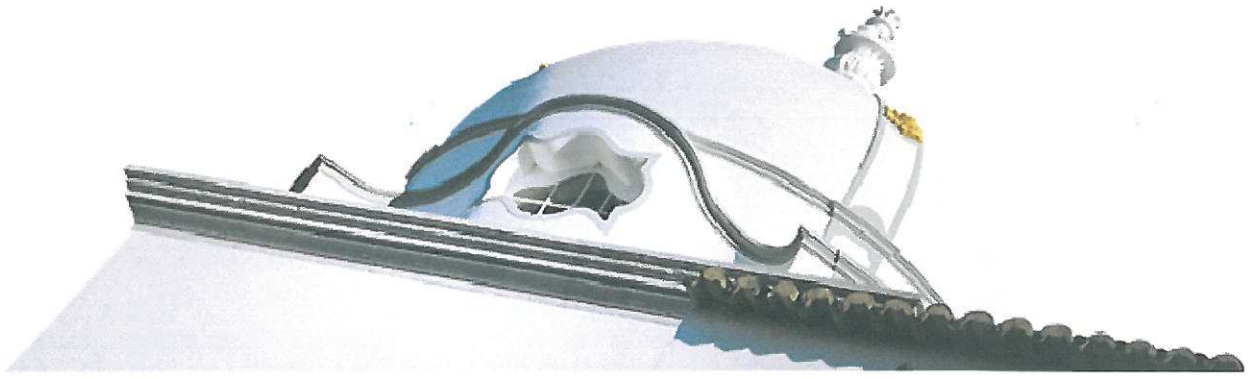
  
-----



Olhão

# **Informação do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal**





# Departamento de Educação, Desporto e Juventude

## 1. EDUCAÇÃO

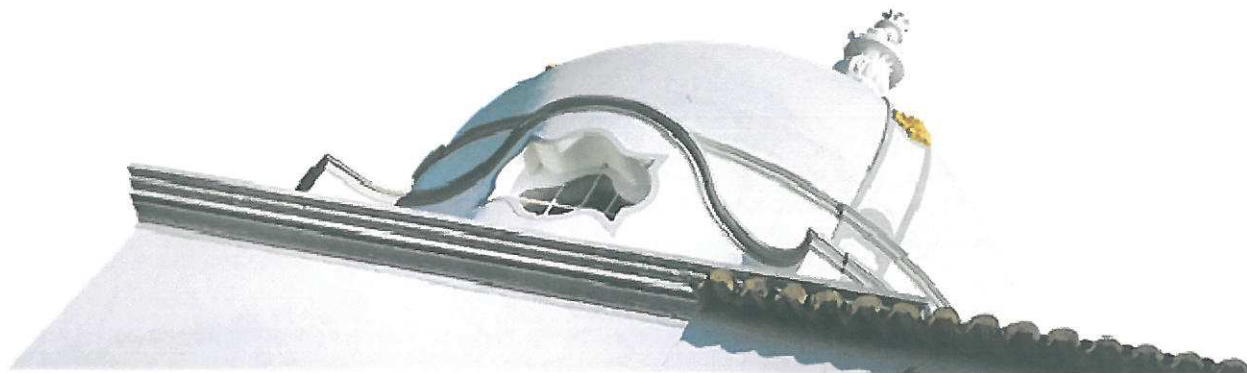
### 1.1 Atividades Realizadas

- Manutenção dos estabelecimentos de ensino;
- Visitas regulares de acompanhamento e controlo de qualidade das refeições servidas aos alunos do Pré-escolar e 1º Ciclo;
- Fornecimento de 200 refeições diárias nas escolas de acolhimento a alunos carenciados;
- Fornecimento de refeições a alunos carenciados durante a interrupção letiva da Páscoa;
- Fornecimento de fruta escolar, no âmbito do Regime Escolar, a partir de dia 15 de março. Nos meses de abril, maio e junho serão efetuados 3 fornecimentos semanais;
- Produção de conteúdos, na área da nutrição, para divulgação nas redes sociais do Município.

## 2. DESPORTO

### 2.1 Atividades Realizadas

- Abertura do Complexo das Piscinas Municipais (CPMO) apenas para os treinos do Clube de Natação de Olhão, aos atletas com o estatuto de “Atleta da Seleção Nacional” ou que participem nas competições da 1ª divisão, ou equiparados;
- Envio semanal de uma aula de Educação Física dirigida ao ensino Pré-escolar e de duas aulas ao 1º Ciclo (1ª e 2º ano / 3º e 4º ano), em suporte digital, para os Agrupamentos de Escolas, por forma a dar continuidade aos planos de aulas de coadjuvação;
- 15 funcionários do Departamento de Educação, Desporto e Juventude integraram (até ao dia 19 de março) o Núcleo de Apoio à Saúde Pública;



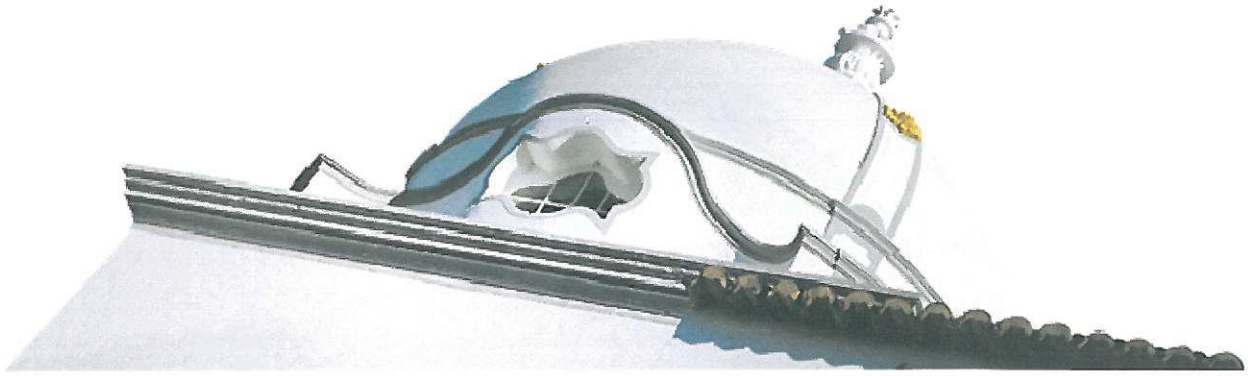
- Elaboração e envio de uma aula semanal de Educação Física em formato vídeo, no âmbito do projeto “Vida com Ritmo” - Ginásticas Sénior;
- Reinício das Aulas de Educação Física em regime de coadjuvação presencial ao 1º Ciclo;
- Reinício das Aulas de Educação Física e Educação Musical em regime de coadjuvação presencial ao Pré-escolar;
- Início dos treinos da modalidade de Natação, do Clube de Natação de Olhão e da Associação Cultural e Desportiva Colégio Bernardette Romeira, (modalidade com uma estratificação de baixo risco) a partir de dia 5 de abril;
- Disponibilização de banhos aos sem-abrigo (frequência de 4 a 7 pessoas/semana) no Pavilhão Municipal, todas as 4ª feiras de manhã;
- Abertura dos Parques Infantis e Circuito de Manutenção a partir do dia 19 de março;
- A 5 de abril demos início dos treinos da modalidade de Patinagem Artística (SOLO), do Clube Desportivo Os Olhanenses (modalidade com uma estratificação de baixo risco);
- Produção de conteúdos, na área do desporto, para divulgação nas redes sociais do Município.

### 3. **JUVENTUDE**

#### 3.1 **Atividades Realizadas**

- Edição do “Boletim Informativo” e “Fanzine” da Casa da Juventude;
- Workshop online “Arte em Movimento”;
- Parceria com CLDS “Olhão em Rede” – Semana do Desporto e da Saúde”;
- Quiz online de Educação Ambiental, no âmbito das atividades de Educação Ambiental da Candidatura “Bandeira Azul”;
- Produção de vídeos “Melhorar a postura”;
- Estimativas relativas às Redes Sociais da Casa da Juventude (fev, mar):
  - . Facebook | 32 publicações | 25 580 alcance (Alcance calculado pelo Facebook);
  - . Instagram | 30 publicações | 12 145 alcance | seguidores 1 581 (+175).

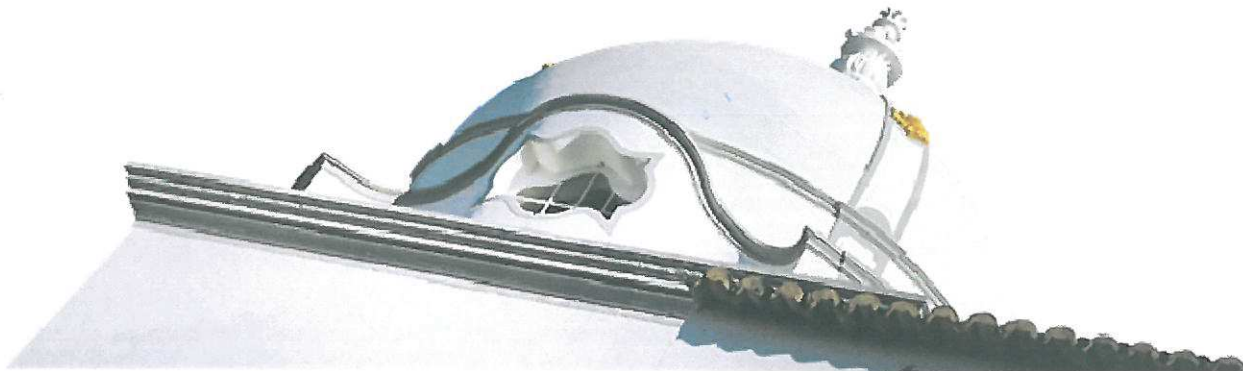




- Apoio gráfico;
- Divulgação das ofertas de emprego IEFP para o Concelho de Olhão;
- “À conversa com” - entrevistas a individualidades do interesse da juventude;
- Divulgação de iniciativas, eventos e concursos da juventude e para a Juventude;
- Clube de teatro;
- Clube de desenho e banda desenhada.

### **3.2 Atividades por Realizar**

- Workshop Online “Alimentação descomplicada”;
- Mostra-te Online | 31 dias de atividades, divulgadas através das redes sociais da Casa da Juventude.



## Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social

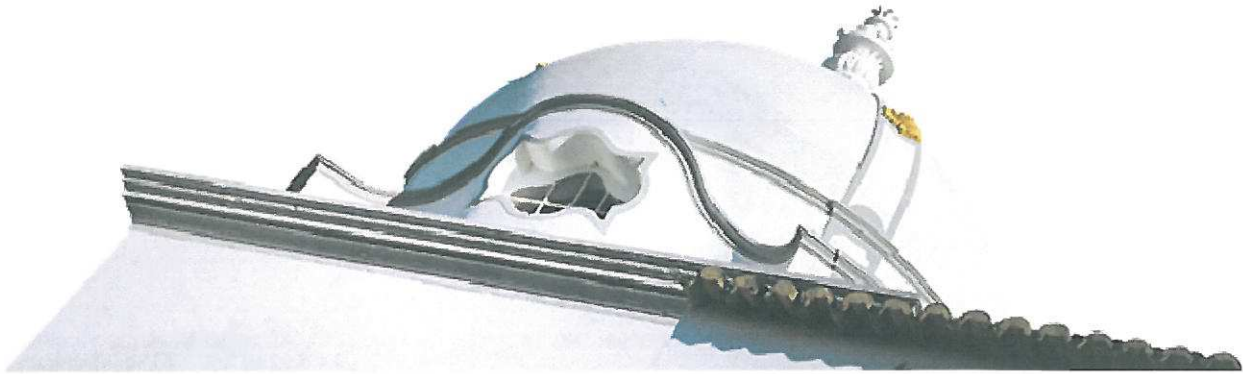
### 4. PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

#### 4.1 Candidaturas

Continuam a ser acompanhadas as vinte candidaturas, distribuídas por várias áreas temáticas, com financiamento do CRESC Algarve 2020, Fundo Ambiental e Turismo de Portugal:

Designação Candidatura	Investimento Elegível (€)	Financiamento		Taxa execução %
		Taxa	Fundo	
Algarve Mais Digital	91.314,86	80%	FEDER	67,31
Simplex 2.0 - Municípios do Algarve Central	122.711,00	80%	FEDER	53,47
Remodelação e Modernização das Escolas EB1 Cavalinha, Brancanes, N.º4, Marim e Pechão	115.392,11	50%	FEDER	94,20
Requalificação da EB1 N.º 5	1.903.666,00	60%	FEDER	92,54
Percursos de Pedestrianismo e BTT	122.405,00	70%	FEDER	86,01
Rota dos Cerros	116.553,00	70%	FEDER	90,65
FOME - Festival de Objetos e Marionetas & Outros	61.020,00	40%	FEDER	67,83
Promoção Turística e Eventos Culturais - Algarve Central	80.573,00	40%	FEDER	41,35
Requalificação do Largo do Grémio	155.067,00	65%	FEDER	100
Algarve – Programação Cultural em Rede	45.102,33	100%	FEDER	0
Requalificação do Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense	1.444.096,00	75%	Ambiental	22,34
Redes Wi-Fi na Zona Histórica de Olhão	109.497,00	45,66%	Turismo de Portugal	0
Olhão, Destino Sustentável 2020	365.970,98	80%	Turismo de Portugal	0
PEPAL – Programa de Estágios Profissionais na Administração Local	69.904,80	80%	FSE	11,43
Olhão + Igual	35.000,00	80%	FSE	0
Reabilitação Escola EB23 Prof. Paula Nogueira - Olhão	2.828.399,32	70%	FEDER	3,24
Escolas EB1/JI de Quelfes, EB1 Brancanes, EB N.º1 de Pechão e JI de Pechão (Modernização e Ampliação)	596.035,00	60%	FEDER	3,83





Requalificação da Escola EB1 N°4 de Olhão	1.393.883,20	60%	FEDER	3,43
Eficiência Energética na Iluminação Pública	868.442,10	80%	FEDER	0
Eficiência Energética no Edifício das Piscinas Municipais	153.997,75	50%	FEDER	0
EB23 Dr. Alberto Iria – Remoção de Fibrocimento	118,130,26€	100%	FEDER	0
EB Dr. João Lúcio – Remoção de Fibrocimento	221,873,10€	100%	FEDER	0
EB23 João da Rosa – Remoção de Fibrocimento	98,303,18€	100%	FEDER	0
PERSISTAH – Projetos de Escolas Resilientes aos sismos	36.904,36€	100%	FEDER	100%

É de referir que as candidaturas que ainda não apresentam taxas de execução deve-se ao facto de não ter sido apresentada despesa e/ou aguardam validação da despesa apresentada, bem como outros procedimentos inerentes aos programas.

O Investimento elegível co-financiado ascende a €11.154.241,49, distribuído por diferentes áreas de intervenção.

É nas áreas da educação e ambiente que o Município regista maior investimento, em intervenções nas escolas e na requalificação dos jardins localizados na zona ribeirinha.

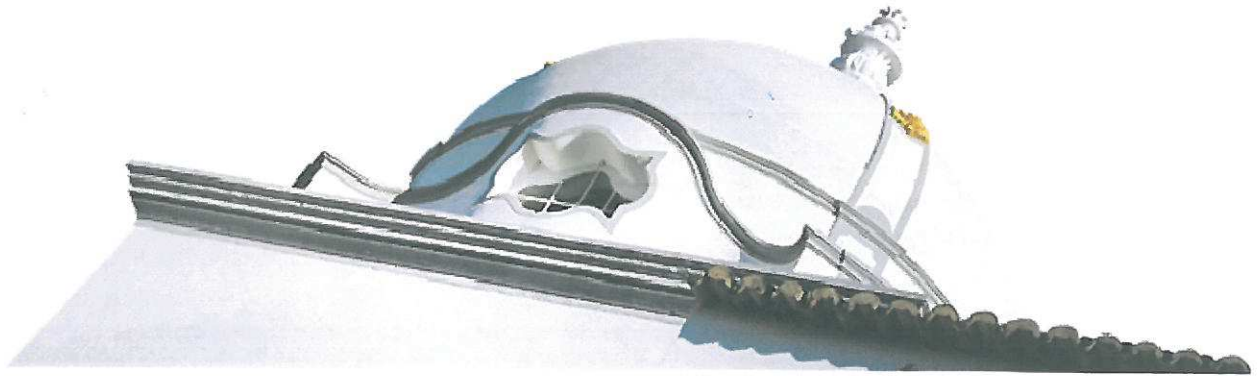
Relativamente ao projeto PERSISTAH – Projetos de Escolas Resilientes aos Sismos no Território do Algarve e de Huelva, o valor financiado refere-se ao reforço sísmico da empreitada de requalificação de Escola Básica N.º 1 de Brancanes.

Neste período foram formalizadas 3 candidaturas referentes à remoção de fibrocimento que aguardam decisão da Unidade de Gestão dos respetivos programas, bem como as anteriores.

Designação Candidatura	Investimento elegível(€)	Financiamento	
		Taxa	Fundo
Ecovia do Litoral Sul - Reabilitação do Troço OL3 – Bias - Fuseta	145.327,80€	50%	FEDER
Execução Ecovia/Ciclovía Litoral Sul – Troço OL2 – Marim - Bias	278.884,66€	50%	FEDER
Construção Percurso da Ecovia do Litoral entre Faro e Olhão	201.120,12€	50%	FEDER

## 4.2 Planos Estratégicos

- **Estratégia Local de Habitação de Olhão** - 1.º Direito - documento de suporte à candidatura do Município de Olhão ao Programa 1.º direito, onde foram identificadas as carências habitacionais e as soluções para a sua resolução.



No dia 11 março foi assinado o Protocolo de Colaboração entre o Município e o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), cuja cerimónia de assinatura foi transmitida em direto no facebook do Município, traduzindo-se num processo importante para atuar ao nível das carências habitacionais. O Município tem um programa de execução e de investimento cerca de 26.029.091,00 € para executar durante 6 anos, com uma compartipação do IHRU de 12.102.427,20 € e empréstimo bonificado até 13.424.991,30 €.

- **Plano de Desenvolvimento Supraconcelhio do Algarve** - Em fase de elaboração com a supervisão do Instituto de Segurança Social, da AMAL e com a colaboração dos Municípios do Algarve.
- **Plano Municipal para a Igualdade** - Foi elaborada a informação com as características técnicas para se iniciar o processo de contratação através da consulta a 3 entidades.

#### **4.3 Desenvolvimento de Outros Projetos**

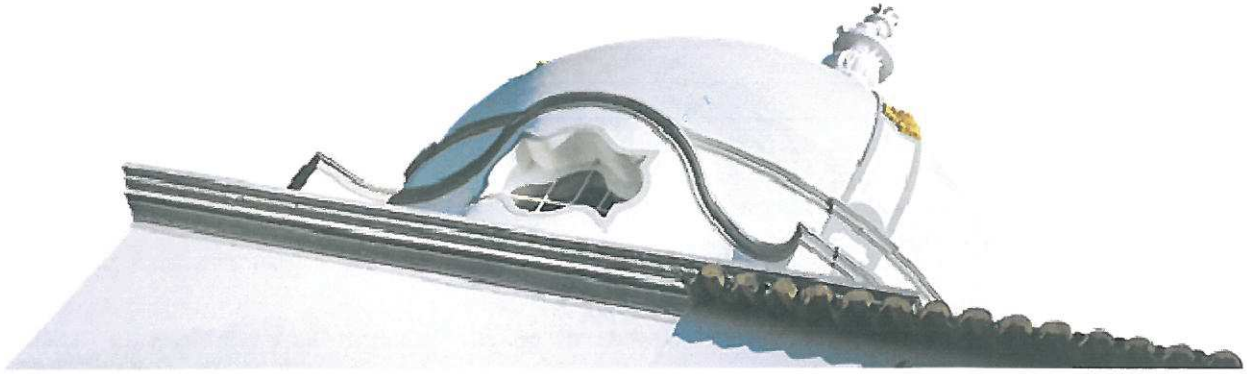
Foi adjudicado a elaboração do projeto de execução para reabilitação e ampliação da estrutura residencial para pessoas idosas do Centro Social N.ª Sr.ª do Carmo na Fuseta, imóvel propriedade do Município, cujo protocolo de cedência foi celebrado em 2001, que se encontra a ser acompanhado divisão de planeamento estratégico e coesão social e pela divisão de manutenção, ambiente e energia. O projeto encontra-se na fase de estudo prévio, aguardando a análise do mesmo pelos serviços.

### **5. COESÃO SOCIAL**

#### **5.1 Desenvolvimento de Atividades no Programa Rede Social**

- Divulgação de atividades, projetos e demais informações em articulação com as entidades parceiras da Rede Social do Município;
- Divulgação de comunicações pelos membros do Conselho Local de Ação Social de Olhão. No período em análise foram enviadas 18 comunicações para os 77 membros que compõem o CLASO e referentes a áreas como ações de informação e sensibilização, avisos de concursos, entre outras;

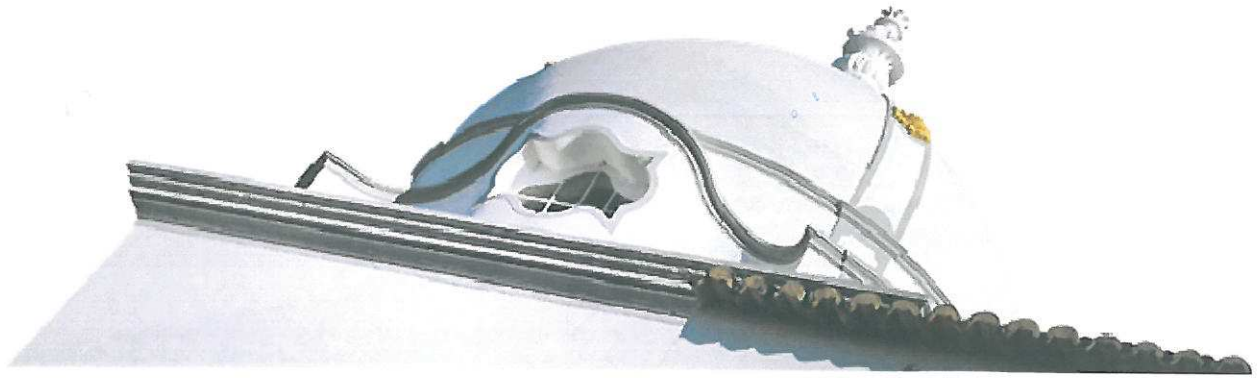




- Acompanhamento do contrato de Aquisição de Serviços para Elaboração do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social do Município;
- Apoio à dinamização da Rede Social Município, por forma a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos residentes no concelho, com especial atenção aos que se encontram em situação de pobreza e exclusão social;
- Preparação da documentação referente ao parecer aprovado pelo CLASO, no âmbito da candidatura da MOJU ao programa Escolhas 8.ª Geração;
- Participação em sessão no âmbito da candidatura do Município à cooperação do projeto Inova Juntos;
- Participação no Encontro Nacional ENIPSSA – Estratégia Nacional para a Integração de pessoas em situação de sem abrigo;
- Preparação da documentação referente ao acompanhamento previsto no âmbito do Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS 4 G Olhão em Rede;
- Realização de procedimentos no âmbito da avaliação da Rede Social;
- Realização de procedimentos no âmbito da criação da página web da Rede Social.

## **5.2 Igualdade de Género**

- Foi elaborada a informação com as características técnicas para se iniciar o processo de contratação através da consulta a 3 entidades;
- Participação em sessão de trabalho online no âmbito dos Planos Municipais para a Igualdade com financiamento via POISE;
- Formação de Agentes Qualificados/as que Atuem no Domínio da Violência Doméstica e/ou Prevenção da Vitimação ou Revitimação Desta – Técnico/a de Apoio à Vítima – TAV, que iniciou a 1 de março e termina a 31 de maio de 2021, com a duração total de 90 horas.



### 5.3 Protocolos e Contratos

Encontram-se a ser acompanhados, no período em análise, os seguintes protocolos:

- Protocolo de Territorialização da Rede de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica - realizados 144 atendimentos no período em análise;
- Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Rede Regional do Algarve de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos;
- Apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão (CPCJ).
- Contrato de prestação de serviços com a Associação Portuguesa para a defesa do Consumidor. O quadro seguinte resume o acompanhamento realizado pela DECO, ao nível do sobre-endividamento e do apoio ao consumidor:

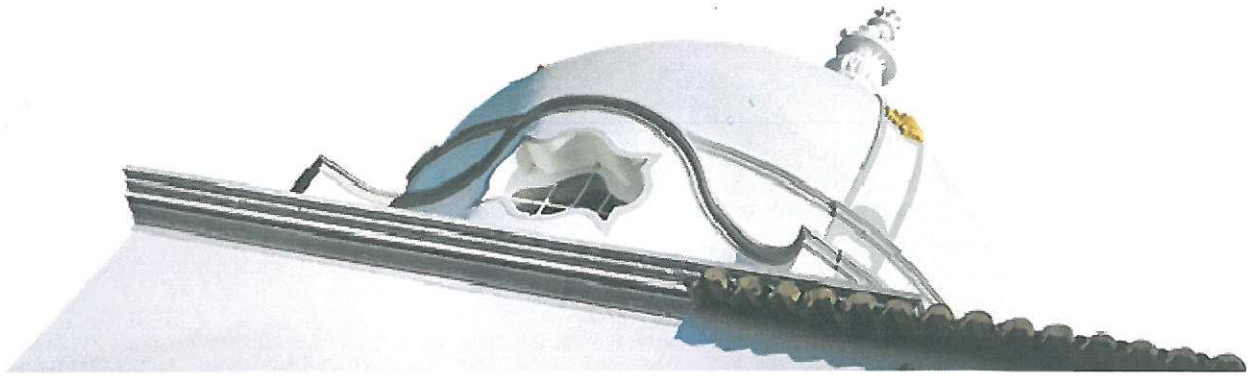
Municípios Apoiados/as	
Processos de Mediação iniciados junto de Entidades Reclamadas	Pedidos de Informação
7	12

### 5.4 Projetos em Parcerias

No que se refere aos projetos acompanhados pelo Município, dos quais faz parte do consórcio e/ou interveniente na qualidade de investidor social, continuam a destacar-se os seguintes:

- Mais Sucesso E8G;
- AJO - Academia para a capacitação do/a jovem de Olhão;
- Ser Mental - Serviço Especializado em Rede para a Promoção da Saúde Mental na Infância e na Adolescência;
- Todo o Piso Será Palco - Associação Outsiders Art and Dance Studios;
- Património Vivo para a Memória Futura - Casa do Povo de Olhão.



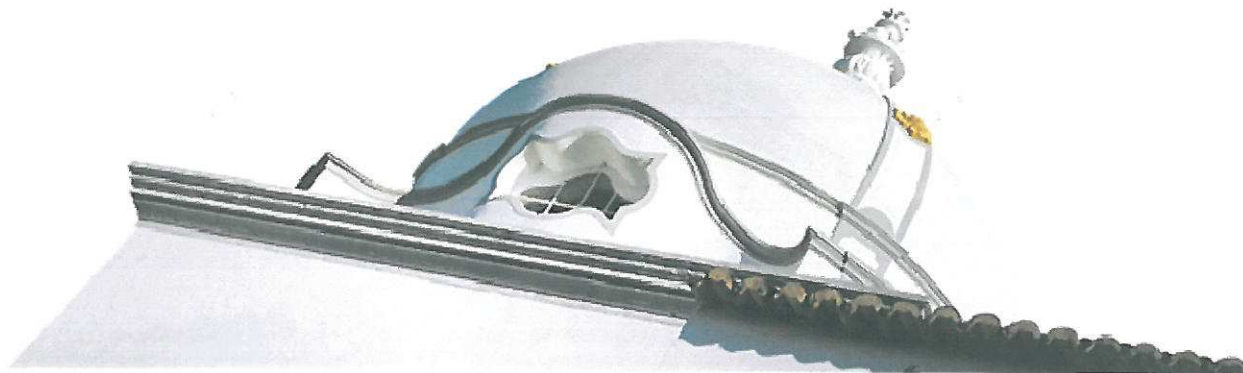


### 5.5 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Olhão

Relativamente ao acompanhamento processual, no período em análise realizaram-se cerca de 79 atendimentos. Estes atendimentos decorrem da análise de diagnóstico realizada aquando da abertura de processos, bem como do acompanhamento processual após a aplicação de medidas protetivas a favor das crianças. Os atendimentos decorrem ainda de sinalizações recebidas nas instalações da Comissão por suspeita de situações de perigo. No período em análise foram instaurados 71 novos processos/sinalizações. Foram apresentados 42 processos para aplicação de medida. Nestes meses foram arquivados 40 processos: 17 pelo perigo já não subsistir; 6 remetidos a outras CPCJ e 17 remetidos para o Ministério Público (MP) - Tribunal de Família e Menores (TFM), para possível intervenção judicial. Foram realizadas no período em análise, cerca de 21 visitas domiciliárias e realizadas parcerias com diversas entidades, de modo a melhor acompanhar as situações registadas. Registou-se a realização de 1 reuniões da Comissão na sua modalidade alargada e 8 na sua modalidade restrita que se realizam semanalmente. Encontram-se ativos nesta CPCJ 235 processos.

Atividades realizadas:

- Dia 23 de fevereiro de 2021 - Reunião com CLDS 4G ACASO para programar atividades em parceria;
- Dia 4 e 5 de março de 2021 - Curso no âmbito da Saúde Mental – Manifestante;
- Dia 9 de março de 2021 - Reunião com APF - RRAAPVTS – EME - Equipa Multidisciplinar Especializada – No âmbito do tráfico de Seres Humanos;
- Dia 16 de março de 2021 - Reunião com ETR Algarve (CNPDPCJ) | Reunião dos Dinamizadores para a Saúde Mental;
- Dia 18 de março de 2021 - Reunião com APAV;
- Dia 24 de março de 2021 - Encontro Regional CNPDPCJ;
- Dia 26 de março de 2021 - Reunião com APAV;
- Dia 31 de março de 2021 - Webinar CNPDPCJ – Educar para o direito;
- Mês de Março - Organização e preparação de atividades a desenvolver durante o mês de Abril (Mês de Prevenção dos maus-tratos das crianças).



### **5.6 Rendimento Social de Inserção**

A Técnica assiste às reuniões no âmbito da medida de Rendimento Social de Inserção, colaborando na celebraram de acordos de inserção negociados com os/as beneficiários/as e respetivos agregados familiares. Neste período foram celebrados 95 contratos. A participação dos serviços desenvolve-se também na promoção do cumprimento das obrigações dos arrendatários em relação ao pagamento de renda e condições habitacionais.

### **5.7 Apoio Financeiro a Municípes em Situação de Vulnerabilidade**

- Tarifário Social – Serviços AmbiOlhão - No período em análise foram recebidos apenas 4 pedidos de análise de tarifário, sendo que esta divisão emitiu parecer favorável a 1 deles e parecer desfavorável a 3.

- ***Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional***

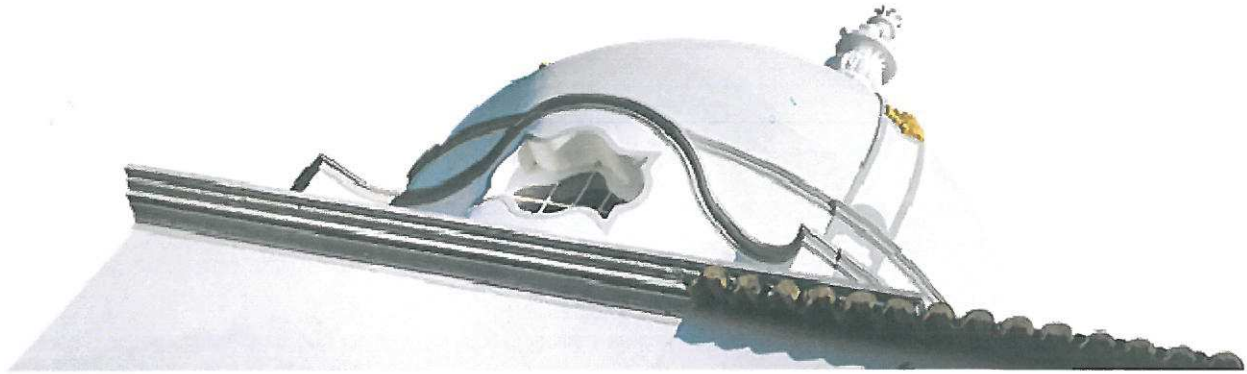
- ***1ª Fase*** - Encontra-se a decorrer até outubro de 2021 o 3º e último ano de atribuição da subvenção mensal aos atuais 17 beneficiários/as desta fase.

- ***2ª Fase*** - Encontra-se a decorrer até junho de 2021 o 2º ano de atribuição da subvenção mensal aos atuais 13 beneficiários/as desta fase.

- ***3ª Fase*** - Encontra-se a decorrer até julho de 2021 o 1º ano de atribuição da subvenção mensal aos/às atuais 13 beneficiários/as desta fase. O encargo mensal com o pagamento das subvenções a estes/as beneficiários/as é de 1.914,41€.

- ***Bolsas de Estudo*** - Foram receuccionadas, 46 candidaturas referentes à atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados do Município de Olhão, que se encontram em análise. Destes, foram notificados da intenção de exclusão 23 candidatos que não cumprem as condições a que se referem os artigos 5.º a 8.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo.





### 5.8 Habitação

• *Concurso por Sorteio para Atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiados* - As candidaturas ao concurso por sorteio para atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado iniciaram no dia 1 de fevereiro e terminam ao dia 26 de abril de 2021.

Até ao final do mês de março foram rececionadas 104 candidaturas e elaborados alguns documentos preparatórios, nomeadamente:

- Preparação de fichas de análise;
- Preparação de listagens para efeitos de confirmação, junto de outras entidades, de dados constantes nas candidaturas rececionadas.

• *Plataforma Eletrónica do Arrendamento Apoiado* - Esta plataforma consiste na disponibilização de uma plataforma de serviços, que aposta na promoção da qualidade do serviço público numa lógica de modernidade e transparência, que simplifica a troca de informações entre os cidadãos e as entidades gestoras de habitação em arrendamento apoiado, tendo o Município aderido em janeiro de 2019.

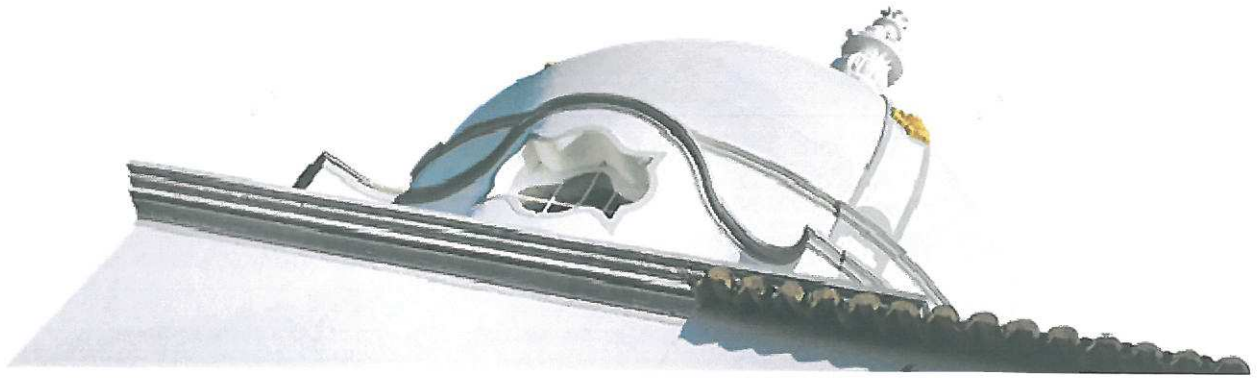
### 5.9 Acompanhamento Social

Os serviços de Coesão Social acompanham indivíduos/famílias em parceria com a área da Saúde, Segurança Social, Forças de Segurança, Ministério Público, entre outras parcerias da Rede social. No período em análise foram acompanhados 4 munícipes.

### 5.10 Atendimento Técnico

Na sequência da situação epidemiológica decorrente da Covid-19 a realização do atendimento técnico efetuou-se por email ou por telefone.

- Foram efetuados 292 atendimentos, relativos ao procedimento concursal que decorre de 1 de fevereiro a 26 de abril de 2021, a apoio alimentar, bolsas de estudo e outros apoios sociais.



### **5.11 Proteção Civil**

Na sequência da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, a Técnica destacada participa nas reuniões semanais da Sub-Comissão Municipal, diligenciando sempre que necessário, na área de intervenção da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social.

## **6. CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

### **6.1 Contingência COVID-19**

Durante o mês de fevereiro, em conformidade com o estado de emergência nacional, os cemitérios municipais continuaram encerrados ao público.

No entanto, no decorrer do mês de março, face ao desagravamento da situação epidemiológica, iniciou-se a reabertura ao público, voltando-se a implementar medidas mais restritivas no que diz respeito à limitação do número de entrada de pessoas nos cemitérios, bem como dos familiares presentes nos funerais, indo de encontro assim, às medidas organizacionais que garantem a inexistência de aglomerados de pessoas, através da obrigatoriedade de uso de máscara e de distanciamento social.

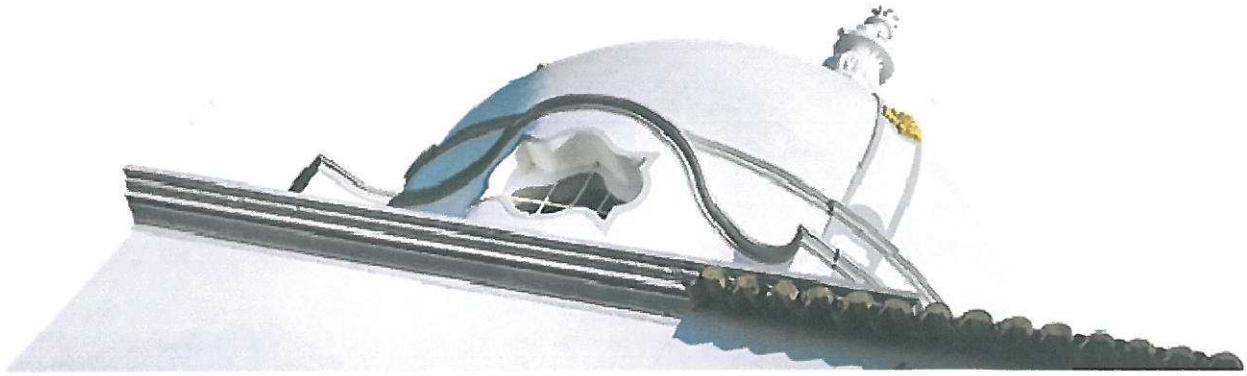
### **6.2 Desenvolvimento de Atividades**

No decurso deste período foram efetuadas as podas das árvores no cemitério municipal 16 de junho pelos trabalhadores dos cemitérios que desenvolvem funções de coveiros.

Encontra-se a decorrer a empreitada de «Construção de instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada » no Cemitério 16 de junho.

Foram iniciados os procedimentos para a aquisição de 696 placas numeradas, em mármore, destinadas à identificação de jazigos e ossários municipais.





Foi elaborado um requerimento referente à autorização prévia de trabalhos de conservação e embelezamento, com o objetivo de se contribuir para uma uniformização do espaço.

Deu-se continuidade aos procedimentos de exumação, após ter decorrido o prazo legal de inumação previsto na legislação em vigor, nas sepulturas localizadas no talhão 9 do cemitério municipal 16 de junho, conforme publicitado no Edital n.º 107/2020.

### 6.3 Atos Cemiteriais

Atos Cemiteriais referentes ao Cemitério Municipal:

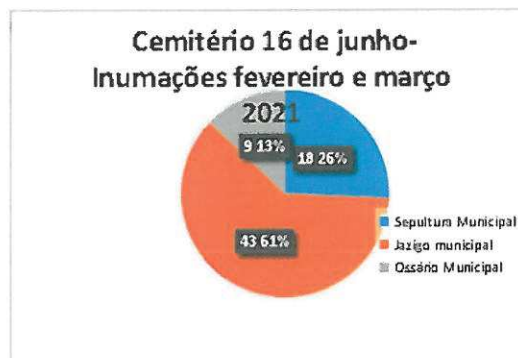
Cemitério Municipal de Olhão												
Mês	Inumações							Exumações	Trasladações	Depósito transitório de caixões	Utilização Capela	
	Sepulturas particulares	Sepulturas municipais	Jazigos				Ossários					Total de inumações
			Municipais	Particulares	Capela	Total						
fevereiro	0	0	1	0	0	1	1	2	1	2	0	0
março	0	0	4	1	1	6	0	6	4	5	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

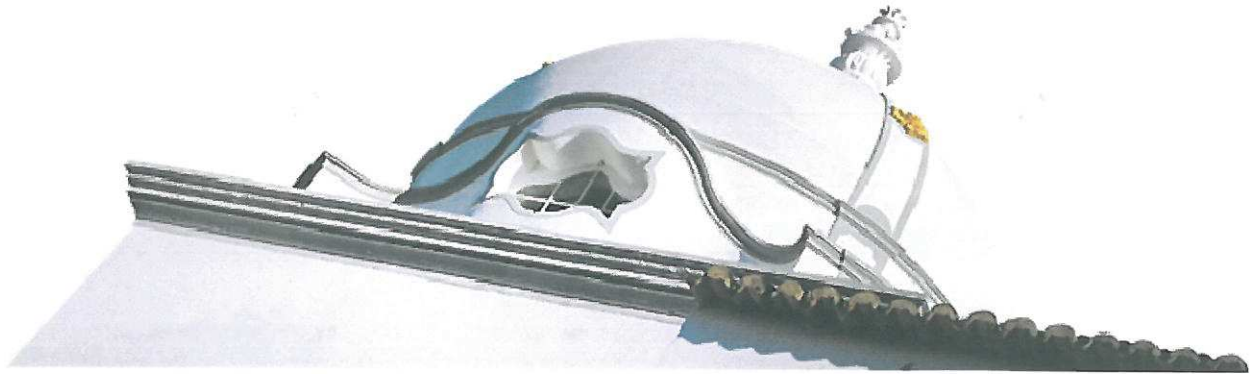
Obs.: As inumações em sepultura são apenas de ossadas ou cinzas.

Atos Cemiteriais referentes ao Cemitério 16 de Junho:

Cemitério Municipal 16 de Junho										
Mês	Inumações					Exumações	Trasladações	Depósito Transitório de Caixões	Utilização Capela	
	Sepulturas municipais	Jazigos			Ossários					Total de inumações
		Municipais	Capela	Total						
fevereiro	12	17	0	29	3	32	15	20	0	0
março	6	26	1	33	6	39	9	17	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>43</b>	<b>1</b>	<b>62</b>	<b>9</b>	<b>71</b>	<b>24</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

No cemitério municipal 16 de junho, no que se refere às inumações, verificou-se que 61% do total de inumações nos meses em análise foi em jazigo municipal, valor muito superior ao das inumações em sepultura (26%).





Importa salientar que cada inumação em jazigo municipal acarreta o preenchimento de um novo compartimento e conseqüentemente um esgotamento progressivo do espaço e a necessidade de novas construções de módulos de jazigos.

Durante o período em análise foram realizados, no total, 152 atos cemiteriais, 79 inumações, 29 exumações e 44 trasladações.

No que se refere aos pedidos de averbamento de concessão de titularidade de jazigos/sepulturas particulares, continuaram em análise neste período, devido ao facto dos mesmos necessitarem de vários elementos instrutórios, que muitas vezes não são entregues pelos requerentes, o que não contribui para a sua celeridade.

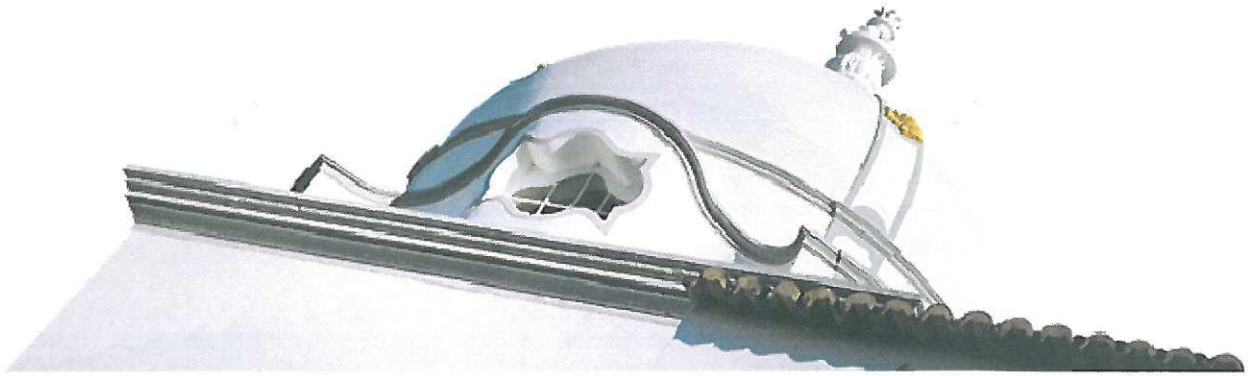
<b>Pedidos de transmissão de concessão de titularidade de jazigos/sepulturas particulares</b>				
Meses	Entradas	Em análise	Deferidos	Averbados
fevereiro 2021	0	2	0	0
março 2021	0	2	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## **7. TRANSPORTES URBANOS**

Deliberado em Reunião de Câmara de dia 9 de março de 2021 adjudicar à Empresa EVA – Transportes, S.A. o Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros de Olhão por um período de cinco anos, no decorrer do Concurso Público Internacional para o Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros de Olhão.

O respetivo contrato foi assinado no passado dia 31 de março pelo valor de €2.208.744,00, acrescido do IVA em vigor e será remetido pela entidade adjudicante ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, de acordo com a legislação em vigor.





## Serviço de Biblioteca

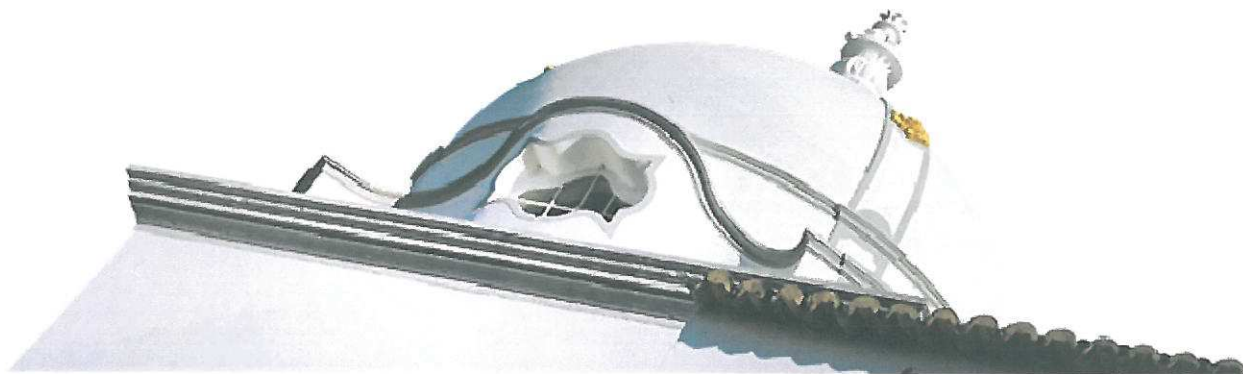
### 8. ATIVIDADES

#### 8.1 Atividades para o Público em Geral

- Clube de Leitura para Adultos “Ler, Reler e Tresler”, duas sessões mensais em formato on-line, das quais totalizaram 19 participações dos membros do Clube;
- Implementação de 2 novos serviços de empréstimo domiciliário:
  - Serviço A Biblioteca à Sua Porta - a partir do dia 8 de março, a população do Município de Olhão passou a disponibilizar de um serviço de empréstimo com entrega de livros ao domicílio, com o intuito de promover a leitura em contexto de confinamento;
  - Serviço de Empréstimo em Regime de Take Way - a partir do dia 15 de março, agendando posteriormente (por telefone ou on-line) a recolha, os leitores inscritos na Biblioteca Municipal passaram a disponibilizar do empréstimo de documentos.
- Reabertura ao público a 22 de março com o cumprimento de todas as orientações e normas emanadas pela Direção Geral de Saúde.

#### 8.2 Público Infantil e Famílias

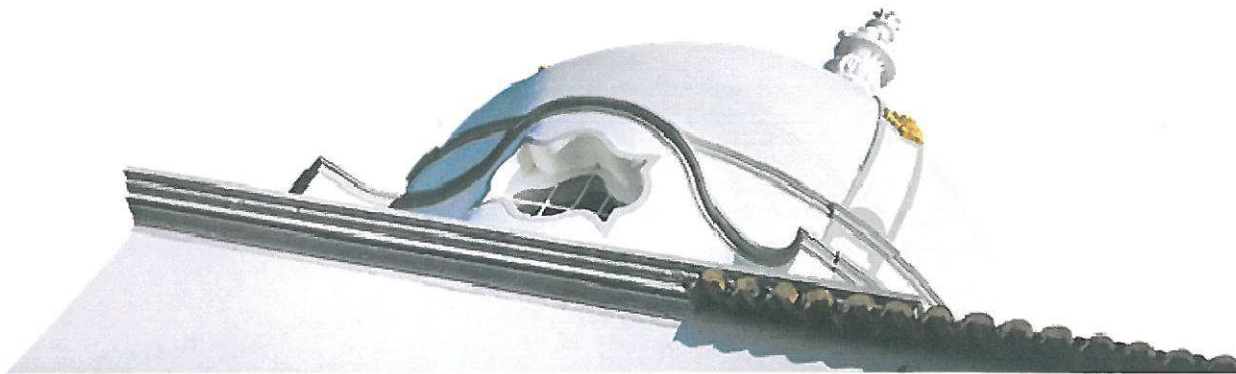
Em março, com o regresso das funcionárias ao Serviço Educativo da Biblioteca, voltaram a realizar-se as Horas do Conto online, *Mar de Histórias*, tendo ocorrido cinco sessões.



## 9. BIBLIOTECA MUNICIPAL EM NÚMEROS

	PERÍODO EM ANÁLISE
N.º de Visitantes	56
N.º de Empréstimos	123
Novos Inscritos	7
N.º de Utilizadores do Serviço de Internet	37
Tratamento Documental	4
N.º Atividades Público Adulto (on-line)	4
N.º Participantes Atividades Adultos	19
Horas do Conto Online	4





## Serviço de Museu

### 10. EXPOSIÇÕES

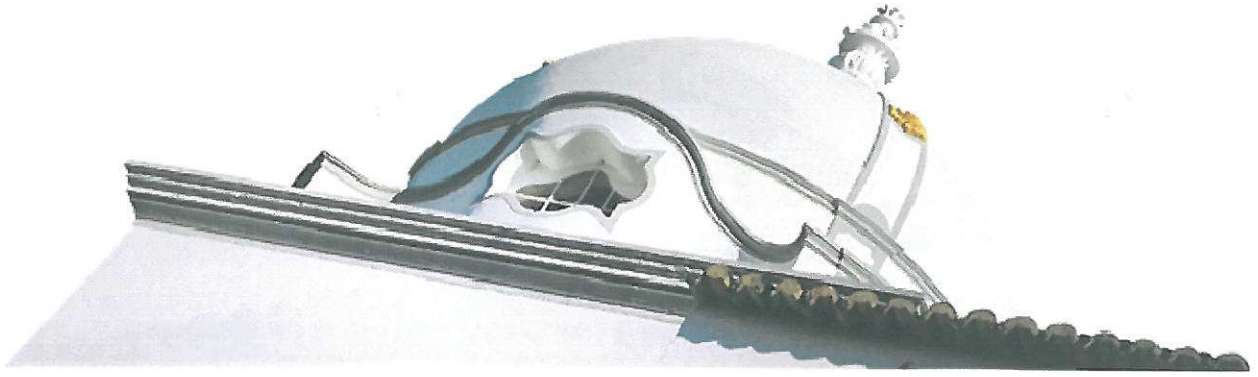
- “325 Anos da Paróquia de Olhão”;
- "Algarve Surtido Rico".

### 11. ATIVIDADES EDUCATIVAS

#### 11.1 Projeto Mus.eu

Com o confinamento imposto pela situação pandémica, o Museu Municipal expandiu a sua oferta educativa apostando nas actividades online, criando assim o Projecto Mus.eu - Projeto de educação para o património - que tem como foco a partilha de conhecimento relativo ao espaço museológico e expositivo através de sessões de visitas on-line com diferentes turmas. O Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira propôs assim uma parceria para a criação de atividades através das plataformas digitais que privilegiam a aprendizagem para a Educação Pré-escolar, 1ºano e 3ºano:

- Pré-escolar e 1º ano - A partir da história da rede e dos peixinhos que existem no Museu as turmas são convidadas a elaborar um postal de aniversário em forma de peixe para oferecer ao Museu. Duração: 30 min (diferido);
- 3ºano - Realizada uma 1.ª Sessão com a designação “Vamos conhecer o Museu?”, visita ao Museu Municipal de Olhão - Compromisso Marítimo com o objetivo de conhecer as suas exposições. Duração: 30 min (diferido), e uma 2.ª Sessão com a designação “A nossa maleta” onde apresentamos a maleta do Museu, na qual estão presentes um conjunto de elementos representativos do património olhanense, tais como, as histórias, o vestuário, a alimentação, a habitação e a profissão. Posteriormente é proposto um desafio: cada criança poderá criar o seu Mus.eu com a sua família. Duração da atividade: 30 min (direto) Os Mus.eus criados pelas crianças e suas famílias terão como fim uma exposição na tenda do Museu na Semana da Criança e do Ambiente em junho de 2021.

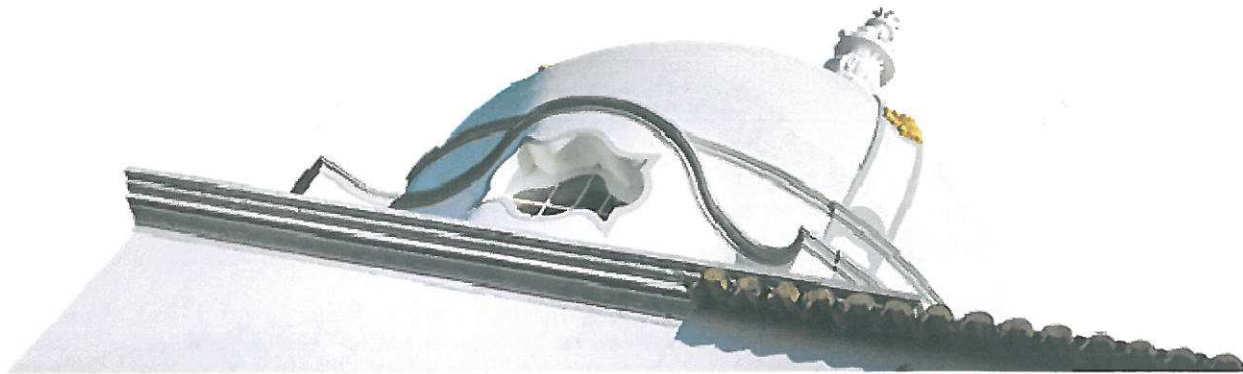


## 12. MUSEU MUNICIPAL EM NÚMEROS

### 12.1 Dados de Tratamento de Acervo

Tipologia	fevereiro	março
Exposições (Alt)	2	0
Exposições (Ins)	1	0
Ficheiros (Alt)	2	9
Ficheiros (Ins)	95	0
Ficheiros (Ins)	107	47
Intervenções (Alt)	4	0
Intervenções (Ins)	7	2
Peças (Alt)	20	5
Objectos (Ins)	12	14





## Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

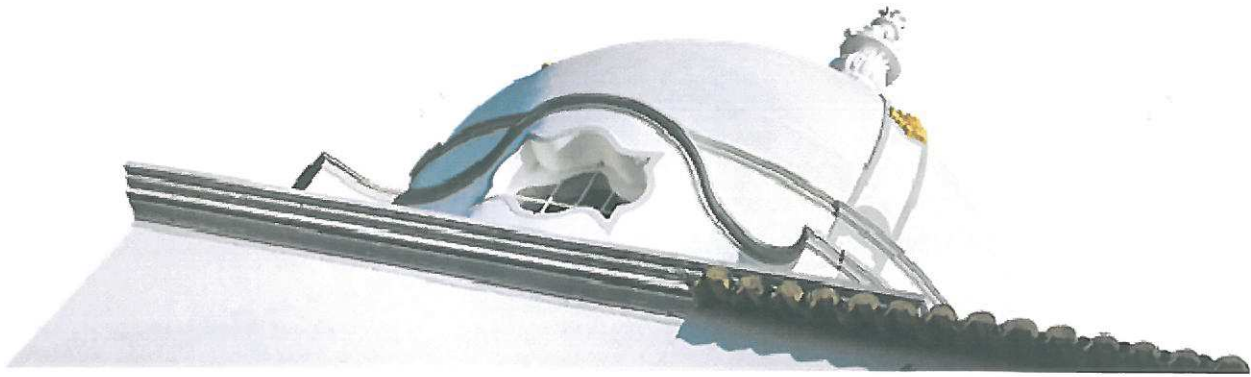
### 13. EMPREITADAS EM FASE DE CONCURSO

#### 13.1 Nome da empreitada: **Beneficiação da Rede Viária Municipal - Repavimentação da Rua das Prainhas e do Largo da Feira**

- Valor base: € 29.613,50 + I.V.A.;
- Estado: O procedimento concursal de ajuste direto foi aberto na plataforma da AcinGov a 5 de abril de 2021 (com convite à empresa Vítor Manuel & Pedro Lda.) com data limite de entrega de propostas até às 14h00 de 8 de abril de 2021. A proposta foi aberta no dia 9 de abril de 2021, verificando-se que vinha instruída em conformidade com o solicitado no processo, apresentando um preço de €29.603,50 (vinte e nove mil seiscientos e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

#### 13.2 Nome da Empreitada: **Conclusão do Pavilhão Desportivo pré-fabricado (exclusão das componentes metálicas estruturais e da cobertura) e Beneficiação do Campo de Futsal em Pechão**

- Valor base: € 52.490,00 + I.V.A.
- Estado: O processo de consulta prévia para a empreitada foi elaborado e após autorização e aprovação das peças concursais pelo órgão executivo foi remetido para a Secção da Contratação Pública para formalizar a abertura do procedimento na plataforma da AcinGov.



### **13.3 Nome da Empreitada: Beneficiação da Rede Viária - Caminho entre a EN 398 e a EM 516.3 e acesso ao R6**

- Valor base: € 120.000,00 + I.V.A.

- Estado: O concurso de consulta prévia foi aberto na plataforma da AcinGov no dia 19 de março de 2021 com convite a três empresas, com data limite para a entrega até às 14h00 de dia 3 de abril. Após a abertura das propostas constatou-se que só a convidada Candeias & Silva Lda. apresentou proposta. Da análise constatou-se que a mesma vinha instruída em conformidade com o solicitado no procedimento apresentando um preço de € 117.824,82 (cento e dezassete mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. Tendo em consideração o definido no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos foi de imediato elaborada informação ao órgão executivo propondo a adjudicação da empreitada à empresa.

### **13.4 Nome da Empreitada: Requalificação do Largo Dona Benedita Tavares Oliveira - Fuseta**

- Valor base: € 260.000,00 + I.V.A.

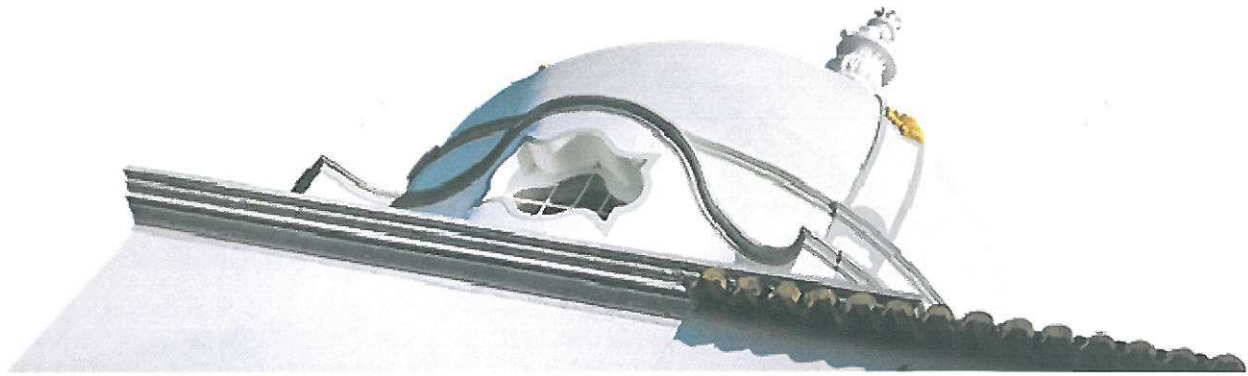
- Estado: O concurso público foi aberto com publicação em Diário da República n.º 55, 2.ª série, de 19 de março de 2021. Atualmente está a decorrer o prazo de entrega das propostas que termina às 14h00 do dia 18 de abril de 2021.

### **13.5 Nome da Empreitada: Beneficiação da Rede Viária Municipal - Repavimentação de Troço da Av. Maria Rosa Dias em Moncarapacho**

- Valor base: € 8.500,00 + I.V.A.

- Estado: O procedimento concursal de ajuste direto foi aberto na plataforma da AcinGov no dia 6 de abril de 2021 com convite à empresa JEVOP Construções S.A., com data limite para entrega de propostas até às 14h00 do dia 9 de abril de 2021. A proposta foi aberta após o encerramento do prazo de entrega, verificando-se conformidade com o solicitado no processo concursal, apresentando um preço de € 8.497,83 (oito mil quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. Procedeu-se à informação ao órgão executivo propondo a adjudicação da empreitada à empresa.



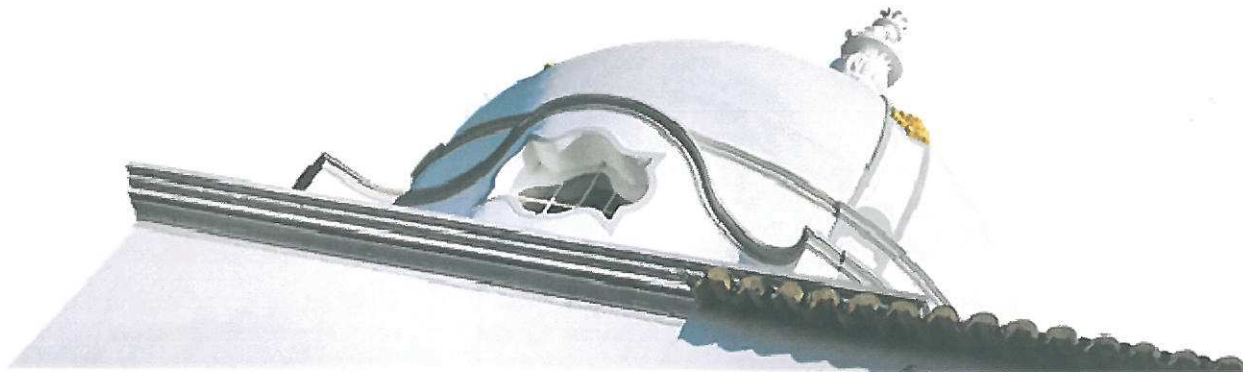


### **13.6 Nome da empreitada: Beneficiação da rede viária - Pavimentações diversas na Freguesia de Olhão - 2.ª Fase**

- Valor base: € 380.000,00 + I.V.A.
- Estado: O concurso público foi aberto com publicação em Diário da República n.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2021. Atualmente está a decorrer o prazo de entrega das propostas que termina às 14h00 do dia 24 de abril de 2021.

### **13.7 Nome da empreitada: Requalificação da Estrada de Quelfes**

- Valor base: € 1.460.000,00 + I.V.A.
- Estado: O concurso público foi aberto com publicação em Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 11 de fevereiro de 2021, com data limite para a entrega das propostas até às 14h00 de dia 13 de março. Procedeu-se à abertura no seguinte dia 15, verificando-se a concurso 5 (cinco) empresas. Após análise das propostas o júri verificou que todas vinham instruídas em conformidade com o solicitado no procedimento e procedeu à sua ordenação em conformidade com o critério de adjudicação, concluindo-se que a proposta apresentada pela empresa consórcio Aquino Construções S.A. & Vítor Manuel & Pedro Lda., com o preço de € 1.329.453,48 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor reúne todos os critérios de adjudicação, e nesse sentido, a 26 de março de 2021 foi elaborado o respetivo relatório preliminar. Posteriormente procedeu-se à audiência prévia como definido no artigo 147º do CCP, na qual não decorreu qualquer reclamação, pelo que o júri do procedimento elaborou o relatório final a 9 de abril de 2021, propondo ao órgão executivo a adjudicação da empreitada ao concorrente consórcio Aquino Construções S.A. & Vítor Manuel & Pedro Lda.



## 14. EMPREITADAS POR INICIAR

### 14.1 Nome da Empreitada: **Construção do Centro de Recolha Oficial Animal do Município de Olhão**

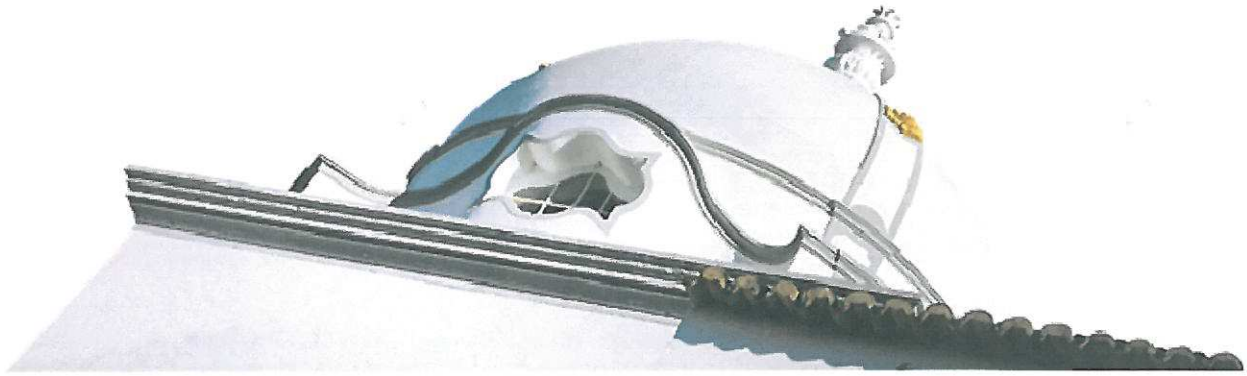
- Valor base: € 1.200.000,00 + I.V.A.
- Estado: O concurso público foi aberto com publicação em Diário da República n.º 245, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2020, com data limite para a entrega de propostas até às 14h00 de 1 de fevereiro de 2021. As propostas foram abertas a 2 de fevereiro de 2021, tendo-se apresentado a concurso 12 (doze) empresas. Após análise das propostas o júri do procedimento verificou a conformidade com o solicitado no procedimento e procedeu à sua ordenação em conformidade com o critério de adjudicação concluído-se que a proposta apresentada pela empresa Martins Gago & Filhos Lda., com o preço de € 1.111.618,08 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e dezoito euros e oito cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, era a que reúne condições de adjudicação, tendo posteriormente, a 4 de fevereiro de 2021, elaborado o respetivo relatório preliminar. Posteriormente procedeu-se à audiência prévia como definido no artigo 147º do CCP. Na sequência não foi apresentada qualquer reclamação, pelo que o júri do procedimento elaborou o relatório final propondo ao órgão executivo a adjudicação da empreitada ao concorrente Martins Gago & Filhos Lda. A adjudicação foi efetuada por deliberação de Câmara datada de 17 de março de 2021 com assinatura de contrato a 16 de abril de 2021, seguindo para visto do Tribunal de Contas.

## 15. EMPREITADAS INICIADAS

### 15.1 Nome da Empreitada: **Substituição de Coberturas Contendo Amianto nos Edifícios da Escola João da Rosa**

- Adjudicatário: José Quintino Lda.
- Valor da adjudicação: € 86.320,00 + I.V.A.
- Data do contrato: 16 de dezembro de 2020
- Consignação: 15 de janeiro de 2021





- Estado: Após autorização concedida pela Autoridade das Condições de Trabalhos para a execução dos trabalhos de remoção da cobertura contendo amianto, deu-se início aos trabalhos da empreitada.

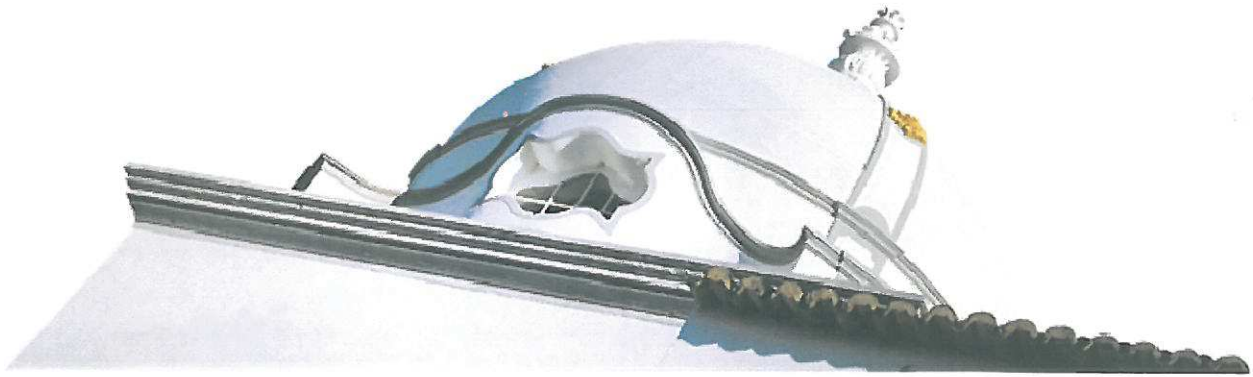
### **15.2 Nome da Empreitada: Substituição de Coberturas Contendo Amianto nos Edifícios da Escola Dr. Alberto Iria**

- Adjudicatário: José Quintino Lda.
- Valor da adjudicação: € 104 480,00 + I.V.A.
- Data do contrato: 16 de dezembro de 2020
- Consignação: 15 de janeiro de 2021
- Estado: Após autorização concedida pela Autoridade das Condições de Trabalhos para a execução dos trabalhos de remoção da cobertura contendo amianto, deu-se início aos trabalhos da empreitada.

## **16. EMPREITADAS EM CURSO**

### **16.1 Encontram-se ainda a decorrer as seguintes Empreitadas:**

- Requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense;
- Execução da Ecovia do Litoral Algarvio - Fase A entre Bias e o limite Nascente da Quinta de Marim;
- Infraestruturas do Loteamento Municipal do Porto de Recreio;
- Parque de Lazer e Estacionamento junto à Escola EB 2,3 Dr. António Eusébio;
- Construção de Catacumbas no Cemitério 16 de Junho/Ano 2020;
- Requalificação dos Espaços Públicos da Urbanização Custódia Mendes;
- Construção do Parque de Convívio/Infantil de Pechão;
- Ecovia do Litoral Algarvio entre o Estaleiro Municipal e o Limite do Concelho de Faro;
- Requalificação do Mercado de Moncarapacho;
- Construção de Parques de Jogos e Recreio nas Urbanizações Quinta das Flores e Maria Teresa Jesus Lopes Viegas;
- Reparação e Remodelação da Casa da Juventude;
- Fornecimento e Montagem de 20 Apoio de Pesca no Porto de Pesca de Olhão.



## Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE)

### 17. GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO (GAE)

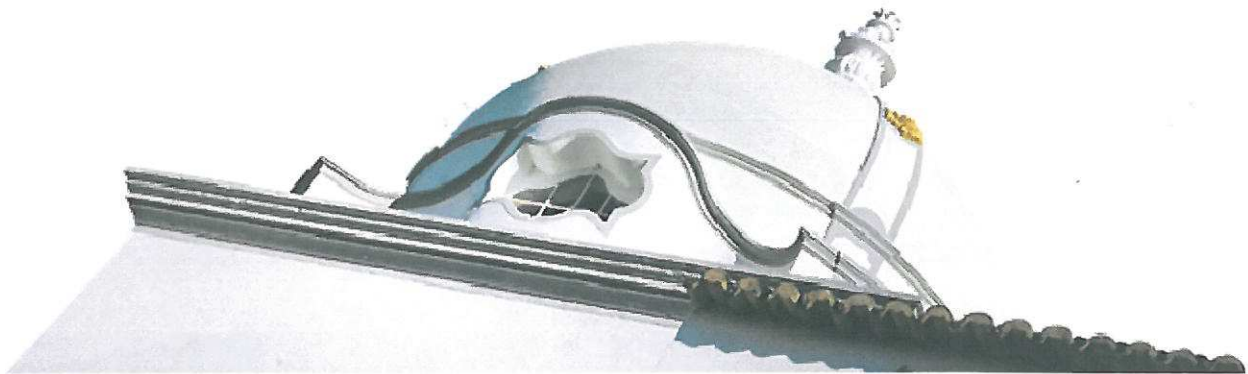
#### 17.1 Apoio ao Setor das Pescas e da Aquacultura

O Gabinete de Apoio Empresarial (GAE) continua a prestar o seu apoio ao setor empresarial, das pescas e da náutica de recreio no Município de Olhão. A procura pelos serviços do GAE são uma constante, tal como se pode verificar na tabela abaixo, onde se encontram os temas abordados pelo atendimento presencial neste período.

	Fevereiro	Março
	GAE	GAE
Informação Empresarial	0	1
Licenciamento Industrial	0	2
Projetos Gal Pesca	0	0
Candidaturas MAR2020	5	0
Covid - 19	0	0
Criação e Atualização de NIFAP	4	1
Apoios de Pesca	0	1
Embarcação de Recreio	48	70
Carta de navegador de recreio	14	15
Taxa de Farolagem	3	1
Licença de Pesca	12	24
Embarcação de pesca profissional	0	10
Venda Fora de Lota	20	8
Fundo de Compensação Salarial	0	2
TAA	11	19
Livros (DGRM)	53	75
Taxa de Farolagem	0	0
Outros assuntos	3	12
<b>Total</b>	<b>173</b>	<b>241</b>

No último bimestre contamos com 414 atendimentos presenciais, efetuados através de marcação antecipada, de acordo com o comunicado do Conselho de Ministros de 13 de janeiro de 2021, que regulamenta a modificação e a prorrogação do estado de emergência em Portugal.





## 7.2 Balcão Eletrónico BMAR

Os meses de fevereiro e março ainda foram pautados pelo confinamento, sendo que não houve alterações no que se refere às regras para o atendimento presencial ao BMar.

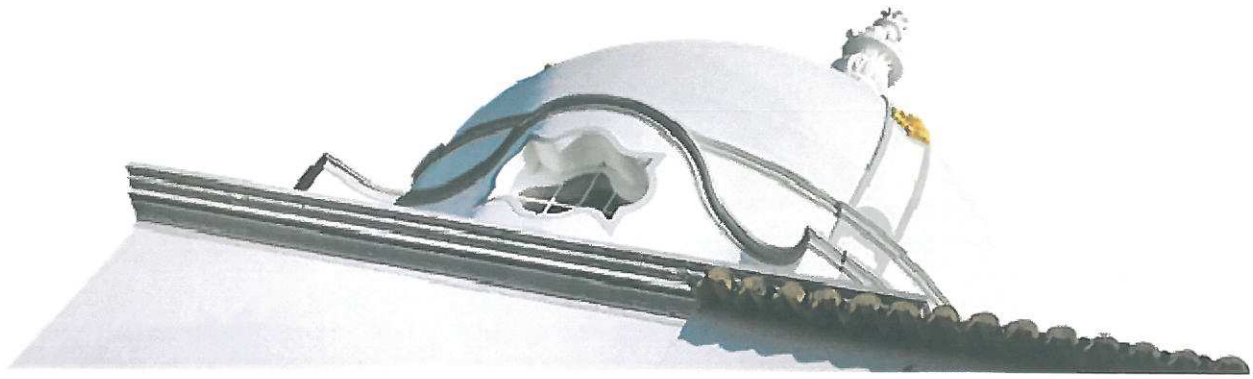
Foram efetuados 128 atendimentos presenciais para a aquisição de livros de registo de moluscos bivalves, faturas ou guias de transporte, afirmando desta forma o elo de ligação fundamental entre os serviços do GAE e todos os profissionais do setor da pesca e da aquicultura.

No setor da náutica de recreio foram efetuados 118 atendimentos para dar apoio nos processos de registo de primeira embarcação de recreio, alteração das respetivas embarcações, ou aos processos de transferência de propriedade.

De salientar ainda que, no decorrer deste período, foram abertas mais de 100 vagas para licenças de apanha de animais marinhos e de pesca apeada no concelho de Olhão, o que influenciou a procura dos serviços do BMar, para o atendimento de 64 pessoas, que solicitaram apoio nos processos de registo inicial de apanhador e também para a autorização para venda fora de lota.

Visto que os serviços do BMar são procurados por beneficiários de toda a região do Algarve, efetuou-se uma recolha de informação relativamente, ao concelho de residência dos mesmos, conforme quadro seguinte:

Atendimentos presenciais em Março de 2021											
	Olhão	Fuzeta	Faro	Ayamonte	V. R. Sto. António	Aljustrel	Tavira	S. Brás de Alportel	Quarteira	Montegordo	Boliqueime
Informação Empresarial											
Licenciamento Industrial	1										
Projetos Gal Pesca											
Candidaturas MAR2020											
Covid - 19											
Criação e Atualização de NIFAP	1										
Apoios de Pesca	1										
Embarcação de Recreio	8		6		2	1	3	1	1		1
Carta de navegador de recreio	3	1			2	1			1		1
Taxa de Farolagem			1								
Licença de Pesca	2	1	4				1			1	
Embarcação de pesca profissional	1	1	1								
Venda Fora de Lota	1										
Fundo de Compensação Salarial											
TAA	2		4								
Livros (DGRM)	6	1		1						1	
Taxa de Farolagem											
Outros assuntos											
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>4</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>



Verifica-se grande procura deste serviços nomeadamente por beneficiários oriundos de Olhão, contudo foram realizados atendimentos a munícipes dos vários concelhos do Sotavento Algarvio, Espanhóis e da região do Alentejo.

### **17.3 Portaria 11/2021, de 08 de Janeiro de 2021**

O setor da pesca e da aquicultura tem sido particularmente atingido pelas perturbações do mercado geradas por uma redução significativa da procura e dos preços, a que se junta a vulnerabilidade e complexidade da cadeia de abastecimento.

O Governo, através do Ministério do Mar, adotou medidas extraordinárias de emergência de saúde pública que, sendo a resposta necessária à contenção da doença, provocam, no entanto, inúmeras consequências de ordem económica e social dado o forte constrangimento ao exercício das atividades económicas.

Neste âmbito, o GAE prestou apoio a vários beneficiários através da submissão das suas candidaturas ao Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID -19, aprovado pela Portaria n.º 162 -B/2020, de 30 de junho de 2020.

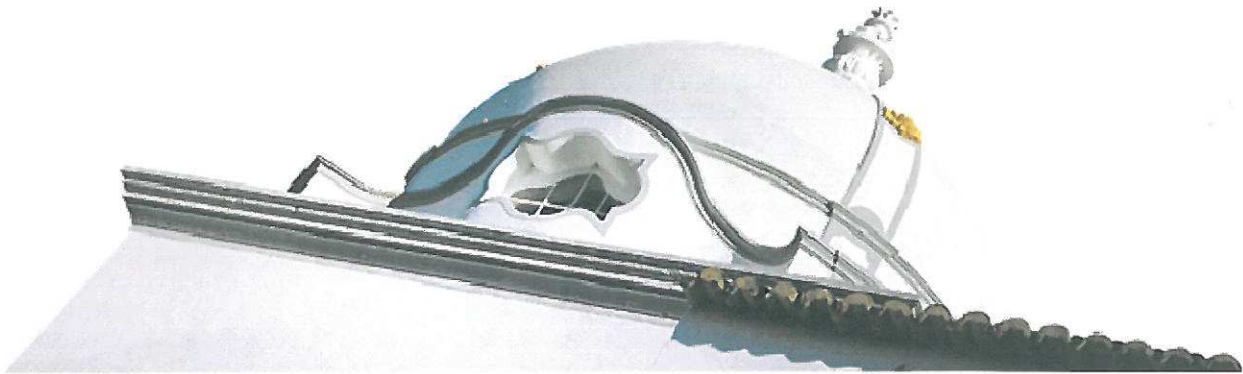
### **17.4 Licenciamento Industrial**

O GAE continua a dar apoio aos munícipes e empresários do concelho, no âmbito de alterações de titularidade e da submissão de processos referentes ao licenciamento industrial tipo 3, regulamentado pelo Decreto-Lei nº169/2012 de 1 de agosto - Sistema da Industria Responsável (SIR).

### **17.5 Blue Crowdfunding**

No âmbito do projeto financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Instrumento de Ajuda de Pré-Adesão (IAP), no marco do programa Cooperação Territorial INTERREG MED, que surge da consciência de que a inovação da economia azul na área do mediterrâneo poderia ser significativamente melhorada caso estivessem disponíveis mais fundos de investimento, o GAE participou no workshop “BLUE CRONWFUNDING” que se realizou no dia 23 de fevereiro.





O GAE marcou presença através dos elementos da estrutura técnica, na sessão de divulgação “Apresentação da proposta de medida de apoio ao pomar tradicional algarvio”, organizada pela DRAP Algarve, no dia 23 de fevereiro.

## **18. GRUPO DE AÇÃO LOCAL PESCA DO SOTAVENTO ALGARVE (GAL)**

### **18.1 Mar 2020**

O GAL Pesca Sotavento do Algarve continua a prestar apoio a todos os projetos referentes ao Aviso nº 1/2017/GAL Pesca Sotavento Algarve e ao Aviso nº 2/2019/GAL Pesca Sotavento Algarve.

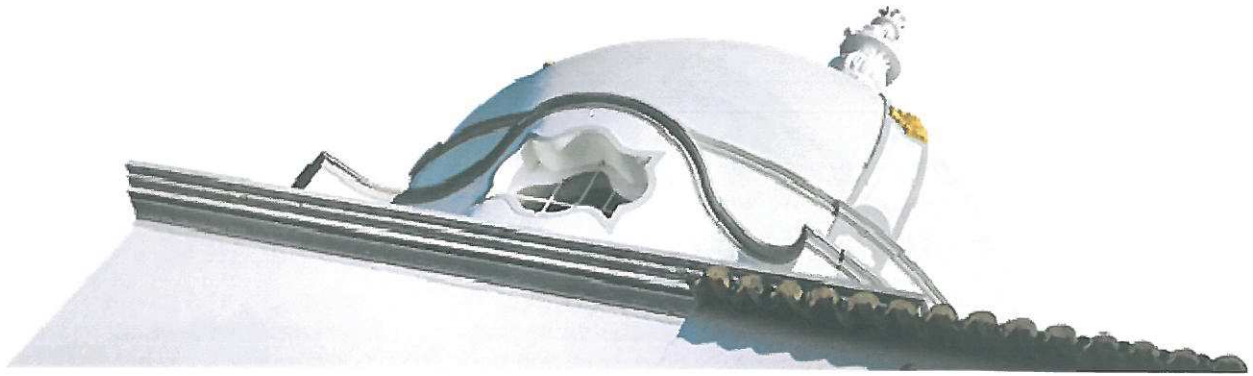
Atualmente, encontra-se em controlo de qualidade na Autoridade de Gestão 4 projetos submetidos no âmbito do Aviso n.º 3/2020/GAL Pesca Sotavento Algarve e 7 projetos ao abrigo do Aviso nº 4/2020/GAL Pesca Sotavento Algarve.

### **18.2 CRESC ALGARVE 2020**

No âmbito dos avisos do Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo +CO3SO Emprego foram aprovadas 4 candidaturas com um valor total de projetos de €302.460,23. O GAL marcou presença através dos elementos da Estrutura Técnica, nos seguintes eventos e reuniões:

- 17 fevereiro - Reunião GAL Rurais e Costeiros +COESO, organizada pela CCDR Algarve;
- 19 fevereiro - Webinar: “Tavira apoia a Economia”, organizada pela Câmara Municipal de Tavira;
- 02 março - Reunião entre os GAL Pesca e a Autoridade de Gestão do MAR 2020 para apresentação do mecanismo de aferição e de redistribuição dos projetos;
- 23 março - Reunião + COESO - GAL, organizada pela CCDR;
- 25 março - Sessão técnica de trabalho com todos os OI, organizada pela Autoridade de Gestão do MAR 2020.





## Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária

### 19. ESTERILIZAÇÕES

	TOTAIS
CANÍDEOS FEMEAS	22
CANÍDEOS MACHO	10
FELINOS FEMEAS	98
FELINOS MACHO	45
<b>TOTAL</b>	<b>175</b>

### 20. CANIL

#### 20.1 Entrada e Saída de Animais

CANIL	PERÍODO EM ANÁLISE
ENTRADAS	31 Canídeos
SAÍDAS/ADOÇÕES	09 Canídeos

No período em análise foram também restituídos ao detentor 9 canídeos.

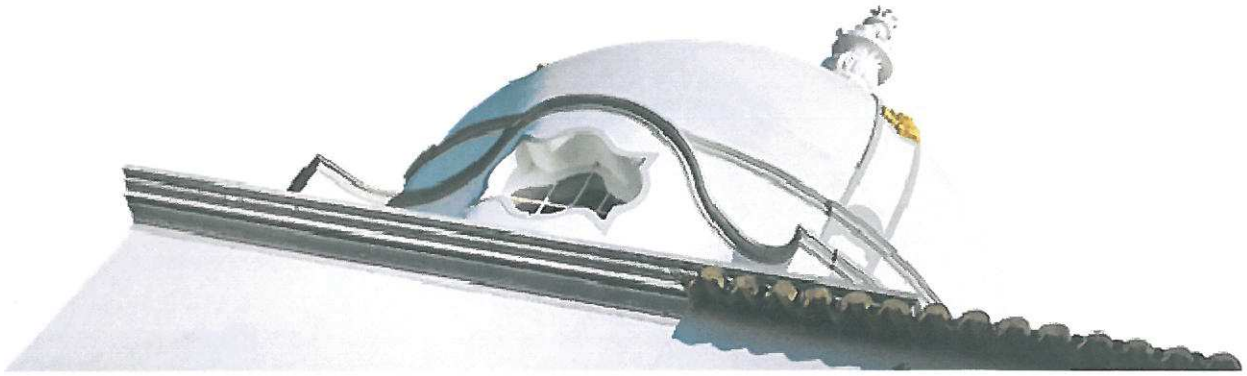
#### 20.2 Ações de Voluntariado

- Passeios semanais, realizados às sextas-feiras, com os canídeos alojados no Canil Municipal.

### 21. EQUÍDEOS

No cumprimento do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público, efetuaram-se variadas recolhas de animais:

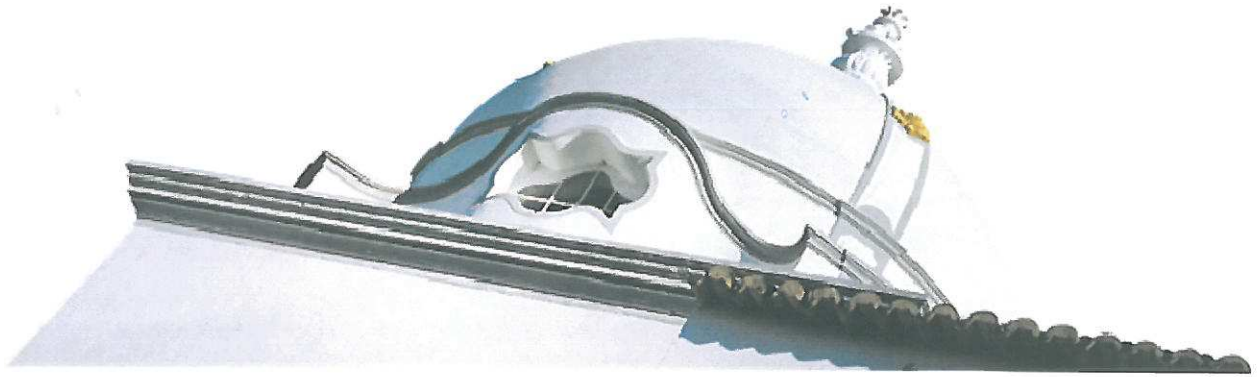
RECOLHA DE EQUÍDEOS	8
DEVOLUÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA AO BALCÃO ÚNICO	7



## 22. OUTRAS AÇÕES

- Serviços de urgência em animais de companhia poli-traumatizados na via pública sem titular legal conhecido;
- Recolha de resíduos hospitalares categoria III e IV;
- Recolha de cadáveres de equídeos na via pública;
- Recolha de matérias M1 (cadáveres de animais de companhia);
- Aconselhamento Veterinário aos Municípios;
- Colheita de amostras em 10 aves de capoeira em duas explorações caseiras para vigilância da gripe das aves;
- Atendimento aos Municípios no consultório municipal.





## **Serviço de Gestão Documental**

### **23. GESTÃO DE ARQUIVO**

#### **23.1 Gestão documental**

- Acompanhamento diário na gestão da aplicação MGD e na gestão do Arquivo Digital;
- Monitorização da constituição de processos segundo as normas emanadas nacionalmente pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e Bibliotecas;
- Projeto AMAL - Harmonização de Conteúdos para os serviços on-line - contributos ao nível dos códigos de classificação arquivística e constituição de processos;
- Conceção de novos modelos de documentos para a Divisão de Polícia Municipal e integração dos mesmos no MGD;
- Desmaterialização total dos procedimentos "Auto de Entrega de Documentos ao Arquivo" e "Auto de Eliminação de Documentos";
- Conceção de novos modelos de documentos para a Divisão Administrativa.

#### **23.2 Digitalizações**

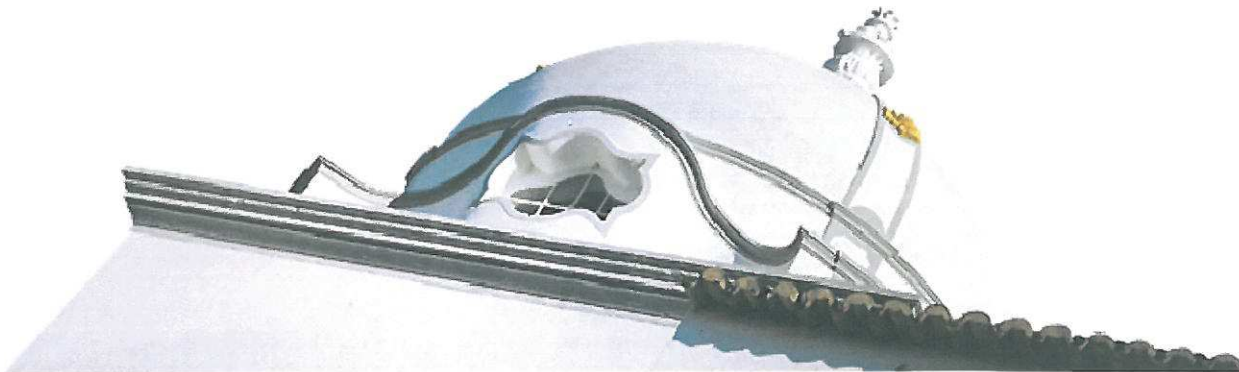
- Copiadores de Correspondência do Fundo Documental da Câmara Municipal de Olhão: 3 livros (1916 - 1918).

#### **23.4 Gestão dos depósitos físicos de Arquivo**

- Elaboração de novo inventário para a documentação de carácter intermédio (Depósito de Arquivo da Zona Industrial).

#### **23.5 Atividades de Difusão do Património Arquivístico**

- Criação de uma Página de Facebook alocada ao Arquivo Municipal (em consolidação);



- Participação no trabalho conjunto, entre o Município e a empresa Visual Forma, para a criação e constituição de um Microsite para o Arquivo Municipal;
- Preparação de vídeo sobre o Arquivo, com vista a integrar um vídeo conjunto com outros arquivos do Algarve, como forma de assinalar o Dia Internacional dos Arquivos, que se comemora a 9 de Junho.

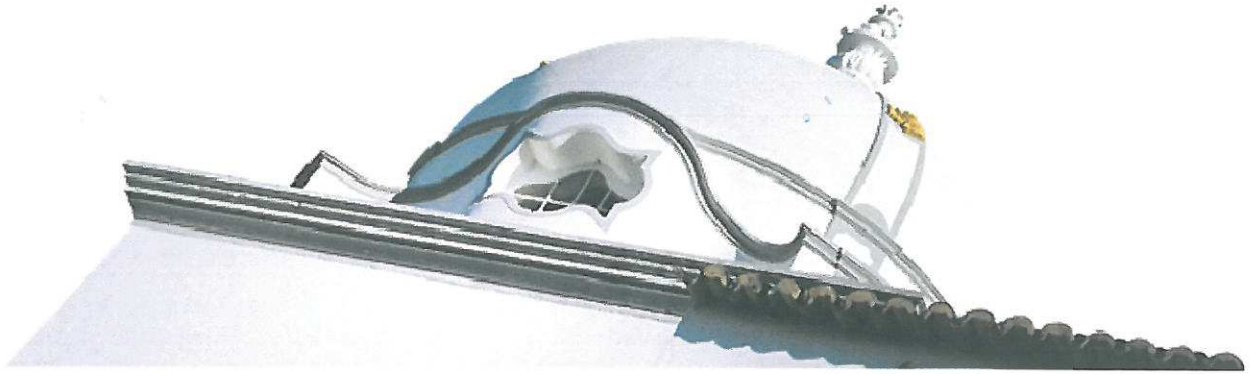
### **23.6 Tratamento Arquivístico**

- Continuação da Higienização do Fundo Documental da Família Aires de Mendonça;
- Integração de nova documentação no Fundo Documental da Câmara Municipal de Olhão.

### **23.7 Doações, Autos de Transferência Documentais e Autos de Eliminação**

- 5 Autos de Transferência Documental dos serviços municipais para o Arquivo: Balcão Único, Turismo, Contabilidade, Obras Municipais e Informática.





#### 24. **ANEXOS**

Em anexo, cópia da listagem dos processos em Tribunal.

#### 25. **DIVIDAS A FORNECEDORES**

O saldo da dívida a fornecedores é de € 256.444,70€.

#### 26. **SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**

A situação financeira do Município está traduzida nos saldos:

- € 5.876.588,39 em operações orçamentais;
- € 111.830,84 em operações não orçamentais.

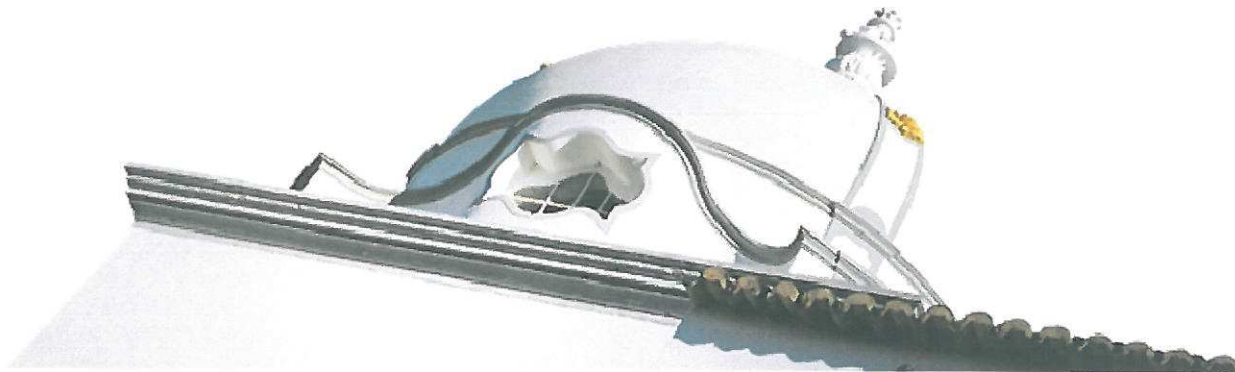
Olhão, 22 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,

( António Miguel Pina)







#### 24. ANEXOS

Em anexo, cópia da listagem dos Processos em Tribunal.

#### 25. DIVIDAS A FORNECEDORES

O saldo da dívida a fornecedores é de € 256.444,70€.

#### 26. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A situação financeira do Município está traduzida nos saldos:

- € 5.876.588,39 em operações orçamentais;
- € 111.830,84 em operações não orçamentais.

Olhão, 22 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara,

( António Miguel Pina)



INFORMAÇÃO		
	Informação N.º	Data da Informação
	4023/ 2021	22/04/2021

**De:** Divisão Jurídica (DJ)  
Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

**Para:** Presidente

**Assunto:** Informação sobre Listagem de Processos em Tribunal  
até 22 de Abril de 2021.

No seguimento do pedido de informação sobre os processos a correr em Tribunal, onde o Município de Olhão é Réu ou Contrainteressado, ou ainda Autor, cumpre esclarecer que os processos abaixo referenciados ainda correm os seus termos legais.

1. Processo n.º 23-C/81 – Embargos de Executado – Tribunal Judicial de Olhão  
Valor: € 25.000,00.

Autores: António Viegas Mendonça/Adelina Maria do Rosário Mendonça.

2. Processo n.º 115/15.0BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 50.000,00.

Autor: José Francisco Custódio

Ré: Pólis Litoral Ria Formosa

Contrainteressado: Município de Olhão e Outros

3. Processo n.º 685/14.0BELLE – Ação Administrativa comum – T.A.F. Loulé

Valor: € 20.579,10.

Autora: Maria da Conceição Janeiro Godinho Calhau.

4. Processo n.º 184/13.8BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público.

Contrainteressados: Maragota – Exploração Hoteleira e Outros.



5. Processo n.º 777/12.0BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: 30.000,01

Autor: Ministério Público.

Contrainteressado: Dr. Mendes Segundo e Outros.

6. Processo n.º 809/13.5BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: 30.000,01

Autora: Néli Maria Pereira Lopes.

7. Processo n.º 07862/11 do Tribunal Central Administrativo Sul

Proc.º 139/93-A (ex. 4.ª secção) – Execução – T. A. F. Lisboa / 6.ª Unidade Orgânica.

Valor: € 143.147,00

Autora: Olga Maria Rosa Américo.

8. Processo n.º 813/13.3BELLE – Ação Administrativa especial – T. A. F. Loulé

Valor: € 30.000,01

Autora: Sofia Goreti da Silva Neves.

9. Processo n.º 393/15.5BELLE – Ação administrativa comum – T. A. F. Loulé

Autor: Rui Manuel Pereira Maria

Réu: Polis Litoral Ria Formosa

Contrainteressados: Município de Olhão e Outros

10. Processo n.º 366/11.7BELLE – Execuções – T. A. F. Loulé

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: João Pedro Barriga Cardoso Fonseca

11. Processo n.º 305/16.9BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé

Valor € 30.000,01

Autor: SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

12. Processo n.º 18/16.1BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé  
Valor € 30.000,01

Autor: João dos Reis Salgado Nogueira

13. Processo n.º 161/16.7BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé  
Valor € 30.000,01

Autora: Sofia Goreti da Silva Neves (e Outros)

14. Processo n.º 371/16.7BELLE – Ação Administrativa – T. A. F. Loulé  
Valor € 30.000,01

Autor: Domingos Pedro Ferro Terramoto (e Outros)

Contrainteressado: Ambiolhão, E.M.

15. Processo n.º 864/16.6T8OH – Processo Comum – Comarca de Faro – Olhão –  
Inst. Local – Sec. Comp. Gen. – J1

Valor € 40.408,76

Autora: Maria do Carmo Ponte de Gouveia

16. Processo n.º 429/17.5BELLE - Ação Administrativa – T. A. F. Loulé  
Valor: € 30.000,01

Autora: Maria do Rosário do Nascimento de Jesus

17. Processo n.º 419/17.8BELLE - Ação Administrativa – T. A. F. Loulé  
Valor: € 5.100,00

Autora: Helena Maria Pesinha Santana Gaspar

18. Processo n.º 84/18.5BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé  
Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Justina Elisabeth Hasse (e Outros)i

19. Processo n.º 91/18.8BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Gunter Amadeus Hempel

20. Processo n.º 94/18.2BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Paul Robert Roseby

21. Processo n.º 626/18.6BELLE – Ação Administrativa – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve (e Outros)

22. Processo n.º 1634/19.5T8FAR (Ação de Exercício do Direito de Preferência)

Valor: € 86.530,01

Autor: Câmara Municipal de Olhão

Réus: Celeste Martins Ferreira, Santa Casa da Misericórdia de Olhão e Alves Filipe & Alves Duarte – Compra e Venda de Propriedades Lda.

23. Processo n.º 431/19.2BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 10.000,00

Autor: Francisco José dos Santos Sousa

24. Processo n.º 727/19.3BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 6858,20€

Autor: Manuel Salvador Valério Madeira (e Outros)

25. Processo n.º 193/20.0BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Madeira & Madeira, Lda.



26. Processo n.º 214/20.7BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 10.000,00€

Autor: Maria Paula da Encarnação Gomes Viegas do Espírito Santo

27. Processo n.º 314/20.3BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Martin Sorensen (e Outros)

28. Processo n.º 457/20.3BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Soren Lauridsen

29. Processo n.º 470/20.0BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autor: Ministério Público

Contrainteressado: Diogo David Ferradosa Teixeira

30. Processo n.º 137/21.2BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autora: Jacqueline Billion Oudelette

(Impugnação de ordem demolição de construção ilegal)

31. Processo n.º 148/21.8BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autora: Beat Otto Zeugin

(Impugnação de ordem demolição de construção ilegal)

32. Processo n.º 151/21.8BELLE (Ação Administrativa) – T.A.F. de Loulé

Valor: € 30.000,01€

Autora: Andréa Denise Georgette Leroux Bourdon

(Impugnação de ordem demolição de construção ilegal)

À consideração superior,

PEDRO MIGUEL MATEUS  
GUERREIRO GRILO PINHEIRO

Assinado de forma digital por PEDRO  
MIGUEL MATEUS GUERREIRO GRILO  
PINHEIRO  
Dados: 2021.04.22 12:30:47 +01'00'

---

**Chefe de Divisão**

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



**CPCJ**

**OLHÃO**

COMISSÃO DE PROTECÇÃO  
DE CRIANÇAS E JOVENS

# Relatório de Atividades

---

**2020**





**CPCJ**  
**OLHÃO**  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO  
DE CRIANÇAS E JOVENS

## ÍNDICE

I – PRÓLOGO	5
II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES	6
1 – MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO	7
1.1 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ALARGADA	7
1.2 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RESTRITA	8
1.3 – APOIO TÉCNICO NOS TERMOS DO ART.º 20 - A	8
1.4 – EQUIPA DE APOIO À COMISSÃO	9
1.5 – VALÊNCIAS NA COMISSÃO RESTRITA	9
1.6 – HORAS DE AFETAÇÃO À COMISSÃO	9
1.7 – REGIME DE FUNCIONAMENTO EM PERMANÊNCIA	11
1.8 – PARCERIAS	11
1.8.1 – PARCEIROS	11
1.8.2 – AÇÕES/SESSÕES DESENVOLVIDAS	12
1.9 – ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO	14
1.10 – ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	14
1.11 – MUNICÍPIO DE OLHÃO	15
1.12 – ARTICULAÇÃO COM OS GAAP DOS AGRUPAMENTOS ESCOLARES	15
1.13 – AVALIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES	15
2 – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROCESSUAL	16
2.1 – ENTRADA DE PROCESSOS NA COMISSÃO	16
2.2 – SAÍDA DE PROCESSOS	17
2.3 – MOVIMENTO PROCESSUAL ENTRE 2011 - 2019	18
2.4 – PROCESSOS TRANSITADOS	19
2.5 – CRIANÇAS/JOVENS ACOMPANHADOS POR ESCALÃO ETÁRIO/SEXO/SITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA	19
2.6 – CRIANÇAS E JOVENS ACOMPANHADOS POR NACIONALIDADE	20
2.7 – PROBLEMÁTICA SINALIZADA POR ESCALÃO ETÁRIO/SEXO	21
2.8 – ENTIDADES SINALIZADORAS	22
2.9 – MODALIDADES DE CONTATO	24
2.10 – CRIANÇAS ACOMPANHADAS MODALIDADE DE ENSINO	24

2.11 – CRIANÇAS ACOMPANHADAS POR ESCALÃO ETÁRIO/PROBLEMÁTICA DIAGNOSTICADA/SEXO EM 2020	24
2.11.1 – QUADRO RESUMO DAS CRIANÇAS ACOMPANHADAS/PROBLEMÁTICAS DIAGNOSTICADAS EM 2020	27
2.12 – ACORDOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO CELEBRADOS EM 2020	27
2.12.1 – MEDIDA PROVISÓRIA OU MEDIDA CAUTELAR	27
2.12.2 – MEDIDAS DEFINITIVAS	28
2.13 – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA ACIONADOS EM 2020	29
2.14 – MEDIDAS EM MEIO NATURAL DE VIDA – APOIO ECONÓMICO	29
2.15 – PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS EM 2020	30
2.15.1 – PROCESSOS ARQUIVADO/CESSADOS LIMINARES	30
2.15.2 – PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS POR MOTIVO	30
III – NOTA FINAL/CONSIDERAÇÕES	32



## **I – PRÓLOGO**

O Relatório de Avaliação da Atividade da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão, que se apresenta, revela o volume processual concretizado durante o ano de 2020, bem como, todos os procedimentos realizados na intervenção e proteção das crianças e jovens do nosso Concelho, conforme o estabelecido no n.º1, n.º2, n.º3 e n.º4 do art.º 32º, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

## **II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Nos termos da Lei 147/99, de 1 de Setembro, na sua redação atual, o Relatório de Atividades traçado para o ano de 2020, tem como principais objetivos identificar as situações e os problemas existentes na área de intervenção local/territorial em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, bem como fornecer dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados, as medidas aplicadas e/ou avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

O ano em avaliação foi severamente condicionado dado às condições epidemiológicas devido ao SARS COVID 19, que afetou todo o funcionamento da Comissão Restrita e Alargada.

## 1 – MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Olhão, adiante designada por Comissão, realizou 3 reuniões na sua **Modalidade Alargada (CA)** e por 44 vezes na **Modalidade Restrita (CR)** (reuniões semanais), sendo 1 destas, reunião extraordinária.

### 1.1 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ALARGADA

ENTIDADE	MEMBROS	C. RESTRITA	C. ALARGADA
MEC (Ministério da Educação)	Paulo Lopes - Presidente	X	X
Câmara Municipal de Olhão	Sara Patrocínio – Secretária	X	X
ISS, IP - CD de Faro	Maria Tereza Azevedo * Ana Luísa Dourado *	X	X
ARS – ACES Central	Júlia Macató Alexandre	X	X
Polícia de Segurança Pública	Renato Santos Nuno Gonçalves		X
Polícia Marítima	Cardoso Morais		X
Guarda Nacional Republicana	Diogo Matos Samuel Afonso		X
Técnico Cooptado (Esc. João da Rosa)	Marta Oliveira		X
Técnico Cooptado (Esc. Sec. FF Lopes)	David Martins		X
Associação Tempus (IPSS não residencial)	Dóris Dias		X
Técnico Cooptado (Cruz Vermelha)	Libânio Carvalhais Tatiana Queirós		X
CBENSF (IPSS residencial)	Bruno Cantigas		X
Técnico Cooptado (Associação Verdades Escondidas)	Carla Gomes	X	X
Assembleia Municipal	Helga Viegas		X
Assembleia Municipal	Esmeralda Ramires		X
Assembleia Municipal	Ana Herculano		X
Assembleia Municipal	Denise Viegas		X
Ginásio Clube Olhanense	António Guedes		X
MOJU	Mónica Moreira		X



<b>Técnico Cooptado (Associação Vaneus)</b>	Maria José Sequeira	X
<b>Técnico Cooptado (Quatro ao Cubo Associação Desportiva de Olhão)</b>	Joana Belindro	X
<b>Técnico Cooptado (Nós e Laços)</b>	Joana Teixeira / Sandra Maurício	X
<b>Técnico Cooptado (APF)</b>	Sofia Justino / Cláudia Alinho / Lara Sousa	X
<b>Rep. das Associações de Pais dos Agrupamentos de Escolas de Olhão</b>	Zaida Espírito Santo	X
<b>Inst. Emprego e Formação Profissional</b>	Rita Ramires	X

\*Técnicos substituídos

### 1.2 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO RESTRITA/TEMPOS DE AFETAÇÃO

ENTIDADE	NOME DO ELEMENTO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	TEMPO DE AFETAÇÃO
<b>Ministério da Educação</b>	Paulo Lopes	Professor	35
<b>Município de Olhão</b>	Sara Patrocínio	Educação e Interv. Comunitária	35
<b>Segurança Social</b>	Tereza Azevedo Ana Luísa Dourado	Psicóloga	35
<b>ARS/Algarve</b>	Júlia Alexandre	Enfermeira	3
<b>IPSS/Ong</b>	Carla Gomes	Educadora de Infância	8

### 1.3 – APOIO TÉCNICO NOS TERMOS DO ART.º 20 – A

<b>CNPDP/CJ/Verdades Escondidas</b>	Ana Rita de Jesus	Educadora Social
<b>CNPDP/CJ/Verdades Escondidas</b>	Ana Bandeira Rocha	Educadora Social
<b>Ministério da Educação</b>	Sabino Raúl Soares	Professor
<b>Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria</b>	Márcio Rodrigues*	Educador Social
	Olga Neves*	Professora

A CPCJ de Olhão manteve os três técnicos ao abrigo do art.º 20 – A. Dra. Rita Jesus e Ana Rocha, pela Comissão Nacional/Verdades Escondidas; Professor Sabino Soares pelo Ministério da Educação e Ciência, a tempo inteiro.

O Dr. Márcio Rodrigues, pelo Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria – com 8 horas semanais, substituído pela Professora Olga Neves, desde novembro de 2020, com 13 horas semanais.

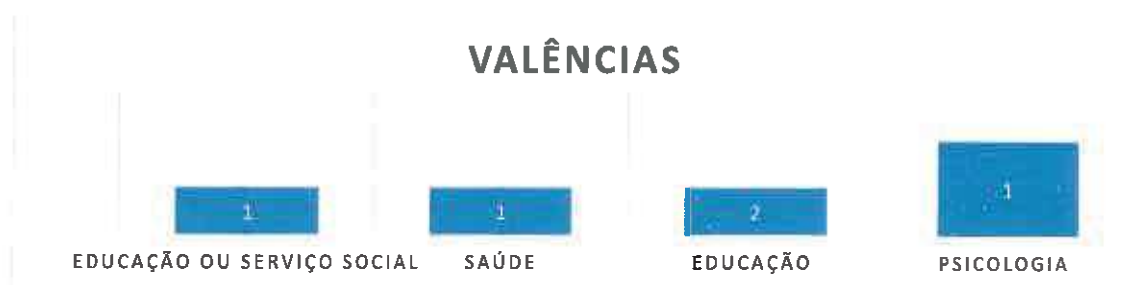
#### 1.4 – EQUIPA DE APOIO À COMISSÃO

Câmara Municipal de Olhão

Catarina Moreira	Serv. Administrativo
Renata Batista	

#### 1.5 – VALÊNCIAS NA COMISSÃO RESTRITA

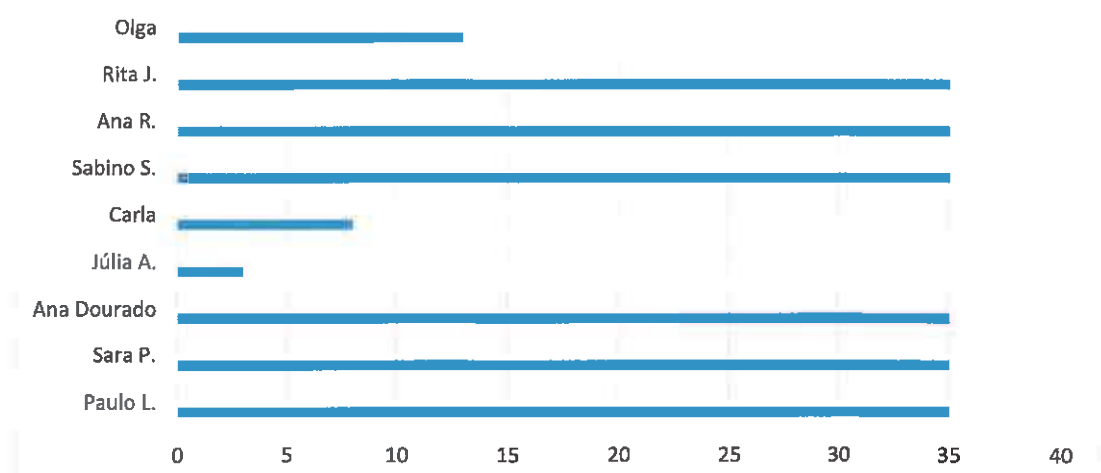
A Comissão de Olhão, após a última alteração é composta por uma equipa interinstitucional e interdisciplinar e inclui as áreas de Serviço Social e/ou Educação Social, Saúde, Educação e Psicologia (Tabela 1).



#### 1.6 – HORAS DE AFETAÇÃO À COMISSÃO

No que respeita à distribuição das horas de afetação dos técnicos à CPCJ local, 6 técnicos estão a tempo inteiro, 1 a tempo parcial (meio tempo) e 2 disponibilizam (8 e 3) horas semanais à gestão/acompanhamento processual e reunião da CR.

### Distribuição das Horas de Afetação à CPCJ Modalidade Restrita



Atendendo ao volume processual (Tabela2) existente nesta Comissão, o número de horas/técnicos disponibilizado para o acompanhamento e gestão de processos, continua a ser manifestamente reduzido, atendendo à lógica de uma intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo, obedecendo aos princípios da sua intervenção, nomeadamente:

- a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade - a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;



- g) Prevalência da família - na promoção de direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adoção;
- h) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- i) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;
- j) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

## **1.7 – REGIME DE FUNCIONAMENTO EM PERMANÊNCIA**

O **Regime de Funcionamento em Permanência (RFP)** da Comissão é uma exigência legal face à necessidade de intervenção em situações de emergência, fora do horário laboral.

Na CPCJ de Olhão, o horário de funcionamento é assegurado das 9h às 17h, sendo o RFP assegurado pelas entidades de primeira linha, nomeadamente as forças de segurança (PSP, GNR e Policia Marítima).

## **1.8 – PARCERIAS**

De acordo com as competências da Comissão (Alargada e Restrita), as parcerias ao longo de 2020, mantiveram-se, assumindo a CPCJ de Olhão, um papel de centralidade no sistema de promoção de direitos e de proteção das crianças e jovens, com os tribunais, conforme o estabelecido na Diretiva Conjunta entre a Procuradoria-Geral da República e a Comissão Nacional dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

### **1.8.1 – PARCEIROS:**

CNPDP CJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Coordenadoras Regionais - CNPDPCJ

TFM – Tribunal de Família e Menores de Faro

Tribunal Judicial de Olhão  
Município de Olhão  
Segurança Social  
IPSS do Concelho  
ARS – ACES Central - Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco no âmbito da Saúde (Faro e Olhão)  
ARS – GAJE – ETET  
NLI – Núcleo Local de Inserção  
Associação Juvenil (MOJU)/Projeto Ser Mental  
Associações Desportivas e Recreativas – Quatro ao Cubo e OutSiders/Todo PisoSeráPalco  
Casa da Juventude de Olhão  
CAV – Centro de Apoio à Vida  
4 Agrupamentos de Escolas  
Juntas de Freguesia (Olhão, Pechão, Quelfes, Moncarapacho/Fuseta)  
Forças de Segurança (PSP, GNR e Polícia Marítima)  
Estabelecimentos Prisionais

### **1.8.2 – AÇÕES/SESSÕES DESENVOLVIDAS**

Face ao momento adverso em que se vive devido ao Covid-19, ao longo de 2020, algumas Sessões Temáticas planificadas pela Comissão e pelos diferentes parceiros, foram sendo adiadas e outras reorganizadas num formato mais digital.

Neste âmbito foram desenvolvidas as seguintes Sessões:

- **Participação nas reuniões de articulação entre as Comissões de Olhão, Castro Marim, VRStº. António e Alcoutim e o seu interlocutor - Procurador Ministério Público, Dr. Nuno Vicente, bem como, a Coordenadora Regional da CNPDPCJ Drª. Ana Fazenda e Licínia Lourenço.**
- **Realização de uma reunião entre a Comissão Restrita e a Coordenadora Regional da CNPDPCJ, Professora Licínia, no Auditório da Biblioteca Municipal.**
- **Apresentação do Projeto CLDS 4G ACASO, na Comissão Alargada, em fevereiro.**
- **Participação nos Encontros Regionais entre a CNPDPCJ e as Comissões do Algarve, que se realizaram em Monchique (março) e Lagos (dezembro).**

- **Entrevistas e Conversas sobre temas relacionados com a Saúde Mental**, organizado pelo Projeto Ser Mental, da responsabilidade da Moju, no âmbito da **Comemoração do Dia Mundial da Criança**, realizado no dia 1 de junho.
- **WEBINAR - Dia da Criança, COVID – 19: Proteger Crianças em casa e na Rua**, realizado pela CNPDPCJ, no dia 2 de junho.
- Reunião no âmbito do **Protocolo para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica**, realizada em junho.
- Participação no Fórum – Saúde Mental em Olhão, Situação Atual e Caminhos Futuros, organizado pela MOJU/Projeto Ser Mental, realizado no dia 9 de outubro.
- Curso de Formação Modulo V – Abordagem Teórica em Matéria de Maus-Tratos ou outras Situações de Perigo - Detecção e Atuação em Situações de Maus-Tratos contra Crianças e Jovens, realizada no dia 15 de outubro, em Faro, organizado pela CNPDPCJ.
- Participação no Webinar “**Cidadania e Direitos dos/as Consumidores/as**” – **Dia Municipal para a Igualdade**, organizado pelo Município de Olhão, realizado a 23 de outubro de 2020.
- **WEBINAR - 21.10.2020 - Pobreza e Desigualdade na Infância / Poverty & Inequality in Childhood**, organizado pelo Instituto de Apoio à Criança.
- **Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ**, realizada via Zoom, no dia 28 de outubro, pela CNPDPCJ. Apresentação dos Dados Nacionais do Volume Processual das Comissões, Via Zoom, realizada no dia
- Participação na Formação – **Modulo V – Atribuições e o Papel dos Presidentes e Secretários das Comissões**, organizado pela CNPDPCJ, em Faro, no dia 03 de dezembro, na Escola Secundária Tomás Cabreira em Faro.
- Reuniões com Diretores dos Agrupamentos das Escolas do Concelho; Técnicos dos GAAF dos diferentes Agrupamentos de Escolas.
- **Articulação com várias Entidades do Concelho** na inclusão de utentes da Comissão na realização de atividades desportivas e ocupação de tempos livres, consultas/acompanhamento psicológico. Destas, destacam-se o Município, Verdades Escondidas, Juntas de Freguesia de Quelfes, Olhão e Fuseta/Moncarapacho, Quatro ao Cubo, MOJU – Projeto Ser Mental, CAV, GAJE, GAAF, Projeto CLDS e NLI.
- Participação nas reuniões do **Consórcio Mais Sucesso**, no âmbito do Programa Escolhas.
- **Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Olhão** – Participação nas sessões de plenário, para a resolução das problemáticas encontradas e na obtenção de estratégias de intervenção para o concelho.



- **Núcleo Local de Inserção de Olhão** – Participação nas reuniões semanais do Núcleo, acompanhando e participando na gestão processual continuada e na tomada de decisões relativas aos mesmos, bem como, articulando o acompanhamento de processos comuns entre a Comissão e os técnicos do RSI.
- **Participação na celebração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) - Campanha Nacional “Estendal dos Direitos da Criança”,** organizado pela CNPDPCJ, realizado durante o mês de novembro.
- **Apresentação do Projeto Todo o Piso Será Palco, da responsabilidade do projeto OutSiders,** realizada na reunião da Comissão Alargada e Restrita da CPCJ de Olhão.

### **1.9 – ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

No âmbito da Diretiva Conjunta entre a CNPDPCJ e o Ministério Público, realizou-se apenas 1 reunião de trabalho de acompanhamento e orientação dos processos e casos mais emergentes da Comissão de Olhão, bem como, esclarecimento de dúvidas sobre procedimentos e adequação das medidas aplicadas. Foram, no entanto, realizados inúmeros contactos telefónicos entre a Comissão e o seu Interlocutor e vice-versa, no sentido de apurar/agilizar procedimentos processuais, aplicação de medidas de emergência, entre outros.

As reuniões de trabalho revelam uma importância fulcral no que respeita à leitura e interpretação da Lei de Promoção e Protecção e, desta forma, assegurar que se cumpram os pressupostos inerentes à protecção das crianças e jovens em acompanhamento na CPCJ, uma vez que não existe na Comissão de Olhão, nenhum apoio Jurídico.

Mantemos a sugestão do Relatório de 2019, no sentido de alargar estas reuniões com os restantes técnicos da Comissão Restrita da CPCJ, uma vez que há processos que requerem uma leitura e tomada de decisão “cirúrgica” por serem situações de extrema gravidade na sua intervenção.

### **1.10 – ARTICULAÇÃO COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

O contacto entre CNPDPCJ, Coordenação Regional e a Comissão local, para esclarecimento de dúvidas processuais, procedimentos e outros no âmbito da sua intervenção, são uma constante, estando as mesmas disponíveis e prontas para esclarecer e orientar as solicitações da CPCJ de Olhão.

A CPCJ de Olhão participou nas duas Reuniões Regionais com a CNPDPCJ, realizadas em março - Monchique e dezembro – Lagos. Participou, ainda na elaboração do inquérito e relatório anual da Comissão Nacional, conforme previsto na Lei.

O Encontro Nacional das Comissões previsto para Reguengos de Monsaraz, não fora realizado devido à atual situação Pandémica Covid -19. A Avaliação das Atividades das CPCJ foi realizado via Zoom.

### **1.11 – MUNICÍPIO DE OLHÃO**

O Município representa um papel estratégico e fundamental na atuação e funcionamento da CPCJ de Olhão. De relevância extrema o papel da Divisão da Ação Social, realçando o papel da Sra. Vereadora Elsa Parreira e da Chefe de Divisão Dina Correia, que procuram dar resposta a todas as solicitações da Comissão, quer sejam de carácter logístico, funcional, viaturas, espaços, etc.. Este interesse é comprovado pela participação presencial da Sra. Vereadora Elsa Parreira, nas reuniões da Comissão Alargada, revelando uma postura de preocupação, interesse e busca ativa na resolução dos problemas levantados pelos Comissários e na participação de eventos/ações de prevenção desenvolvidas em parceria com a Comissão e outras entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (CMIJ).

A Empresa Municipal - FESNIMA, no que respeita às dinâmicas das famílias, questões sobre a habitação, visitas domiciliárias, projetos de prevenção desenvolvidos ao longo do ano e outros assuntos relevantes no acompanhamento e gestão processual da Comissão, tem revelado, também, um papel bastante importante para a Comissão Local.

### **1.12 – Articulação com os GAAF dos Agrupamentos Escolares**

A articulação com os GAAF dos 4 Agrupamentos de Escolas do concelho revela uma importância fulcral na dinâmica de trabalho entre as escolas e a Comissão, não só por ser uma das entidades mais sinalizantes, como a entidade que promove a inter-relação entre os diversos intervenientes família/ escola/ comunidade como agentes participantes no processo de desenvolvimento socioeducativo dos alunos e por criar e/ou reforçar estruturas e redes de suporte locais, formais e informais para apoio à família.

### **1.13 – AVALIAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

O Plano de Anual de Atividades previsto para 2020, foi sendo sucessivamente alterado e readaptado devido ao momento que se vive (COVID – 19).

Realçamos as muitas iniciativas levadas a cabo pelas entidades com CMJI e a muita “ginástica” para a adaptação e concretização dos seus objetivos, nomeadamente, a realização de ações on-line, especialmente, para a capacitação dos técnicos, bem como, técnicas a adotar para a intervenção com os seus grupos de trabalho (utentes).

Fortalecer o foco da Prevenção. A Pandemia camuflou significativamente as situações de maus-tratos, na medida em que:

- O número de sinalizações baixou significativamente;
- As crianças e os jovens mais vulneráveis, por estarem confinados, passam mais tempo com os agressores;
- Existe um aumento de crianças e jovens isolados, fechados em casa, com fobia social ou com fobia à doença Covid 19;
- Aproveitamento da situação atual para o não cumprimento das obrigações, tais como, ir à escola, consultas, acompanhamento escolar ou outros, quer por parte das crianças/jovens, quer por parte dos cuidadores;
- Aumento do absentismo e abandono escolar.

Assim, acresce a necessidade e responsabilização de todos e não só sobre quem tem responsabilidade em matéria de infância e juventude, trabalhar no sentido de serem identificadas situações que comprometam o bem-estar e a segurança das crianças e dos jovens do nosso concelho.

## 2 – CARATERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROCESSUAL

### 2.1 – ENTRADA DE PROCESSOS NA COMISSÃO

Entradas	2019	2020
	Transitados	217
Instaurados:		
- Novos Processos	234	196
- Recebidos de outras CPCJ's	3	10
- Reabertos	61	41
<b>Total de Processos</b>	<b>515</b>	<b>514</b>



No que respeita ao número de Entradas de Processos na Comissão (Tabela 3), verificamos a existência do aumento (+50 processos) Transitados do ano de 2020 para 2021.

Uma diminuição na instauração de Novos Processos (-38), bem como, uma diminuição dos processos Reabertos (-20). Isto perfaz o total de menos 58 entradas/sinalizações/comunicações comparativamente ao ano anterior. Foram trabalhados 514 processos em 2020.

Tal como se pode verificar (Gráfico 1), no 1.º Semestre foram sinalizados à Comissão 93 novos casos de crianças e jovens (47%), enquanto no 2.º Semestre foram sinalizados 103 novos casos (53%). Um aumento de apenas 10 casos, se considerarmos que o país esteve em confinamento total durante aproximadamente 45 dias (março e abril) e limitação de circulação e funcionamento do país durante o mês de maio.



Constata-se, assim, uma diminuição de sinalizações no ano de 2020, revelando um fator de preocupação. Por um lado, por as situações de violência tenderem a tornar-se mais invisíveis e das consequências que daí podem advir, por outro, pela desproteção que os mais vulneráveis poderão estar sujeitos dado ao confinamento/proximidade com os possíveis agressores. Por último, pelo encerramento das entidades, principalmente, as escolas que normalmente são entidades que detetam situações de perigo.

## 2.2 – Saída de Processos

	2019	2020
<b>Arquivados Fase Preliminar</b>	<b>1</b>	<b>7</b>
<b>Arquivados Fase Pós- Preliminar</b>	<b>213</b>	<b>282</b>
<b>Enviados para outras CPCJ's</b>	<b>10</b>	<b>20</b>
<b>Total</b>	<b>224</b>	<b>309</b>

No trabalho de acompanhamento da Comissão Restrita, no ano de 2020, foram arquivados 309 processos (Tabela 4). Apesar desse aumento se ter verificado em todos os motivos, realçamos os 282 processos arquivados na **Fase Pós- Preliminar**. Este assunto será trabalhado no ponto 2.14, deste Relatório.

### 2.3 – Movimento Processual entre 2011 - 2019

Ano	Entradas de Processos	Saída de Processos	Total de Processo Ativos
2011	431	235	196
2012	482	191	291
2013	546	213	333
2014	629	240	389
2015	705	306	391
2016	659	380	279
2017	589	336	253
2018	509	287	222
2019	515	224	291
2020	514	309	205

O ano de 2020 continua a convergir com os 3 anos anteriores, no que respeita ao número de entradas (Tabela 5).

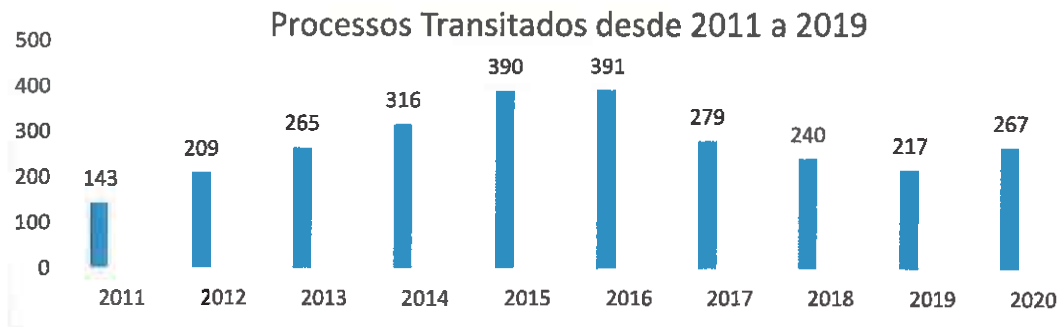
Quanto ao número de saídas verifica-se um aumento significativo, em comparação com o ano de 2019.

O número de processos ativos é o mais baixo desde 2011. Esta diminuição está relacionada com o número de processos arquivados e o número de entradas de novos processos. A conjugação destes dois fatores determina o número de processos ativos na Comissão.

A manter-se o número de crianças e jovens no concelho (8944, com idades compreendidas entre os 0 e os 18 anos), a Taxa de Incidência na Comissão de Olhão situa-se nos 5.68%, muito acima da Taxa de Incidência da Média Nacional (3.69%). Um valor considerado elevado e que deverá revelar uma preocupação e atenção das entidades competentes.

## 2.4 – Processos Transitados

Relativamente aos processos Transitados (Tabela 6) constata-se uma evolução de processos que transitaram de 2019 para 2020, contrariando a tendência de descida dos últimos três anos.



## 2.5 – Crianças/Jovens Acompanhados por Escalão Etário/Sexo/Situação de Deficiência

Em relação ao escalão etário (Tabela 7) destacam-se as crianças dos 11 aos 14 anos com 136 comunicações (26%) e dos 15 aos 17 anos, com 121 comunicações (23%). Estes dois escalões etários perfazem um total de 257 comunicações à Comissão. São faixas etárias onde as crianças e jovens começam por assumir comportamentos desajustados, mudança de ciclo escolar, maior autonomia dos jovens e desinvestimento e falta de supervisão por parte dos pais ou cuidadores principais.

Ainda neste campo de análise as 62 comunicações dos 0 aos 2 anos (12%), dos 3 aos 5 anos 48 comunicações (9%), dos 6 aos 8 anos, 67 comunicações (13%) e dos 9 aos 10 anos, 48 comunicações (9%).



O realce para as 225 comunicações efetuadas (Gráfico 2) sobre crianças dos 0 aos 10 anos, (43%), do total das comunicações efetuadas à Comissão de Olhão, no ano de 2020. Uma



percentagem considerada muito elevada dado a faixa etária representada e das consequências que daí poderão emergir.

Os jovens dos 18 aos 21 anos que **solicitaram continuidade** no acompanhamento da Comissão de Olhão – 45 processos (27 rapazes e 16 raparigas), resulta da necessidade dos mesmos manterem-se em acompanhamento **para conseguirem completar o ciclo de estudos e/ou cursos de formação**.

Das 514 crianças/jovens acompanhadas na Comissão, 3 apresentam deficiência.

## 2.6 – Crianças e jovens acompanhados por Nacionalidade

A Comissão Nacional atualizou o fluxo de comunicações a observar pelas CPCJ em matéria de cooperação internacional destinada a garantir a continuação da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, tendo em vista agilizar este tipo de processos. Nesta medida, foi estabelecido um canal de comunicação direto entre as entidades implicadas, i.e., as CPCJ e a Autoridade Central Portuguesa, devendo a eventual intervenção da CNPDPCJ ser de caráter muito pontual, reservada a situações de especial complexidade (Tabela 8).

País	N.º de Processos			
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Total
Alemanha	0	2	0	2
Bélgica	1	0	0	1
Brasil	3	2	0	5
Bulgária	0	1	0	1
Desconhecida	26	48	0	74
Guiné-Bissau	2	0	1	3
Marrocos	2	0	2	4
Nepal	0	1	0	1
Noruega	1	1	0	2
Países Baixos	1	0	0	1
Portugal	228	150	38	416
Reino Unido	1	0	0	1



Rússia	0	1	0	1
Ucrânia	2	0	0	2
				514

## 2.7 – Problemática Sinalizada por Escalão Etário/Sexo

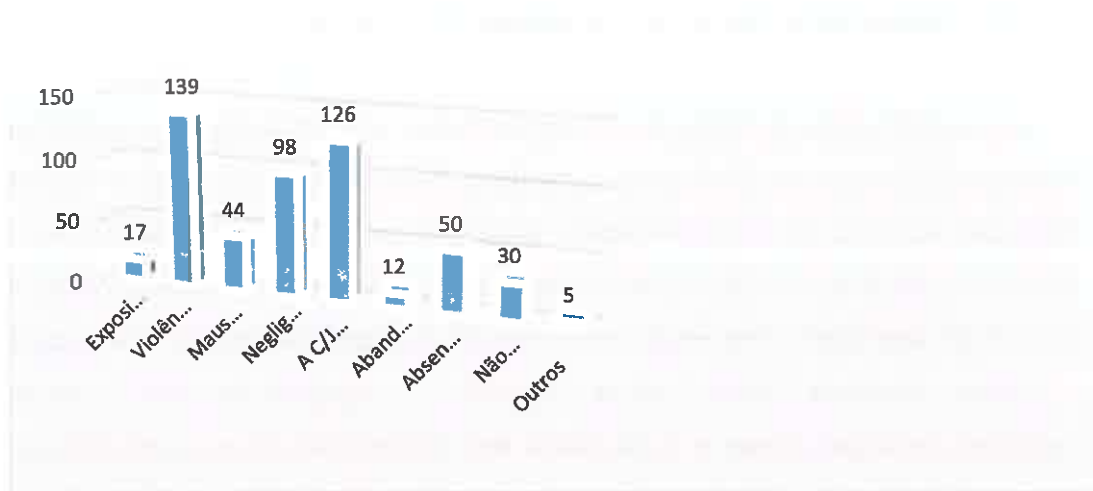
A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) dispõe que, sempre que “os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo”, tem lugar a intervenção para promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens.

Assim, conforme Tabela 9, no ano de 2020 os comportamentos dos progenitores ou dos cuidadores principais, foram a problemática mais representada nas comunicações de crianças e jovens em perigo à Comissão de Olhão. Destas, 139 comunicações resultaram de episódios de Violência Doméstica, 98 comunicações por comportamentos negligentes por parte dos adultos de referência, 44 comunicações por maus-tratos (físico e/ou psicológico) e 17 comunicações por exposição a comportamentos desadequados na presença da criança ou jovem. Totalizam-se 301 comunicações (57%) do total de comunicações.

Os comportamentos assumidos pelas crianças e jovens que comprometem o seu e o bem-estar dos outros representam 188 comunicações (36%).

As restantes comunicações (7%), recaem em comunicações não aplicáveis 30, Abuso/Assédio Sexual 2 comunicações, Exploração de Trabalho Infantil 2 comunicações e 1 comunicação de criança que está aos cuidados de terceiros e com os seus cuidadores.

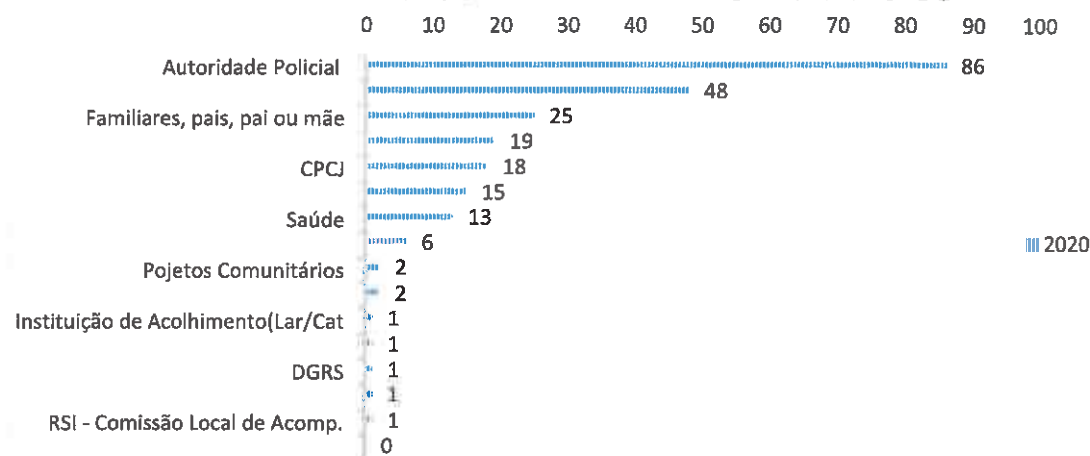
Das 524 comunicações à Comissão de Olhão, 309 foram de rapazes (59%) e 215 de raparigas (41%).



## 2.8 ENTIDADES SINALIZADORAS 2020

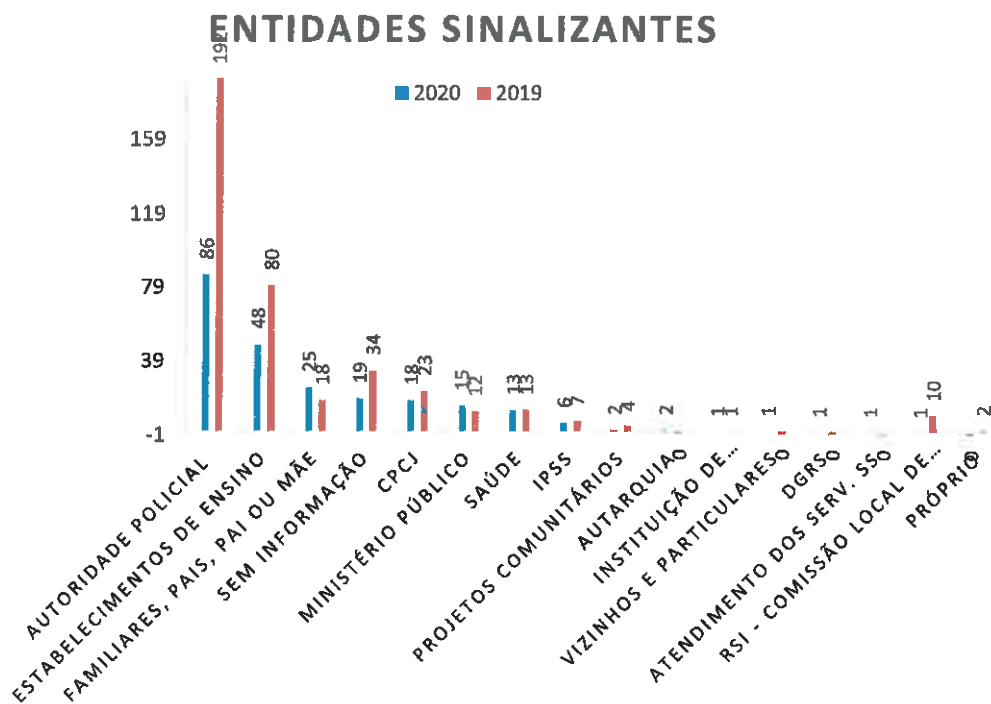
Entre os processos instaurados e os reabertos (Tabela 10), as autoridades policiais (PSP, GNR e Polícia Marítima) efetuaram 86 comunicações à Comissão (36%), os Estabelecimentos de Ensino com 48 comunicações (20%), os próprios familiares, pais ou pai/mãe com 25 comunicações (10%), Sinalizações Anónimas (sem informação) com 19 comunicações (8%), instaurados pela CPCJ 18 comunicações (8%), o MP com 15 comunicações (6%), a saúde com 13 comunicações (5%) e as IPSS com 6 comunicações (3%). As restantes comunicações (Projetos Comunitários e Município) com 2 comunicações cada, e Inst. de Acolhimento/Lar/CAT, vizinhos, DGRS, ISS atendimento local e RSI com uma comunicação cada, totalizam os restantes (4%) das comunicações à Comissão.

## ENTIDADES SINALIZANTES EM 2020



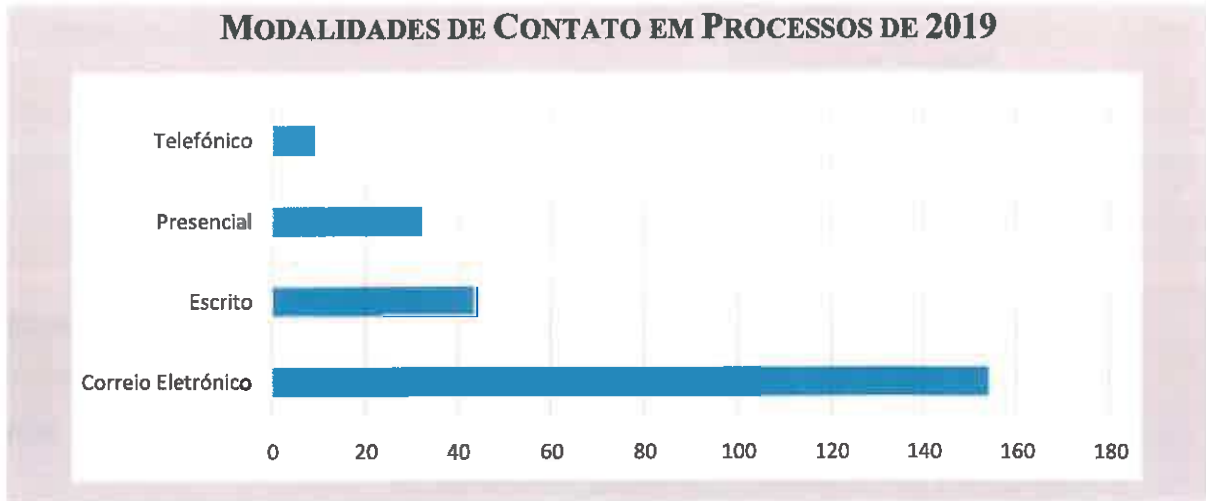
Os resultados apresentados na Tabela 11 demonstram a redução das comunicações de 2020, por entidade sinalizante, comparativamente com 2019. Destas, destacam-se as menos 106 comunicações das Forças de Segurança, os Estabelecimentos de Ensino com menos 32 comunicações e as Comunicações anónimas com menos 15.

Em contradição a esta tendência as famílias, pais, pai/mãe e o MP com um aumento de 7 e 3 comunicações respetivamente.



## 2.9 – MODALIDADES DE CONTACTO

As modalidades de contacto (tabela 12) mais utilizadas à Comissão são o Correio Eletrónico e Escrito, seguindo-se o presencial e, por último, o telefónico.



## 2.10 – CRIANÇAS ACOMPANHADAS POR MODALIDADE DE ENSINO

No ano de 2020, foram acompanhadas 107 crianças dos 0 aos 5 anos. A maioria das crianças acompanhadas encontram-se enquadradas nos estabelecimentos de Creche (IPSS) e Educação Pré-Escolar – Rede Pública e em AMAS, bem como, com os pais e ou outros familiares ou pessoas da confiança da família.

Nas idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos, são acompanhadas 78 crianças, estando todas matriculadas entre o Pré-Escolar 17, e 1.º Ciclo do Ensino Básico 61.

Dos 11 aos 14 anos, são acompanhadas 95 crianças/jovens, estando distribuídas pelos três ciclos do Ensino Básico. 18 no 1.º Ciclo, 51 no 2.º Ciclo e 26 no 3.º Ciclo.

Dos 15 aos 17 anos, são acompanhados 87 jovens. Destes, 4 ainda estão no 2.º Ciclo, 69 jovens no 3.º Ciclo e 18 no Ensino Secundário.

Dos 18 aos 21, 3 ainda estão no 2.º ciclo, 18 no 3.º Ciclo e 7 no ensino Secundário.

## 2.11 - CRIANÇAS ACOMPANHADAS POR ESCALÃO ETÁRIO/PROBLEMÁTICA DIAGNOSTICADA/SEXO EM 2020

A seguir (Tabela 13) serão apresentadas as Problemáticas Diagnosticadas no ano de 2020.

Escalão Etário	Problemáticas Diagnosticadas	n.º de casos
	Consumo de Estupefacientes por parte dos cuidadores	2





0-2 anos	Violência Doméstica	12
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	17
3-5 anos	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	2
	Ausência temporária de suporte familiar	2
	Outros comportamentos	1
	Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança	3
	Consumo de álcool por parte dos cuidadores	1
	Violência Doméstica	14
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	14
6-8 anos	Ausência temporária de suporte familiar	2
	A criança assume comportamentos que afeta o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais se oponham de forma adequada	7
	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	1
	Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança	7
	Consumo de álcool por parte dos cuidadores	1
	Consumo de estupefacientes	1
	Violência Doméstica	12
	Ofensa Física	1
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	22
9-10 anos	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	1
	Comportamentos graves anti-sociais e/ou indisciplina	4
	Consumo de estupefacientes	1
	Outros Comportamentos	2
	Privação de relações afetivas e de contactos sociais	1
	Violência Doméstica	5
	Mendicidade	1
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	13
11-14 anos	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	2
	A criança assume comportamentos que afeta o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais se oponham de forma adequada.	4
	Bullying	5
	Comportamentos graves anti-sociais e/ou indisciplina	12
	Gaming (jogo de entretenimento)	1
	Outros Comportamentos	14
	Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança	5
	Criança/jovem com consumos de estupefacientes	2
	Consumo de álcool	1
	Consumos de estupefacientes	2
	Violência Doméstica	14
	Mau trato físico	1
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	27
	Abandono Escolar	2
	Violência ou outro ato sexual	2
	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	4

15-17 anos	A criança assume comportamentos que afeta o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais se oponham de forma adequada.	3
	Bullying	6
	Comportamentos graves anti-sociais e/ou indisciplina	12
	Consumo de bebidas alcoólicas	1
	Outros Comportamentos	31
	Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança	3
	Consumo de Estupefacientes	2
	Violência Doméstica	5
	Depreciação/humilhação	1
	Discriminação	2
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	26
	Absentismo Escolar	4
18-21 anos	Ausência permanente de suporte familiar ou outro	1
	Violação ou ato outro ato sexual	1
	A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	1
	A criança assume comportamentos que afeta o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais se oponham de forma adequada.	9
	Comportamentos graves anti-sociais e/ou indisciplina	2
	Outros Comportamentos	6
	Ofensa física	1
	Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	11
Absentismo Escolar	5	

Da análise dos dados (Tabela 14) constata-se que dos 0 aos 5 anos foram identificadas 10 problemáticas, sendo a violência doméstica e a negligência identificadas com maior incidência. Dos 6 aos 10 anos, foram identificadas 9 problemáticas verificando-se, também, a violência doméstica e a negligência as mais assinaladas nesta faixa etária.

Entre os 11 aos 14 anos, com 14 problemáticas diagnosticadas, os comportamentos assumidos pelas crianças/jovens aparecem como a problemática mais assinalada, juntamente com a violência doméstica e a negligência por parte dos cuidadores principais.

Entre os 15 e os 17 anos, com 14 problemáticas diagnosticadas, os comportamentos assumidos pelos jovens e a negligência são as problemáticas mais assinaladas. A violência doméstica perde expressão nesta faixa etária.

Por último, na faixa etária dos 18 aos 21 anos, as problemáticas assinaladas são idênticas à faixa etária anterior, nomeadamente, os comportamentos assumidos pelos jovens e a negligência por parte dos cuidadores.

## 2.11.1 – QUADRO RESUMO DAS CRIANÇAS ACOMPANHADAS/PROBLEMÁTICAS DIAGNOSTICADAS EM 2020

<b>Crianças Acompanhadas</b>	
Negligência ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, falta de supervisão e acompanhamento familiar	134
Exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança/jovem – Consumos e Violência Doméstica por parte dos cuidadores principais	92
A criança assume comportamentos que afeta o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais se oponham de forma adequada.	119
Maus-Tratos (Ofensa física, relações afetivas e contactos sociais, depreciação/humilhação e discriminação,	7
A criança está aos cuidados de terceiros em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas responsabilidades parentais	11
Absentismo	9
Abandono Escolar	2
Mendicidade	1
Violência ou outro ato sexual	3
Ausência temporária de suporte familiar ou outro	5

Da leitura do quadro resumo das crianças Acompanhadas/Problemáticas Diagnosticadas (Tabela 15) em 2020, os comportamentos negligentes dos cuidadores, nomeadamente, ao nível da saúde, educação, psico-afetivo, supervisão e acompanhamento familiar, assumem a principal problemática diagnosticada, resultante daí a aplicação de uma medida protetiva a favor da criança/jovem. Fazer a contagem dessas problemáticas....

Se a estas problemáticas juntarmos a Exposição a Comportamentos que possam comprometer a criança/jovem, por parte dos progenitores/cuidadores, por consumos ou violência doméstica, as mesmas constituem 59% das problemáticas diagnosticadas.

Os comportamentos assumidos pelas crianças/jovens representam 31% das problemáticas diagnosticadas. Destas destacam-se os comportamentos graves anti-sociais e/ou indisciplina e o Bullying, como as problemáticas mais diagnosticadas em 2020, mais 42%, comparativamente ao ano anterior.

## 2.12 – ACORDOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO CELEBRADOS EM 2020

### 2.12.1 – Medida Provisória ou Medida Cautelar

No ano de 2020, foram celebrados 2 acordos com Medida Provisória ou Medida Cautelar de Promoção e Proteção a favor das crianças (Tabela 16). As 2 medidas provisórias aplicadas foram de apoio junto de outro familiar.

Escalão Etário	<u>Tipo Medida Provisória</u>	Processo Transitado	Processo Instaurado
0-2	Apoio Junto de outro Familiar	-	-
6-8	Apoio Junto de outro Familiar	1	1
Número de Processos		1	1

**Total 2**

### 2.12.2 – MEDIDAS DEFINITIVAS

Escalão Etário	<u>Tipo Medida Definitiva</u>	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto
0-2	Acolhimento Residencial	3	1	0
	Apoio Junto de Outro Familiar	2	3	0
	Apoio Junto dos Pais	12	6	1
3-5	Apoio Junto de Outro Familiar	3	1	0
	Apoio Junto dos Pais	21	3	1
6-8	Apoio Junto de Outro Familiar	4	1	1
	Apoio Junto dos Pais	24	3	2
9-10	Acolhimento Residencial	1	0	0
	Apoio Junto de Outro Familiar	2	0	0
	Apoio Junto dos Pais	14	3	1
11-14	Acolhimento Residencial	4	0	0
	Apoio Junto de Outro Familiar	8	0	2
	Apoio Junto dos Pais	49	11	2
15-17	Acolhimento Residencial	9	2	0
	Apoio Junto de Outro Familiar	7	1	1
	Apoio Junto dos Pais	54	7	2
18-21	Acolhimento Residencial	11	0	0
	Apoio Junto de Outro Familiar	2	0	0
	Apoio Junto dos Pais	18	2	0
Número de Processos		193	49	13



No ano de 2020 foram celebradas 305 Acordos de Promoção e Protecção (Tabela 16). Destes, transitaram do ano anterior 248 processos com medida aplicada, deliberados 44 novos Acordos de Promoção e Protecção e 13 dos Acordos celebrados de processos reabertos.



No ano de 2020, foram registados 305 acordos/medidas de promoção e protecção (Gráfico 3). Destes, 236 foram medidas aplicadas a favor das crianças/jovens, junto dos pais (77%); 38 medidas de apoio junto de outro familiar (12%) e 31 medidas de Acolhimento Residencial (10%) das medidas aplicadas.

Das medidas 31 medidas de Acolhimento Residencial, 28 transitam do ano anterior e apenas foram aplicadas 3 no ano em avaliação.

### **2.13 – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA ACIONADOS EM 2020**

No ano civil a que se reporta este relatório foram aplicados 2 procedimentos de urgência, art.º 91.º, da Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens, por se verificar perigo para a vida das crianças/jovens.

### **2.14 – MEDIDAS EM MEIO NATURAL DE VIDA – APOIO ECONÓMICO**

Das medidas aplicadas em Meio Natural de Vida, nenhuma família necessitou de apoio económico por parte do sistema.

Porém, é recorrente as famílias solicitarem apoio para obtenção de habitação ou de arrendamento. Esta procura aumentou substancialmente no ano 2020, devido ao crescimento do desemprego diretamente ligado ao momento pandémico vivido.

## 2.15 – PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS EM 2020

### 2.15.1 – PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS LIMINARES

Motivo do Arquivamento	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto
Abertura de Processo indevidamente por informação incorreta na sinalização	0	1	0
A Comunicação não respeita a uma criança/jovem (adulto)	0	1	0
A criança/jovem passou a residir fora do território nacional	3	1	0
Não legitimidade para a intervenção no âmbito do art.º 3.º	0	1	0
<b>Número de processos</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>

No ano a que se reporta o relatório, entre processos transitados e novos processos, foram arquivados liminarmente 7 processos (Tabela 17).

### 2.15.2 – PROCESSOS ARQUIVADOS/CESSADOS POR MOTIVO

Motivo do Arquivamento	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto
A C/J passou a residir fora do território nacional	2	5	0
A Situação de Perigo já não Subsiste	48	20	1
A Situação de Perigo não se Confirma	20	20	9
Cessação da Medida – Situação de Perigo já não Subsiste	47	2	0
Cessação da Medida – Decorreu o prazo de duração ou prorrogação da medida e a situação de perigo já não subsiste	18	1	0
Cessão da medida – O jovem atingiu a maioridade ou completou 21/25 anos	9	0	0
Cessão da medida – Proferida decisão judicial de confiança administrativa ou judicial da criança/jovem	2	0	0
O jovem atingiu a maioridade e não solicitou a continuação da intervenção	1	4	2
Remessa a MP – Aplicação de procedimento de Urgência	1	1	0
Remessa de Processo a Tribunal – Ausência de Acordo de Promoção e Protecção	1	1	0
Remessa a MP – Indisponibilidade de Meios para Aplicar/Executar a Medida	0	1	0
Remessa a MP – Indisponibilidade de Meios para proceder à avaliação diagnóstica	2	0	0
Remessa a MP – Não cumprimento Reiterado do APP	21	3	0
Remessa a MP – Não prestação de consentimento	2	8	0
Remessa a MP – Não prestação de consentimento (Progenitor anteriormente ausente) art.9, n.º 8	1	0	0
Remessa a MP – Oposição da criança/jovem	0	0	1
Remessa a MP – Retirada de Consentimento para Intervenção	7	3	4
Remessa a MP – Solicitação do MP nas situações previstas no art.º 11.º, n.º 2 (oficiosamente)	0	1	0
Remessa a MP – Solicitação do MP nas situações previstas no art.º 11.º, n.º 2 (sob proposta da CPCJ)	1	1	0

Remessa de Processo a Tribunal – Alteração da Competência Territorial	4	0	0
Remessa de Processo a Tribunal – Apensação a processo Judicial	1	1	0
Remessa de Processo a Tribunal – Ausência de Decisão após 6 meses	1	1	0
Remessa de Processo a Tribunal – Oposição da Criança/Jovem	1	0	0
<b>Número de processos</b>	<b>190</b>	<b>73</b>	<b>17</b>

Da análise dos processos arquivados no ano 2020, arquivaram-se 280 processos, entre os transitados, instaurados/novos e reaberturas (Tabela 18). Destes, destacam-se os arquivamentos por o motivo de Perigo Já Não Subsistir com (69 processos) e 49 arquivamentos de processos por Cessação da Medida – Situação de Perigo Já Não Subsistir; 49 processos arquivados por Cessação da Medida – Situação de Perigo Já Não Subsiste, 24 processos arquivados por Remessa do Processo – Não Cumprimento do APP. Por último, 19 arquivamentos Cessação da medida – Decorreu o Prazo de Duração ou Prorrogação da Medida e a Situação de Perigo Já Não Subsiste.

Dos 280 processos arquivados, 211 foram arquivados na Comissão (75%) e 69 processos foram e remetidos para o Ministério Público – Tribunal de Família e Menores, para possível intervenção judicial - art.º 11.º da LPP.

### III – NOTA FINAL/CONSIDERAÇÕES

O ano em avaliação representa um ano atípico, devido aos constrangimentos causados pela Pandemia COVID-19.

Apesar dos números convergirem com os anos anteriores, constata-se uma redução de novas entradas. Essa redução é mais acentuada no segundo semestre se levarmos em consideração o período de confinamento do país entre março e junho

As consequências do confinamento e a conjugação destes fatores levantam sérias dúvidas e incertezas relativamente à proteção das crianças e dos jovens, especialmente nos mais vulneráveis, pela exposição diária com os seus agressores.

O número de comunicações por absentismo escolar e abandono escolar têm vindo a aumentar significativamente no 2.º e 3.º ciclo. Uns, por aproveitamento da situação, outros por fobia social ou medo da doença SARS COVID, (quer por parte dos jovens, quer por parte dos cuidadores).

Aumento generalizado de pedidos de apoio alimentar. Realçamos o trabalho e a articulação realizado entre o Município e as entidades com competências nesta área, na gestão e encaminhamento das famílias para os serviços.

Desinvestimento das responsabilidades e competências das famílias, no que respeita à qualidade e proteção das crianças e jovens, depositando no outro ou nas instituições o dever de cuidar de proteger;

Aumento significativo de crianças e jovens que manifestam comportamentos disruptivos, sem que os seus cuidadores consigam contrariar ou impor regras e limites aos mesmos.

Falta de respostas socioeducativas para crianças dos 0 aos 3 anos de idade, bem como, a necessidade de redefinir as prioridades de admissão das crianças entre os 3 e os 6 anos na Educação Pré-Escolar;

Constatamos, no acompanhamento processual, ao desinvestimento das responsabilidades e competências das famílias, no que respeita à qualidade e proteção das crianças e jovens, depositando no outro ou nas instituições o dever de cuidar de proteger.

A necessidade no maior e melhor envolvimento das entidades que aceitaram o compromisso em pertencer à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão, na sua Modalidade Alargada. Pertencer à Comissão não é um mero exercício de participar nas reuniões e reagir nas dificuldades, nos constrangimentos. Pertencer à Comissão, é participar, é prevenir, é antecipar, é propor atividades e colaborar com os técnicos que estão no terreno, na intervenção.



Continuar a realçar o bom trabalho interinstitucional e interdisciplinar dos seus Comissários na procura de respostas face às situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral das crianças e jovens do concelho, deliberando com total imparcialidade e independência.

Destacar a participação e colaboração ativa e interessada do Município, demonstrado pela participação da Sra. Vereadora da Ação Social, Professo Elsa Parreira, nas reuniões da Comissão Alargada, bem como, na gestão e respostas às necessidades emergentes à resolução das situações/problemas que ocorrem com as crianças/jovens acompanhadas na CPCJ.

Por último, a Comissão de Olhão continua a ser das Comissões do Algarve com maior volume processual e, desse modo, todos devemos assumir as nossas responsabilidades e encetarmos um trabalho conjunto em ações de prevenção em matéria de infância e juventude, envolvendo toda a comunidade, desde o cidadão comum às autoridades e poder político local.





## PROPOSTA N.º 39/2021

### Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul

Considerando que é pretensão do Município de Olhão promover a criação de estratégias de promoção do desenvolvimento económico-social do Concelho, de melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população e de reforço da coesão territorial, pretendendo-se igualmente estimular a competitividade da área da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, atraindo investimentos, criando riqueza e postos de trabalho, dando respostas à economia local e apoiando o empreendedorismo e o investimento.

Atendendo a que criação de uma nova área empresarial/comercial, ainda que de reduzida dimensão, promovida pela iniciativa privada, afigura-se como uma oportunidade para se disponibilizar a curto prazo espaço para o estabelecimento de novas empresas, em especial na atividade de logística/armazenamento e nomeadamente para a localização de armazenamento e comércio de materiais de construção, atividade cuja oferta escasseia no Concelho.

Reconhecendo que de acordo com o previsto no previsto no artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, um Plano de Pormenor é o mais adequado instrumento para a realidade que se pretende ordenar, cujos Termos de Referência, em anexo, consubstanciam a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procedem ao enquadramento legal e ao enquadramento do Plano nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Recordando que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública de 14 de outubro de 2020, deliberou, por unanimidade, a abertura de um período de Discussão Pública do Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento



para Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul (vide Proposta n.º 263/2020).

E constatando que durante o período formal de audição pública (Aviso n.º 1972/2021, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 20, de 29 de janeiro) não se registou nenhuma reclamação, observação ou pedido de esclarecimento apresentado verbalmente, por escrito ou via eletrónica, tal como melhor identifica o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da participação pública, ora em anexo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar o Relatório de apuramento e ponderação dos resultados da participação pública relativa à decisão de Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul, para os devidos efeitos legais.

2. Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul, que deverá estar concluída no prazo de 365 dias úteis, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

3. Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

4. Aprovar a qualificação do Plano de Pormenor de Bias do Sul para efeitos de Avaliação Ambiental ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atualizada.

5. Dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão.





6. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)

## Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

### 1. Enquadramento

O Plano de Pormenor Bias do Sul, localizado na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, no concelho de Olhão, foi desenvolvido por iniciativa privada tendo enquadramento nos artigos n.º 147 e n.º149 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. "Este PP visa responder à necessidade de criação de uma nova área de armazéns, associada à criação de uma estação de serviço junto à estrada nacional 125, entre Olhão e a Fuseta, que virá a ser a única, neste sentido, entre o nó de acesso à A22/Via do Infante em Olhão e a cidade de Tavira." A proposta de Plano de Pormenor, tem como objetivo a criação de um espaço comercial e de logística composto por espaços de lotes de armazenagem, comerciais e/ou de serviços.

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 14 de outubro de 2020, deliberou por unanimidade de votos, aprovar a Abertura de Período de Discussão Pública do Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Pormenor de Bias do Sul, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81º e no n.º 1 do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento do Plano foi submetida a discussão pública nos termos do ponto 3 do art.º 81º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), por um período de 10 dias úteis, a partir do 5.º dia útil da publicação em Diário da República, com início a 4 de fevereiro e fim a 17 de fevereiro. Do processo de discussão pública constam a minuta de contrato e os termos de referência.

Findo o período de discussão pública do Plano de Pormenor Bias do Sul, previsto no ponto nº 6 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a Câmara pondera as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares.

### 2. Análise do conteúdo das participações e ponderação

Não se verificaram participações.

### 3. Conclusão

Verificou-se inexistência de participações, não existindo reclamações, observações e/ou sugestões durante a fase de discussão pública, não há lugar a qualquer alteração da proposta.

Olhão, 4 de março de 2021

Assinado por : **NATACHA SOFIA GONÇALVES**

**SABINO**

Num. de Identificação: BI114924724

Data: 2021.03.04 17:22:42+00'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**

(Natacha Sabino, OA n.º21735)

PLANO DE PORMENOR DA ÁREA  
COMERCIAL DE BIAS DO SUL, EM OLHÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO – ABRIL DE 2020

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	PÁGINA 3
2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE	PÁGINA 3
3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	PÁGINA 6
4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	PÁGINA 7
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	PÁGINA 8
6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	PÁGINA 11
7. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	PÁGINA 11
8. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO	PÁGINA 14
9. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	PÁGINA 15



## **1. INTRODUÇÃO**

O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

O presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Olhão de elaborar o Plano de Pormenor, doravante designado por Plano de Pormenor do Área Comercial de Bias do Sul, o qual se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho.

## **2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE**

A área de desenvolvimento do Plano de Pormenor de Bias do Sul (PP) situa-se no concelho de Olhão, na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta.

Este PP visa responder à necessidade de criação de uma nova área de armazéns, associada à criação de uma estação de serviço junto à estrada nacional 125, entre Olhão e a Fuzeta, que virá a ser a única, neste sentido, entre o nó de acesso à A22/Via do Infante em Olhão e a cidade de Tavira.

O PP parte da reconversão do edificado do “Dancing Top 60”, inserido uma área algo degradada, para qualificar um espaço mais amplo, inserido num território de edificação dispersa e desordenada em que a EN 125 é o único elemento estruturante de diversas atividades económicas já existentes.

À implementação do PP é fundamental, e âncora do projeto, o estabelecimento da atividade comercial e de logística/armazenamento da empresa do proprietário da totalidade dos terrenos envolvidos, que se desenvolve no ramo dos materiais de construção e por isso necessita de áreas de armazenamento amplas e com localização que ofereça visibilidade comercial para o seu sucesso.

O concelho de Olhão (44.607 habitantes em 2018) apresenta uma economia diversificada, com uma relativamente baixa taxa de desemprego, mas com uma população com poder de compra inferior à média do Algarve e dos concelhos vizinhos. O PP pretende contribuir para a criação de um

importante número de empregos diretos e indiretos, constituindo uma inequívoca melhoria do sistema económico local.

O sector de “Transporte e Armazenagem”, para o qual o PP visa satisfazer necessidades de espaço, tinha no concelho de Olhão, em 2008, 65 empresas, com 182 trabalhadores e um volume de negócios de quase 10 milhões de euros, representando cerca de 1,5% da economia local. Na mesma data, os setores da “Indústria da construção” e do “Comércio por grosso e a retalho”, atividades complementares das que o PP vem promover, eram as principais atividades económicas do concelho, com, respetivamente, 18% e 46,5% do total do volume de negócios concelhio. Estes dados, apesar de alguma desatualização, estarão próximos da atual estrutura económica e permitem antever que o PP potenciará sinergias económicas e sociais com importância para a região.

## **2.1 - Disponibilidade de espaço para acolhimento de empresas no concelho de Olhão**

De acordo com o site [algarveacolhe.com](http://algarveacolhe.com) (acedido em Janeiro de 2020) que disponibiliza informação sobre as áreas de acolhimento empresarial do Algarve, no concelho de Olhão estão referenciadas quatro zonas para implementação de unidades empresariais/industriais, são elas: a “Zona Industrial de Olhão”, a “Área Empresarial de Marim”, a “Área Industrial e Comercial de Belmonte de Baixo/Torrejão” e a “Área Industrial de Quatrim”.

Destas quatro áreas, em outubro de 2019, estavam implementadas três:

A “Zona Industrial de Olhão”, que disponibilizava apenas quatro lotes edificadas para venda/aluguer, num total de 2.174 m<sup>2</sup> e uma área infraestruturada livre/disponível de 805 m<sup>2</sup>, do total de 211.454 m<sup>2</sup> desta área. Ou seja, o espaço por ocupar representava apenas 1,4% do total.

A “Área Empresarial de Marim”, que disponibilizava um lote edificado para venda/aluguer de 868 m<sup>2</sup> e dois lotes infraestruturados livres/disponíveis que perfaziam 1.578 m<sup>2</sup>, o que representava 3% da área total (80.628 m<sup>2</sup>).

A “Área Industrial e Comercial de Belmonte de Baixo/Torrejão” tem os seus 79.529 m<sup>2</sup> totalmente ocupados.

O projeto da “Área Industrial de Quatrim”, com 220.043m<sup>2</sup>, ainda não teve início. O mesmo sucede com as expansões previstas para a “Área Industrial e Comercial de Belmonte de Baixo/Torrejão” (mais 24.128m<sup>2</sup>) e para a “Área Empresarial de Marim” (mais 114.270 m<sup>2</sup>).



**Figura 1** – Localização das áreas empresariais existentes e previstas na área de influência do Plano de Pormenor de Bias do Sul.

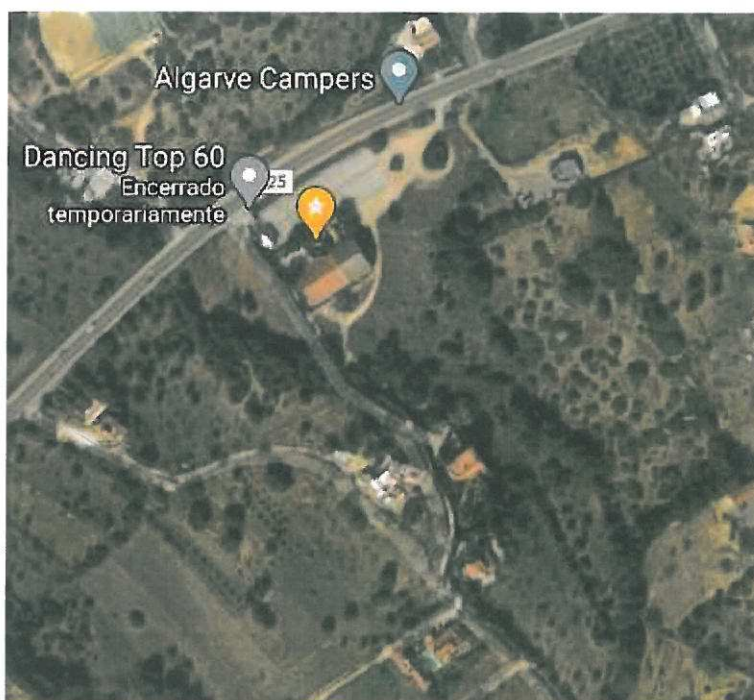
Nestes termos, a criação de uma nova área empresarial, ainda que de reduzida dimensão relativa, promovida pela iniciativa privada, afigura-se como uma oportunidade muito interessante para o concelho disponibilizar a curto prazo o espaço de que carece para o estabelecimento de novas empresas, em especial na atividade de logística/armazenamento e nomeadamente para a localização de armazenamento e comércio de materiais de construção, atividade que necessita de uma tipologia de área para a qual não há qualquer oferta no concelho.

A localização e acessibilidades deste novo polo empresarial são bem adequadas às funções que nele se prevê implementar. Com a mesma lógica de desenvolvimento da “Área Empresarial de Marim”, de que dista cerca de cinco quilómetros para nascente, permitirá apoiar mais diretamente as atividades económicas na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta e promover a expansão da área de influência do concelho para sotavento.



### 3. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do Plano de Pormenor localiza-se no concelho de Olhão, nas freguesias de União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Abrange uma superfície de cerca de 3,5 ha, correspondendo a uma zona sem especial interesse do ponto de vista agrícola, mas com uma localização excelente em termos de acessibilidade face à EN 125.



**Fot 2** – Imagem do Google Eath da zona do Plano

Com o Plano de Pormenor de Bias do Sul proceder-se-á à reclassificação de uma área classificada pelo PDM de Olhão (Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro) como “Espaço Agrícola Indiscriminado”.

O Plano Diretor Municipal de Olhão encontra-se em processo de revisão na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Olhão tomada na sua reunião de 27 de agosto de 2014.

Estamos cientes de que o Decreto-Lei n.º 80/2015 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, considera que “a reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional”. Porém, consideramos que existem condições para considerar neste caso essa excecionalidade, pois como acima demonstrámos, neste momento não há áreas urbanas disponíveis para localização das atividades que o presente PP visa promover e, por outro lado, julgamos que a presente proposta contribuirá decisivamente para a qualificação de uma área degradada, que já apresenta algumas



características urbanas, pouco qualificadas, mal infraestruturadas, sem qualquer prática agrícola há décadas, representando uma clara melhoria para o ambiente, para a economia local e a qualidade de vida da população.

Atualmente, a área a afetar ao PP de Bias do Sul está toda classificada no PDM como “Espaço Agrícola Indiscriminado”. Para este tipo de áreas estabelece o regulamento do PDM, no seu artigo 37.º, objetivos genéricos que estão longe de ter sido alcançados durante a vigência deste plano, inicialmente datado de 1995. Tal facto resulta em boa parte da fraca vocação agrícola desta área específica, resultante de uma estrutura fundiária, relevo e tipologia de solos limitantes da viabilidade económica da sua exploração.

O pouco interesse agrícola da área, em termos relativos, era já reconhecido à data da elaboração do PDM, quando a este espaço não foi atribuída classificação como Reserva Agrícola Nacional, nem de Reserva Ecológica Nacional, nem foi considerada como importante para a proteção dos recursos aquíferos, das áreas adjacentes aos cursos de água ou para a manutenção de valores paisagísticos, o que a acontecer teria determinado a sua classificação como de uso “condicionado”.

Não existe sobre a área qualquer condicionante especial. Porém, dada a proximidade à Estrada Nacional 125, o desenvolvimento do plano de pormenor terá necessariamente que acautelar a servidão relativa à rede rodoviária nacional, pois de acordo com o artigo 37º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril “ficam sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no presente Estatuto, as operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão”.

Do mesmo modo, dada a existência de uma pequena linha de água, drenante de uma muito pequena bacia hidrográfica em dias de precipitação, de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, para as medidas de qualificação dessa linha de água haverá que obter “autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes”.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO**

O Plano de Pormenor da Área Comercial de Bias do Sul será elaborado nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, doravante designada por Lei dos Solos, a qual estabelece como dever das autarquias locais, assim como do Estado e regiões autónomas, promoverem a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Será também elaborado de acordo com o procedimento, a função e o conteúdo definidos no Decreto-lei n.º80/2015, de 14 de maio, que regula o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, doravante designado por RJIGT, em concreto nos seus artigos 76.º e 81.º a 90.º quanto ao procedimento, e nos artigos 101.º e 102.º quanto ao objeto e conteúdo material do plano de pormenor. Possui como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados no presente documento, integrando o conteúdo documental estabelecido no artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei.

Face ao objectivo de reclassificação do solo, aplica-se o artigo 72º do Decreto-lei n.º80/2015, de 14 de maio, o qual se salienta o ponto 4:

*“ 4 — A reclassificação do solo processa -se através dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado do contrato previsto no n.º 2, e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo.”*

O contrato previsto no nº 2 e do mesmo artigo refere:

*2 — Nos termos do disposto no número anterior, a reclassificação do solo como urbano deve contribuir, de forma inequívoca, para o desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.*

O Plano de Pormenor da Área Comercial de Bias do Sul obedecerá, ainda, ao disposto no Decreto Regulamentar n.º15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias de solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território.

## **5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Comercial de Bias do Sul está abrangida pelo seguinte instrumento de gestão territorial:

- **Plano Diretor Municipal de Olhão, - Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão – Regulamento nº 15/2008, publicado em DR 2ª Série nº 7 em 10 de janeiro de 2008**



Em termos do atual regime de uso do solo da área de intervenção do Plano de Pormenor, no PDM de Olhão, intersecta as classes definidas na carta de Ordenamento Síntese, e está sujeito às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública previstas nas cartas de Condicionantes, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública legalmente em vigor.

**Em termos de Carta de Ordenamento - Síntese:**



Fig 3 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM

Na Planta de Ordenamento do PDM, o PP abrange a seguinte classe de espaço:

- Espaço Agrícola Indiscriminado”.

*Artigo 37.º*

*Âmbito, objectivo e usos*

*2 — Os espaços agrícolas categorias, identificadas na planta de ordenamento -síntese:*

*c) Agrícola indiscriminado, que se refere a espaços agrícolas, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para as práticas agrícolas, sem estarem sujeitos aos condicionamentos anteriores.*

Não se apresenta condicionantes de RAN conforme se poderá verificar no extrato seguinte:

**Em termos de Carta de Condicionantes:**



Fig 4 – Extrato da Planta de Condicionantes do PDM - RAN

Apresenta-se no entanto, uma condicionante de linha de água, sendo também integrada na REN.

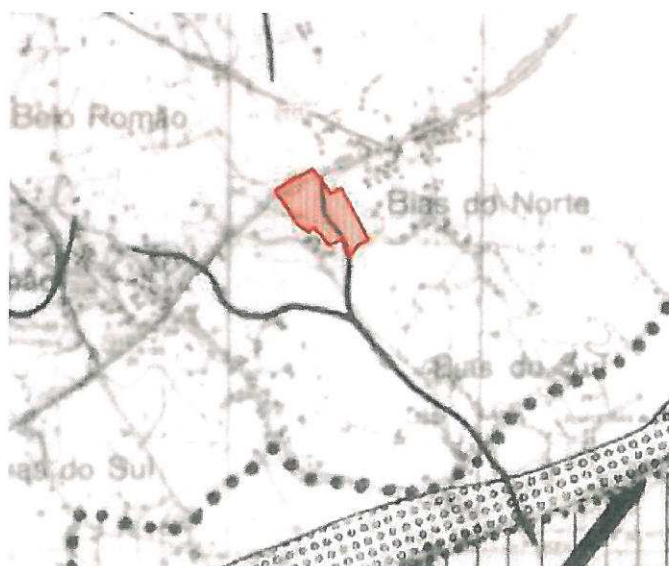


Fig 5 – Extrato da Planta de Condicionantes do PDM – Servidões Especiais



## 6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O Decreto- Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto- Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, estabelece o regime de avaliação ambiental a que estão sujeitos determinados planos e programas, entre os quais os da área do ordenamento urbano e rural, nos quais têm enquadramento os Planos Municipais de Ordenamento do Território, incluindo-se nestes os Planos de Pormenor.

No presente caso, considera-se de realizar a Avaliação Ambiental Estratégica conforme define a legislação geral.

## 7. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O PP deverá adotar, segundo o disposto no artigo 102.º do RJGR, o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos. O Plano de Pormenor deverá ser elaborado com efeitos registrais e tem por objetivo a reclassificação de solo rústico para solo urbano, face aos descrito nos pontos anteriores.

Incidindo em área não abrangida por plano de urbanização e incluindo intervenção em solo rustico, o Plano de Pormenor deverá proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no PDM, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 102.º do RJGT.

Em observância do disposto no artigo 107.º do RJGT o PP será **constituído pelos seguintes elementos documentais:**

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que estabelece, designadamente, o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O PP será ainda **acompanhado pelos seguintes elementos documentais:**

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais, e culturais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- d) Programa de execução das ações previstas;
- e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Para efeitos de registo predial e, se aplicável, para a execução ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial, as peças escritas e desenhadas previstas na alínea c) anterior consistem em:

- a) Planta cadastral ou ficha cadastral original, quando existente;
- b) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;
- c) Planta da operação de transformação fundiária, com a identificação dos novos prédios e dos bens de domínio público;
- d) Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios, do número máximo de fogos e da utilização de edifícios e fogos;
- e) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;

- f) Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva;
- g) Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária.

O PP será ainda **acompanhado pelos seguintes elementos complementares:**

- a) Planta de localização, contendo o enquadramento do plano no território municipal envolvente, com indicação das principais vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos grandes equipamentos, existentes e previstos na área do plano e demais elementos considerados relevantes;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo e a topografia à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- c) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno apenas nas áreas a intervir, cotas mestras, volumetrias, e traçados das infraestruturas, neste último caso, somente naqueles que sejam a construir ou objeto de intervenção futura;
- e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído;
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.



## 8. FASES E PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

A deliberação de elaboração do Plano de Pormenor da Área Comercial de Bias do Sul, que aprova os presentes termos de referência e que estabelece os prazos de elaboração e período de participação preventiva, será publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (SNIT) e na página da internet da Câmara Municipal de Olhão.

De acordo com o definido no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Prevê-se um prazo global de 12 meses para a elaboração do Plano, de acordo com o seguinte faseamento:

FASE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1. Deliberação da Câmara Municipal sobre elaboração do Plano e qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental; definição de período de participação preventiva; publicação em DRE, e divulgação na comunicação social.						
2. Trabalhos preparatórios; elaboração de proposta técnica de desenvolvimento do plano; aquisição e homologação de cartografia e estudos de ruído.						
3. Elaboração da proposta preliminar de elaboração do Plano;						
4. Realização de Conferência de serviços;						



	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
5.Retificações à Proposta de Plano, após pareceres das entidades;						
6.Envio da versão final da Proposta de Plano						
7.Abertura do procedimento de discussão Pública						
8.Elaboração do período de discussão pública						
5.Aprovação e publicação em DRE						

## 9. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A coordenação do acompanhamento interno deste Plano de Pormenor é assegurado pelo executivo da Câmara Municipal de Olhão e serviços técnicos municipais, com assessoria a disciplinas exteriores ao município.

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor da Área Comercial de Bias do Sul será multidisciplinar, incluindo no mínimo um arquiteto, um engenheiro civil, um arquiteto paisagista, um urbanista, um licenciado em direito, sendo que qualquer um deles, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade como disposto no n.º2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º292/95, de 14 de novembro.



S.

R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### DELIBERAÇÃO

**PONTO DOIS - PROPOSTA NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM - DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE BIAS DO SUL** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente proposta. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----



## PROPOSTA N.º 40/2021

### Deliberação de Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta

Considerando que a zona de expansão Murteira – Fuseta é composta por espaços urbanos, rústicos e intersticiais, cujo ordenamento se reveste de grande importância para o Município de Olhão, tendo em conta, aliás, que o território correspondente ao perímetro urbano da Fuseta se encontra praticamente esgotado, sendo que é pretensão do Município promover a criação de estratégias de promoção do desenvolvimento económico-social do Concelho, de melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população e de reforço da coesão territorial, pretendendo-se igualmente estimular a competitividade da zona do perímetro urbano da Fuseta, das zonas intersticiais e das zonas adjacentes, atraindo investimentos, criando riqueza e postos de trabalho, dando respostas à economia local e apoiando o empreendedorismo e o investimento.

Atendendo a que as necessidades existentes do Município no que respeita à zona de expansão da Murteira-Fuseta impõem a previsão e alocação, nos espaços urbanos e intersticiais da Fuseta, de alguns usos e funções urbanas importantes para o território, cuja necessidade e urgência de concretização não se compadece com o tempo exigido para a revisão do PDM de Olhão, sendo que desde logo, é notória, na referida zona, a escassez de áreas comerciais e empresariais, em particular de média dimensão, que sejam capazes de dar resposta às atuais necessidades da população residente e turística na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta e nas freguesias limítrofes, afigurando-se essencial para o Município, criar as devidas condições para a existência de uma área logística e empresarial junto à EN125, com a construção de um parque de estacionamento de grande capacidade, bem como a construção de um novo parque de campismo, conforme, aliás, se encontra previsto no PDM de Olhão.





Reconhecendo que de acordo com o previsto no previsto no artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, um Plano de Urbanização é o mais adequado instrumento para a realidade que se pretende ordenar, cujos Termos de Referência, em anexo, consubstanciam a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procedem ao enquadramento legal e ao enquadramento do Plano nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Recordando que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública de 22 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, a abertura de um período de Discussão Pública do Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta (vide Proposta n.º 196/2020).

E constatando que durante o período formal de audição pública (Aviso n.º 1973/2021, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 20, de 29 de janeiro) não se registou nenhuma reclamação, observação ou pedido de esclarecimento apresentado verbalmente, por escrito ou via eletrónica, tal como melhor identifica o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da participação pública, ora em anexo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar o Relatório de apuramento e ponderação dos resultados da participação pública relativa à decisão de Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta, para os devidos efeitos legais.

2. Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta, que deverá estar concluída no prazo de 360 dias úteis, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

3. Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por





qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

4. Aprovar a qualificação do Plano de Pormenor da Fuseta para efeitos de Avaliação Ambiental ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atualizada.

5. Dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão.

6. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)

# Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta

Relatório da participação pública

março 2021

## ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Participação pública.....	3
2.1. Período de participação pública e sua divulgação.....	3
2.2. Locais de consulta.....	7
2.3. Modo de participação.....	7
3. Participações.....	7
4. Conclusões.....	8

## 1. Introdução.

A participação pública, de acordo com o artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, é um período que tem como objetivo "...a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração".

A Câmara Municipal de Olhão deliberou, em reunião pública, de 22 de julho de 2020, por unanimidade dos votos, aprovar o Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta e respetiva Abertura de Período de Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81 e do n.º 1 do artigo 89, ambos do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Deliberou ainda o órgão executivo municipal, por unanimidade dos votos, estabelecer um prazo de 10 dias úteis, a partir do 5.º dia útil de publicação no Diário da República, ao abrigo do n.º 3 do artigo 81 do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, para a formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano ora em discussão, por todos os interessados.

O Aviso n.º1973/2021, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 20, de 29 de janeiro, deu início ao período de participação pública, que decorreu durante 10 dias úteis, entre o dia 5 de fevereiro e 18 de fevereiro, durante o qual não foram apresentadas sugestões.

## 2. Participação pública

### 2.1. Período de participação pública e sua divulgação.

O aviso de abertura do período de participação pública foi publicado através dos seguintes meios:



- 2ª série do Diário da República, n.º 20 de 29 de janeiro (Aviso n.º1973/2021).



- Publicação na comunicação social - Correio da Manhã de dia 4 de fevereiro.







- Publicação na página da internet do município e nos locais de estilo.



MUNICÍPIO > Documentos > Estudos Planos e Projetos > Plano de Urbanização da Fuseta

## Plano de Urbanização da Fuseta

Procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta — período de discussão pública

- Proposta nº 196/2020 - Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento Para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta [Download](#)
- Proposta nº 196/2020 - Deliberação Reunião Ordinária Pública - 22/07/2020 [Download](#)
- Contrato para planeamento [Download](#)
- Termos de Referência [Download](#)
- Aviso nº 1973/2021 - Procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta — período de discussão pública [Download](#)
- Requerimento para formulação de sugestões e prestação de informações - Formulário [Download](#)

 **Diário da República, 2.ª série** **PARTE II**

N.º 20 10 de Janeiro de 2021 Pág. 484

**MUNICÍPIO DE OLIÃO**

Aviso n.º 1973/2021

**Síntese:** Procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta — período de discussão pública.

**Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta**

**Período de Discussão Pública**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGTT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atualizada, torna pública que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 22 de julho de 2020, deliberou por unanimidade dos votos, aprovar o Procedimento de Formação de Contrato para Planeamento para Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta e respetiva Abertura de Período de Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 82.º ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Declaro, a cada 60 dias úteis, o executivo municipal, por unanimidade dos votos, estabelecer um prazo de 10 dias úteis, a partir do 5.º dia de publicação no Diário da República, no âmbito do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atualizada, para a formulação de sugestões e prestação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do plano ora em discussão, por todos os interessados, que poderão aderir em qualquer dia útil ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificado diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt). Os documentos relativos ao Plano de Urbanização podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)) ou diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Matias Mestre 8700-349 Olhão.

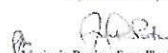
10 de Janeiro de 2021 O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina 313003610

### CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Secção de Expediente e Limpeza procederam à afixação do presente Edital, composto por uma página nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 17 de Fevereiro 2021

A Coordenadora Técnica da Secção de  
Expediente e Limpeza

  
Maria do Rosário Sousa Ilha Rodrigues

## 2.2. Locais de consulta.

Todas as peças do procedimento referente à Formação de Contrato para Planeamento para a Elaboração do Plano de Urbanização da Fuseta encontrou-se disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

- Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão;
- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt>)

## 2.3. Modo de participação.

Durante o período de participação pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões pelos seguintes meios:

- Por escrito, mediante preenchimento de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços do Balcão Único da Câmara Municipal de Olhão;
- Correio para a morada do município;
- Correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

## 3. Participações

Após o término do período de discussão pública, não se verificaram quaisquer participações, reclamações, observações e/ou sugestões.



#### 4. Conclusões.

Na sequência do período de discussão pública e em cumprimento do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, elaborou-se o presente relatório que deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e posterior divulgação dos resultados, através da comunicação social e da página da Internet do Município.

TERMOS DE REFERÊNCIA DO  
**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA**

Maio 2020

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL	2
<b>2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E PROBLEMÁTICAS</b>	<b>3</b>
<b>3. ÁREA DE INTERVENÇÃO</b>	<b>5</b>
3.1 IDENTIFICAÇÃO	5
3.2 CLASSIFICAÇÃO E USOS DO SOLO NO PDM DE OLHÃO	5
<b>4. Planos, programas e projetos com incidência na área</b>	<b>7</b>
4.1 ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	7
4.2 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
4.3 PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO	10
4.4 PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PORTUGAL	12
4.5 PLANO SECTORIAL REDE NATURA 2000	13
4.6 PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA RIBEIRAS DO ALGARVE RH8 (2016-2021)	14
4.7 PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA – VILAMOURA-VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	15
4.8 PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA	15
4.9 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALGARVE	16
<b>5. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS</b>	<b>17</b>
<b>6. Outras disposições</b>	<b>19</b>
<b>7. Anexos</b>	<b>22</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste nos termos de referência e na definição da oportunidade que consubstanciam a intenção da Câmara Municipal de Olhão de elaborar o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA (PUFUSETA)**.

A definição dos termos de referência e a consequente elaboração do plano enquadram-se no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT) e no artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) que se refere ao dever de promoção do ordenamento do território por parte das autarquias.

### 1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei de Bases Gerais da Política pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo dispõe no artigo 43º que *“os planos territoriais de âmbito municipal estabelecem, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as directrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respectiva execução*. Estabelece, ainda, no artigo 48º, que *os planos territoriais de âmbito municipal são elaborados pela câmara municipal e aprovados pela assembleia municipal*.

O RJIGT estipula os procedimentos referentes à dinâmica dos planos municipais de ordenamento do território, sendo determinada a sua elaboração por deliberação, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. Neste enquadramento, compete ainda à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de urbanização e dos planos de pormenor.



É no âmbito do enquadramento legal supramencionado que é elaborado o presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal, identificando os termos de referência e a respectiva oportunidade da elaboração do PUFUSETA.

Pretende-se identificar a oportunidade que está na base da elaboração do plano e a sua área de intervenção, e ponderar nos diversos âmbitos os planos, programas e projectos com incidência na mesma, apoiando a decisão a tomar em Reunião de Câmara. São, ainda, definidos os objetivos que se pretendem atingir com o mesmo e determinado um período de tempo para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano de urbanização.

## **2. DEFINIÇÃO DA OPORTUNIDADE, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E PROBLEMÁTICAS**

O ordenamento dos espaços urbanos e dos espaços intersticiais, em particular, constitui um tema que se reveste de grande importância para a Câmara Municipal de Olhão. No caso do território em causa, o perímetro urbano da Fuseta encontra-se praticamente esgotado, sendo que as necessidades existentes em alocar alguns usos e funções urbanas importantes para o território não podem esperar os tempos inerentes à revisão do PDM de Olhão.

Ocorre que hoje existem questões a que o território tem de dar respostas, como a necessidade de se construir um parque de estacionamento de grande capacidade, como a construção de um novo parque de campismo, tal como o PDM de Olhão prevê, assim como, dar respostas à economia local, sobretudo ao nível da criação de condições para a existência de uma área logística e empresarial junto à EN125.

É importante ainda sublinhar que o PROT Algarve, no seu ponto 3.5.1.13, prevê a realização de “um PMOT para a Fuseta e respetiva envolvente em articulação com o corredor ecológico da Ribeira da Tabueira”.

É precisamente o que se pretende.

O PUFUSETA encerra uma área com 84,36ha e é composta por diversas áreas urbanas, percentualmente minoritárias, e por solo rural onde se integra uma parte de área pertencente à reserva agrícola nacional. Esta área tem 37,29ha e representa 44,2% da área total de intervenção. Pretende-se, no entanto, manter maioritariamente a classificação do solo existente, respeitar as condicionantes existentes, mas implementar um programa que tenha em vista dar respostas às expectativas, naturalmente que legítimas, das populações.

A área de intervenção do PUFUSETA, constitui uma importante zona de transição entre a vila da Fuseta e a EN125. Na verdade, constitui a única área disponível para alocar os usos necessários para a expansão desta área urbana, na medida que o aglomerado urbano está rodeado de ativos naturais cuja conservação é essencial. O PUFUSETA pode efetivamente ter um papel bastante importante, na estruturação do território e na programação da oferta de usos e das funções necessárias para a qualidade de vida das populações, assegurando, contudo, os valores naturais e paisagísticos.

Deste modo, considera-se prioritária a elaboração de um plano territorial de âmbito municipal, de hierarquia inferior ao PDM, que garanta uma intervenção mais consentânea com os objetivos pretendidos para uma área que está muito próxima da Ria Formosa, e que constitua um importante impulsionador das dinâmicas de requalificação, de programação e qualificação do território e da paisagem. Naturalmente que os usos que se vierem a alocar devem, não só ir ao encontro das legítimas expectativas das populações como também produzir criar um novo polo económico e social na freguesia.

Contribuirá, também, para garantir uma intervenção integrada de planeamento e que, simultaneamente, integre os objetivos gerais do PDM de Olhão e do PROT - Algarve.

## 3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

### 3.1 IDENTIFICAÇÃO

A área de intervenção do PUFUSETA encerra uma vasta área, com 84,36ha, que intermedia uma área *periurbana*, norte, da vila da Fuseta e a EN 125. Inclui um conjunto de áreas urbanas distribuídas ao longo da cintura perimetral do território. As áreas urbanas referidas são pequenos loteamentos, edificação em parcela e a escola preparatória e secundária Dr. João Lúcio. Esta zona encontra-se muito próxima da ribeira da Tabueira e, como se referiu, ainda engloba uma parte do parque nacional da ria formosa. O seu miolo encerra uma área com 37,29ha pertencente à Reserva Agrícola Nacional, que corresponde 44,2% do território.

### 3.2 CLASSIFICAÇÃO E USOS DO SOLO NO PDM DE OLHÃO

Sem prejuízo de uma caracterização mais completa da área de intervenção do PUFUSETA, a realizar na fase de caracterização/diagnóstico do procedimento de elaboração do plano, passa-se a identificar algumas das características urbanísticas da área de intervenção e respectiva problemática.

A área de intervenção do PUFUSETA contempla diferentes tipos de zonamento de acordo com o PDM. Integra, assim, território incluído em Espaços Agrícolas Indiscriminados (dentro e fora da Reserva Agrícola Nacional), Espaços Urbanos Estruturantes II (Fuseta/Moncarapacho), Espaços Urbanizáveis de Expansão II (Fuseta/Moncarapacho), Espaços Urbanos Não Estruturantes e Espaços Urbanizáveis a Reestruturar.

De acordo com o PDM de Olhão a disciplina de ocupação do solo para cada uma das áreas referidas é a seguinte:

### **Espaços Agrícolas Indiscriminados**

Os espaços agrícolas indiscriminados referem-se a espaços agrícolas, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional, que apresentam boas condições para as práticas agrícolas, sem estarem sujeitos aos condicionamentos anteriores.

### **Espaço Urbano Estruturante II**

Os espaços urbanos estruturantes são constituídos por malhas urbanas existentes com ocupação edificada consistente, dispendo de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos e serviços que garantem um papel polarizador no território. Estes espaços destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como atividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do RPDM de Olhão, estas áreas correspondem ao núcleo mais antigo da vila da Fusetta.

### **Espaços urbanizáveis de Expansão II**

Os espaços urbanizáveis têm como objetivo a expansão dos aglomerados urbanos, a estruturação e consolidação dos espaços de edificação dispersa e a criação de espaços industriais, turísticos e comerciais. Nos termos do artigo 57.º do RPDM de Olhão, os espaços urbanizáveis de expansão têm como objetivo ordenar a expansão dos espaços urbanos estruturantes, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos, rentabilizando os investimentos das infraestruturas e equipamentos construídos ou a construir.

### **Espaços Urbanos Não Estruturantes**

Os espaços urbanos não estruturantes correspondem aos loteamentos com alvará consolidados e com infraestruturas e habitações construídas, localizados fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, dos aglomerados urbanos. A construção nos espaços urbanos não estruturantes fica sujeita as regras constantes dos respetivos alvarás de loteamento, sendo apenas permitidas alterações nas edificações desde que se justifiquem por razões ponderosas.



### **Espaços Urbanizáveis a Restruir**

Constituem a áreas entretanto revogadas pelo PROT Algarve e correspondem a pequenas bolsas urbanas localizadas ao longo da rede viária.

## **4. PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM INCIDÊNCIA NA ÁREA**

Nos termos do n.º 4 do artigo 76.º do RJIGT, proceder-se-á à identificação e ponderação nos diversos âmbitos dos planos, programas e projectos com incidência na área de intervenção do PUFUSETA, considerando os que já existem e os que se encontram em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações:

### *4.1 ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*

A RCM nº 109/2007 aprovou a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação. Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, visava nortear o processo de desenvolvimento do País, numa perspectiva de sustentabilidade em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de acção em vigor ou em preparação.

O desígnio integrador e mobilizador adoptado pela ENDS é o de retomar uma trajectória de crescimento sustentado que torne Portugal num dos países mais competitivos e atractivos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social.

Assim, a ENDS afirma sete objectivos de acção:

- 1- Preparar Portugal para a «Sociedade do Conhecimento»;
- 2- Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética;
- 3- Melhor Ambiente e Valorização do Património;
- 4- Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social;
- 5- Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território;

6- Um Papel Activo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional;

7- Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada;

Os seus instrumentos-chave são os seguintes: O QREN - Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007/13) e os Programas Operacionais associados, que enquadrarão a utilização dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão da União Europeia, em conjugação com o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os fundos públicos e privados nacionais; constituem os principais instrumentos de financiamento de actuações de carácter estratégico, com um planeamento plurianual; o PNPT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - que define as grandes orientações para a organização do território e a protecção do Ambiente, sendo pois complementar do PNACE; o PNAC - Programa Nacional para as Alterações Climáticas — que integra as diferentes políticas e medidas sectoriais de combate às alterações climáticas, e visa o cumprimento das metas de emissão de gases com efeito de estufa, assumidas no âmbito do Protocolo de Quioto.

#### *4.2 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO*

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPT) é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização de todo o território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia

A primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPT) foi recentemente aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, sendo um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão

territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados Membros para a organização do território da União Europeia.

Este instrumento de planeamento procedeu ao diagnóstico das várias regiões e respetivas estratégias territoriais que, no caso do Algarve, serão transpostos para a revisão do PROT Algarve, e definiu orientações de âmbito municipal, traduzindo no programa de acção um conjunto de medidas prioritárias para cada tipo de IGT, nomeadamente para os planos de âmbito municipal.

O desenvolvimento e ordenamento do território pressupõe a cooperação activa entre o estado e as autarquias locais, o Planeamento de nível municipal, da responsabilidade das autarquias locais tem como objectivo definir o regime de uso do solo e a respectiva programação, através de opções próprias de desenvolvimento enquadradas pelas directrizes de âmbito nacional e regional.

O PNPOT afirma a necessidade de dotar os principais centros urbanos dos respetivos PU e incentiva a adoção de Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução, em função da respetiva adequabilidade e para os diversos tipos de espaço urbano, libertando os PDM de conteúdos urbanísticos excessivos e tornando mais qualificada, eficiente e adaptativa a gestão urbanística.

Segundo a revisão do PNPOT, em função das realidades territoriais, a abordagem de planeamento e gestão deve considerar as áreas de urbanização concentrada, centrais e periféricas, as áreas de urbanização descontínua e fragmentada (incluindo situações de incompletude e abandono) e áreas de edificação dispersa a estruturar, independentemente da sua génese legal ou ilegal, encontrando os instrumentos e as escalas mais adequadas para a definição de soluções de desenho urbano, urbanização e funcionalidade. Considerando o contributo dos espaços urbanos para os compromissos de descarbonização e eficiência da utilização de recursos e para os objetivos de qualidade de vida o PNPOT afirma como cruciais no âmbito do desenho urbano e da urbanização a promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de

desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes. Considerando a importância das sinergias dos espaços urbanos e rurais, nas suas diversas funções e atividades para as abordagens da sustentabilidade, nomeadamente economia circular, mobilidade sustentável e adaptação climática e para a qualidade de vida da população, nomeadamente recreação e lazer, alimentação saudável e acesso a serviços de interesse geral, o PNPT aponta para o interesse dos instrumentos de planeamento PU e PP considerarem áreas de intervenção que promovam essas sinergias, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico.

#### *4.3 PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO*

O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) é um plano estratégico de âmbito nacional orientador da atividade do Turismo de Portugal, IP e de um crescimento sustentável do turismo como atividade económica de excelência e de grande importância para Portugal.

Para além do tradicional sol, mar e golfe, o Algarve deve apostar em mais produtos para atenuar a sazonalidade e completar a oferta. Destacam-se assim as seguintes linhas de atuação:

- ao nível do produto sol e mar, verifica-se a necessidade de desenvolver as acessibilidades na média estação e para novos mercados no verão, enriquecer a experiência, promover a requalificação das zonas urbanas e colocar o produto no mercado;
- no golfe, verifica-se a necessidade de promover a requalificação das zonas envolventes, desenvolver conteúdos e sua disponibilização em canais e colocar o produto no mercado;
- no turismo residencial, verifica-se a necessidade de lançar mecanismos e instrumentos específicos para a consolidação da estrutura financeira das empresas, de reforçar a promoção e comercialização do Algarve como destino de



turismo residencial e de disponibilizar na Internet informação sistematizada e orientada para o cliente e de apoio à colocação do produto no mercado;

- no turismo de natureza, verifica-se a necessidade de desenvolver conteúdos e sua disponibilização em canais, criar diversidade de experiências de passeios a pé, de bicicleta ou a cavalo, criar conteúdos e sua disponibilização em canais, especializar o serviço/experiência, e desenvolver boas práticas de sustentabilidade em toda a cadeia de valor do produto observação de aves;
- no turismo náutico, verifica-se a necessidade de sensibilizar os serviços de estrangeiros e fronteiras e capitánias para continuar e incrementar a aposta na normalização e agilização dos procedimentos, promover a oferta das marinas e portos de recreio em função dos postos de amarração disponíveis, sensibilizar os municípios para a qualidade e boas condições de acesso às praias, divulgar os eventos internacionais e promover a oferta de *surfing*;
- no turismo de negócios, verifica-se a necessidade de desenvolver infraestruturas até 3 mil pessoas e equipamentos complementares, desenvolver serviços especializados e prospectar e colocar o produto no mercado;
- no turismo de saúde, designadamente a nível do turismo médico, verifica-se a necessidade de desenvolver e reforçar a estruturação de ofertas de serviços médicos integrados nos serviços turísticos e promover a sua colocação no mercado;
- nas vertentes do bem-estar (spa e talassoterapia), verifica-se a necessidade de desenvolver conteúdos para disponibilização em canais e densificar a diversidade de experiências colocadas à disposição dos clientes; nos circuitos turísticos religiosos e culturais, verifica-se a necessidade de colocar os recursos georreferenciados em valor, desenvolver conteúdos e informação para o cliente, e incentivar e diversificar as experiências;
- no âmbito da gastronomia e vinhos, verifica-se a necessidade de densificar atividades, desenvolver conteúdos e experiências, nomeadamente com a integração de produtos locais na operação das unidades turísticas, e integrar a oferta em plataformas de promoção e comercialização.

#### *4.4 PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PORTUGAL*

Este plano reflete aquilo que os agentes do tecido empresarial do turismo, do desenvolvimento regional, do sistema científico e tecnológico nacional e da promoção turística de todo o território nacional consideraram prioritário ser apoiado pelos fundos comunitários para o turismo do país. É um referencial estratégico que estabelece os objetivos e as prioridades de investimento para o turismo do país e das regiões, especificamente para o Portugal 2020. Tem como iniciativa corporizada um plano de ação para o desenvolvimento do turismo em Portugal para o período de programação comunitária 2014-2020, e inclui várias perspetivas setoriais, integrando as diferentes especificidades e estratégias regionais.

Em relação à região do Algarve, apresenta os seguintes objetivos: Dar sentido estratégico e coerência aos projetos a apoiar no Portugal 2020, assegurando um alinhamento estratégico entre estratégia e financiamento, contrariando a dispersão ou a atomização de projetos e iniciativas; Fomentar uma articulação entre promotores e projetos, promovendo, nomeadamente uma melhor articulação entre os setores público e privado; Criar as condições para o reconhecimento de uma estratégia de eficiência coletiva no Portugal 2020 – destina-se, assim, à constituição do cluster estratégico do turismo no Portugal 2020; Promover uma maior seletividade e uma melhor afetação dos fundos comunitários para o turismo no âmbito do Portugal 2020; Proporcionar aos promotores de projetos (públicos e privados) e às autoridades de gestão dos programas operacionais um quadro referencial sobre as prioridades consideradas prioritárias em matéria de cofinanciamento comunitário para o turismo.

Para a região do Algarve é igualmente apresentada uma análise SWOT, definindo os pontos fortes/objetivos e pontos fracos/ameaças, referindo ainda que se trata de uma região turística competitiva, reconhecida pela qualidade da sua oferta e com um crescimento sustentado.

Este Plano de Ação identifica os seguintes referenciais estratégicos regionais:

- Competitividade acentuada pelo desenvolvimento de uma cultura de parcerias, que possibilite uma eficiente gestão de recursos, resultando num aumento da atratividade e melhoria do desempenho;
- Valorização dos recursos da região, de forma a criar valor e reconhecimento nacional e internacional enquanto destino turístico de qualidade;
- Incremento da atividade turística na região, sendo indutor de progresso social e económico, gerando externalidades positiva que suportem o crescimento sustentado da região.

#### 4.5 PLANO SECTORIAL REDE NATURA 2000

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, veio aprovar o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) relativo ao território continental. O PSRN2000 constitui um instrumento de âmbito nacional, que vincula as entidades públicas (central e local), estabelecendo princípios e regras a definir em instrumentos de gestão territorial vinculativos para particulares.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário resultante da aplicação das Directivas nº 79/409/CEE (Directiva Aves) e nº 92/43/CEE (Directiva Habitats), e tem por *"objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável"*<sup>1</sup> (Anexo I, nºs 1 e 2).

Esta rede é formada por:

- Zonas de Protecção Especial (ZPE) estabelecidas ao abrigo da Directiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no anexo I e cuja ocorrência seja regular; e
- Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - e para os fins deste Plano, os Sítios da Lista Nacional e os Sítios de Importância Comunitária - criadas ao abrigo da Directiva Habitats, com o objectivo expresso de *"contribuir para assegurar a Biodiversidade,*

*através da conservação dos habitats naturais (anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia".*

A Rede Natura 2000 é composta por áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, nas quais as actividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.

Este plano foi elaborado a uma macroescala (1:100.000) para o território continental identificando uma lista de Sítios, estabelecidos com base nos critérios da Directiva Habitats e as áreas classificadas como Zonas de Protecção Especial (ZPE), criadas ao abrigo da Directiva Aves. O plano identifica a lista nacional de Sítios, estabelecidos com base nos critérios da Directiva Habitats, as áreas classificadas como ZPE, criadas ao abrigo da Directiva Aves, e ainda áreas em vias de classificação.

A área de intervenção do PUFUSETA compreende uma área residual inserida na Rede Natura 2000 que corresponde a espaços urbanos já edificados.

#### ***4.6 PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA RIBEIRAS DO ALGARVE RH8 (2016-2021)***

O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) visa o planeamento, a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da região hidrográfica a que respeita, dando cumprimento à Directiva Quadro da Água, à Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e à Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro.

Os PGRH são elaborados por ciclos de planeamento, sendo revistos e atualizados de seis em seis anos. O primeiro ciclo de planeamento refere-se ao período entre 2009-2015, com a elaboração dos primeiros PGRH para cada região hidrográfica, em vigor até ao fim de 2015.



De acordo com o artigo 23.º da Lei da Água, cabe ao Estado instituir um sistema de planeamento e gestão integrados das águas adaptado às características próprias das bacias e das regiões hidrográficas.

Nesse sentido, o planeamento das águas assenta num conjunto de objetivos cuja concretização depende do desenvolvimento e implementação de diversos instrumentos (cf. artigo 24.º da Lei da Água).

Nesse âmbito, os planos de gestão de região hidrográfica posicionam-se a um nível intermédio, entre as diretrizes inscritas no Plano Nacional da Água (PNA) e eventuais aspetos complementares, de âmbito sub-regional ou temático/sectorial, formulados (ou a formular) em sede de Planos Específicos de Gestão das Águas (PEGA), nos quais se incluem medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos.

#### *4.7 PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA – VILAMOURA-VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO*

Da análise realizada ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) verifica-se que este abrange uma parte da área de intervenção. A categoria de usos do solo correspondente é a de espaços agrícolas que nos termos do referido instrumento “são compostos por áreas integradas na RAN e ou áreas que possuam interesse ou uso predominantemente agrícola”.

#### *4.8 PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA*

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR) incide sobretudo na identificação e salvaguarda de valores naturais, cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009 de 30 de Março e publicada no Diário da República n.º. 170, de 2 de Setembro de 2009. O POPNR corresponde a um plano especial de ordenamento do território, tendo natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais de ordenamento do território.

Em termos de ordenamento o POPNRF assenta em regimes de protecção, enquanto a Rede Natura compreende áreas classificadas como Zonas de Protecção Especial e, Zonas Especiais de Conservação identificadas neste plano como Sítios, e onde são aplicáveis orientações de gestão, mas que ainda não se encontram estáveis do ponto de vista da proposta.

Este plano apenas incide numa pequena área, urbanisticamente consolidada do PUFUSETA cuja relevância é muito pouco significativa.

#### *4.9 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALGARVE*

O PROT Algarve foi aprovado pelo decreto Regulamentar nº. 11/91, de 21 de março. Foi revisto e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 102/2007, de 3 de agosto (rectificada pela Declaração de Retificação nº. 85-C/2007, de 2 de outubro e alterada pela Resolução de Conselho de ministros nº. 188/2007, de 28 de dezembro).

O PROT constitui-se como um instrumento de referência para o desenvolvimento do Algarve, e prossegue as linhas programáticas e os objectivos estratégicos definidos pelo PNPOT para esta Região, nomeadamente:

- Qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer;
- Robustecer e qualificar a economia e promover actividades intensivas em conhecimento;
- Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
- Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

Os objetivos e linhas de intervenção deste plano regional consubstanciam um conjunto importante de orientações de âmbito regional e, especificamente, para a subunidade territorial “Olhão/Fuseta/Moncarapacho”, onde se elencam algumas orientações e prioridades previstas para esta subunidade territorial, designadamente:

- Elaborar o plano de urbanização de Olhão, incluindo as áreas envolventes e integrando as novas acessibilidades criadas pela VLA;
- Elaborar um estudo de conjunto/ PMOT entre Fuseta e Olhão;
- Elaborar um PMOT para a Fuseta e área envolvente em articulação com o corredor ecológico da Ribeira da Tabueira;
- Identificar, em sede de revisão do PDM, as áreas de interesse paisagístico — matos de encosta, e áreas de policultura em abandono, com muros de despedrega — e definir regimes de proteção para os valores concelhios em causa.

## 5. OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

A elaboração do PUFUSETA deverá ser enquadrada de acordo com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Olhão e com os princípios de ordenamento municipal e de desenvolvimento estratégico que se pretende para o território onde se insere.

O modelo de ocupação pretendido para a área tem como objetivo a criação de um parque de campismo, nos termos já previstos no PDM, que ofereça melhor qualidade de alojamento aos seus visitantes. É necessário, ainda, valorizar toda a envolvente territorial, servir a Vila da Fuseta com infraestruturas e equipamentos adequados à sua regular ocupação. Neste quadro justifica-se a criação de um parque de estacionamento de grande dimensão, de forma a aliviar a pressão de veículos motorizados, no interior da Vila, e promover formas mobilidade mais sustentáveis. É ainda objetivo rematar algumas malhas existentes, que provocam uma má imagem a este território, e respeitar e valorizar as áreas afetas à reserva ecológica nacional. Constitui ainda propósito deste plano o remate urbano da área norte, junto à EN 125, tendo em vista criar uma área logística/comercial.

O Plano de Urbanização da Fuseta terá assim, os seguintes objetivos:

- a) Promover a articulação entre os instrumentos de gestão territorial existentes na área de intervenção;

- b) Dar respostas aos anseios da população residente na Vila da Fuseta, em termos de infraestruturas e equipamentos que promovam e incrementem a sua qualidade de vida;
- c) Requalificação da paisagem e assegurar o remate das malhas urbanas existentes, promovendo o equilíbrio nas relações entre o sistema urbano e o sistema natural;
- d) Definição da conceção geral da organização urbana, estrutura arquitetónica e redes de infra-estruturas gerais e estruturantes;
- e) Definição de novos espaços de circulação e promoção da requalificação dos existentes, prever novas bolsas de estacionamento, circuitos acessíveis e eventuais percursos cicláveis;
- f) Requalificação das áreas de equipamentos e infraestruturas existentes e avaliar a necessidade de propor outros que reforcem a rede municipal existente;
- g) Instalação de usos comerciais/terciários complementares aos usos existentes;
- h) Construção de áreas afetas a espaços verdes e equipamentos;
- i) Integração das soluções propostas com a estrutura envolvente e promover a qualificação de toda a área;
- j) Valorização do espaço público e das principais potencialidades da área, nomeadamente o potencial paisagístico da envolvente assim como da qualidade visual inerente.

Em termos de planeamento municipal a solução que se pretende concretizar visa propor um conjunto de funções urbanas, compatíveis com solo rústico, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 98.º do RJIGT, admitindo-se, ainda, que o PUFUSETA possa vir a adequar o perímetro urbano definido no PDM, em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana definidos.

Em síntese, considera-se que esta nova opção de planeamento apresentará conveniência para o desenvolvimento coerente e sustentável desta área do território municipal, estabelecendo interligações entre as funções urbanas existentes entre a área de intervenção e a sua envolvente, assim como determinará a possibilidade acrescida de dinamização da Fuseta.



A proposta do plano em apreço deverá ter em consideração algumas das opções de planeamento regional constantes do PROT Algarve, já referidas e os objetivos estratégicos do município.

## 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

### a) Avaliação Ambiental do PPFUSETA

Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Por sua vez, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 13.º do supra referido Decreto-Lei n.º 232/2007 *“Os projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, enquadrados, de forma detalhada, em plano ou programa, devem, sempre que possível, ser objecto de avaliação simultaneamente com a avaliação ambiental do respectivo plano ou programa”*.

Nos termos do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), decreto lei n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 152-B/2017 de 11/12, estão obrigatoriamente sujeitos a AIA. No caso, em particular, o programa inclui a localização de um parque de campismo com uma área superior a 3,5ha pelo que, em princípio, o PPFUSETA será sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-lei n.º 232/2007.

### b) PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo de **360 dias úteis**, para a elaboração da proposta técnica do plano. O prazo respeita o seguinte faseamento, e a contagem se inicia a partir da celebração de contrato com a equipa que ficará encarregue de elaborar o plano:

- a) 1.ª Fase: Caracterização/diagnóstico (inclui Elaboração da Cartografia Base).....5 meses
- b) 2.ª Fase: Estudo Prévio.....1 mês
- c) 3ª Fase: Avaliação de Impacte Ambiental.....4 meses
- d) 3.ª Fase: Proposta do plano.....3 meses
- e) 4.ª Fase: Revisão da Proposta do plano para discussão pública.....1 mês
- f) 5.ª Fase: Elaboração da versão final do plano.....1 mês

Acrescem a estes prazos os inerentes ao procedimento concursal de aquisição de serviços para a elaboração do plano, incluindo a cartografia base, bem como à tramitação administrativa, em conformidade com o disposto no RJIGT, incluindo aqui, entre outros, aqueles referentes à preparação das deliberações de câmara, publicitação das decisões tomadas, participação e discussão pública, e os necessários à emissão de pareceres pelas entidades que vierem a ser consultadas.

Acrescem também, ainda, os prazos necessários à aquisição de serviços externos necessários à concretização da proposta, pelo que, atenta a experiência adquirida neste âmbito, estima-se que o plano se encontre concluído no **prazo de 18 meses**.

### c) ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

Os elementos que constituem o plano correspondem ao seu conteúdo material e documental que compreende todos os estudos e relatórios sectoriais realizados, as propostas apresentadas em cada fase, incluindo a versão final do plano, e ainda, os documentos que forem alterados, corrigidos ou melhorados.

O conteúdo material e documental do PUFUSETA será constituído pelos elementos identificados nos artigos 99º e 100º, respetivamente, da versão atual do RJIGT e, ainda, por outros elementos que venham a ser entendidos como necessários a uma melhor gestão e implementação do plano.

Todas as peças gráficas deverão estar conforme as regras constantes no Decreto-Regulamentar nº. 10/2009, de 29 de maio, ou outro que lhe seja subsequente, e

georreferenciadas sob o sistema PT-TM06/ETRS89, ou outro devidamente identificado e compatível com o sistema de informação geográfica da Câmara Municipal de Olhão.

#### **d) CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

De acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, o plano será obrigatoriamente elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar constituída, pelo menos por: um arquitecto; um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil; um arquitecto paisagista; um técnico urbanista; um licenciado em direito.

A coordenação deverá ficar a cargo de técnico que disponha de formação curricular e de prática profissional ao nível do planeamento e do ordenamento do território, e à equipa acima definida deverão acrescer técnicos com formação adequada no que concerne à avaliação ambiental e avaliação de impacte ambiental, podendo este processo ser conduzido por equipa externa a afectar.

#### **e) ELEMENTOS A ENTREGAR E CONDIÇÕES A OBSERVAR**

No final de cada fase do plano serão entregues pela equipa técnica 3 (três) processos, em suporte físico (papel) e 1 exemplar em suporte digital, para apreciação pela Câmara Municipal de Olhão. Para efeitos de apreciação por outras entidades serão entregues pela equipa técnica tantos exemplares do conteúdo material e documental do plano quantos os necessários às consultas e às várias fases de aprovação.

No final de cada uma das fases da elaboração do plano e para as sessões públicas que vierem a ocorrer, a equipa elaborará uma apresentação do trabalho desenvolvido e da proposta do plano, em formato digital e/ou outros que venham a ser considerados mais adequados.

Todos os documentos entregues deverão ser apresentados em formato digital, em suporte CD/DVD-ROM, e peças desenhadas devem ser entregues nos formatos “DXF” ou “DWG”, “Shp”, em conformidade com disposto no Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio. As peças escritas deverão empregar os conceitos técnicos aprovados pelo Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio ou outro subsequente e serão entregues nos formatos “Word for Windows”, pdf ou outros que sejam considerados mais

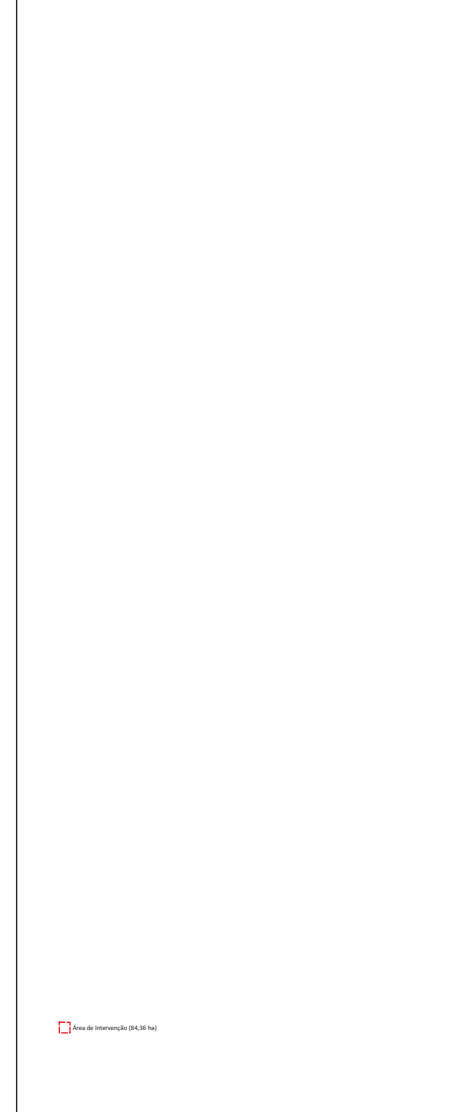
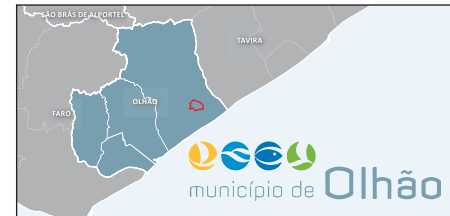
adequados, sendo que deverá ainda constar uma versão de todas as peças escritas e desenhadas em formato “PDF”.

Toda a informação alfanumérica associada à cartografia, deverá vir estruturada num sistema de gestão de base de dados relacional, com vista à sua futura integração no Sistema de Informação Geográfica Municipal.

Olhão, Maio de 2020

## **7. ANEXOS**





Área de Intervenção (84,36 ha)

<p>PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA NOROESTE   PUFN  </p> <p>Ortofotomapa da Situação Existente</p>			
<p>Ortofotomapa 2020   2018</p>		<p>Caracterização e Diagnóstico</p>	
<p>Projeção: Geoglobal   Direção Geral do Território</p>	<p>Projeção: ETRS89 / Portugal TM05</p> <p>Coordenada UTM: 3763</p> <p>Projeção: Transversa Mercator</p> <p>Datum: ETRS 1989</p> <p>Elipsóide: GRS 1960</p> <p>Meridiano Central: -8,3383</p> <p>Latitude do Equador: 39,6683</p> <p>Fuso Horário: 0,0000</p> <p>Factor de Escala: 1,0000</p> <p>Unidade: Metro</p>	<p>Projeto: 2021_02_05_Proposta_final_vs3.qgs</p>	<p>Escala: 1:2.000</p>
<p>Projeção: TRA 1.0 (2.14.5-Essem)</p>	<p>Projeção: 0 20 40 m</p>	<p>Projeção: n.a.</p>	<p>Projeção: 001.1(3)</p>
<p>Projeção: n.a.</p>		<p>Data: Fevereiro 2021</p>	<p>Data: n.a.</p>

FOLHA 00 AL 841 x 194 mm





S.

R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### DELIBERAÇÃO

**PONTO TRÊS - PROPOSTA NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FUSETA** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente proposta. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os vários pontos da presente proposta.-----



## PROPOSTA Nº 26/2021

### **S2AQUA - Laboratório Colaborativo, Associação para uma Aquacultura Sustentável - Adesão**

#### **Considerando que:**

- A S2AQUA - Laboratório Colaborativo, Associação para uma Aquacultura Sustentável e Inteligente, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica;
- A S2AQUA tem por missão a prossecução de atividades de Investigação e desenvolvimento (I&D) com vista à Inovação para uma Aquacultura sustentável e inteligente e a coprodução de conhecimento e de tecnologias, capazes de suportar o aumento da capacidade tecnológica da indústria portuguesa e dar resposta às suas necessidades, ao facilitar o desenvolvimento de projetos inovadores com potencial de transferência tecnológica para o tecido empresarial;
- A missão estratégica da S2AQUA é a investigação e a inovação, com o objetivo de alavancar as decisões deste setor emergente do crescimento azul ("blue growth"), através da utilização inteligente de recursos para a criação de produtos inovadores, com recurso a equipamento e ferramentas de decisão inteligentes;
- A S2AQUA pretende consolidar o investimento na investigação em aquacultura sustentável e na inovação que leva à criação de novas cadeias de valor, novos mercados, promovendo o crescimento económico e a criação de emprego, bem como o aumento da sensibilização dos consumidores, perceção e aceitação de produtos e métodos com origem na aquacultura;
- A S2AQUA terá a sua sede em Olhão e contará com os seguintes sócios fundadores: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Universidade do Algarve, Instituto Politécnico de Leiria, Sparos, Acuinova, Riasearch, Necton, entres outros;
- O elevado crescimento que a aquacultura está a ter no Algarve, e que perante a atual crise do turismo motivado pelo Covid, é uma boa aposta para a região como alternativa e complemento à criação de riqueza e postos de trabalho;
- Para que este crescimento seja sustentável é necessário que haja um apoio científico, técnico, analítico e de formação/atualização aos aquacultores;
- A aquacultura no concelho de Olhão tem um forte impacto, quer nos viveiros de bivalves da Ria Formosa, quer na área de produção aquícola da Armona, assim como ao nível do conhecimento de I&D das várias empresas sediadas no concelho.



**Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- Aprovar a adesão do Município de Olhão como associado fundador à S2AQUA, o que implica o pagamento de uma entrada inicial de 25 unidades de participação, com valor nominal de 100,00€ (cem euros) cada, o equivalente a 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

As quotas anuais serão estipuladas mediante proposta da Direção à Assembleia Geral.

Olhão, de fevereiro de 2021

O Presidente

---

(António Miguel Ventura Pina)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	1442/ 2021	09/02/2021

**De:** Gabinete de Apolo ao Empres rio (GAE)  
Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana

**Para:** Presidente

### **Assunto:**S2AQUA - Laborat rio Colaborativo - Associa o para uma Aquacultura Sustent vel e Inteligente

A S2AQUA - Laborat rio Colaborativo, Associa o para uma Aquacultura Sustent vel e Inteligente,   uma associa o de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jur dica.

A S2AQUA tem por miss o a prosseca o de atividades de investiga o e desenvolvimento (I&D) com vista   inova o para uma Aquacultura sustent vel e Inteligente e a coprodu o de conhecimento e de tecnologias, capazes de suportar o aumento da capacidade tecnol gica da ind stria portuguesa e dar resposta  s suas necessidades, ao facilitar o desenvolvimento de projetos inovadores com potencial de transfer ncia tecnol gica para o tecido empresarial.

A miss o estrat gica da S2AQUA   a investiga o e a inova o, com o objetivo de alavancar as decis es deste setor emergente do crescimento azul ("blue growth"), atrav s da utiliza o inteligente de recursos para a cria o de produtos inovadores, com recurso a equipamento e ferramentas de decis o inteligentes.

A S2AQUA pretende consolidar o investimento na investiga o em aquacultura sustent vel e na inova o que leva   cria o de novas cadeias de valor, novos mercados, promovendo o crescimento econ mico e a cria o de emprego, bem como o aumento da sensibiliza o dos consumidores, perce o e aceita o de produtos e m todos com origem na aquacultura.

S o objetivos da S2AQUA:

- a) Criar e executar agendas de investiga o e inova o e de capacita o para a presta o de servi os novos e sofisticados, de curto e m dio prazo, suscitadas pela identifica o de necessidades e desafios espec ficos colocados pelos associados;
- b) Criar, estudar, investigar, coordenar e implementar novas abordagens tecnol gicas aos processos e produtos a desenvolver no  mbito das compet ncias da S2AQUA, promovendo processos de mudan a tecnol gica que melhorem a competitividade atrav s do aumento dos  ndices de produtividade, qualidade e seguran a dos produtos e servi os na  rea da aquacultura, em alinhamento estrat gico com os seus associados, nomeadamente de  ndole empresarial;
- c) Acelerar o desenvolvimento de novos produtos e servi os incluindo capacita o dirigidos a mercados globais, em especial pa ses CPLP, em conformidade com os objetivos e estrat gias dos seus associados;
- d) Promover a coopera o entre a academia e a ind stria no  mbito dos processos de investiga o aplicada   tecnologia associada aos produtos alimentares aqu ticos;

- e) Promover o emprego científico e o emprego qualificado, incluindo aquele orientado para a inovação, de modo a contribuir para o aumento da competitividade do tecido produtivo e social, e das empresas em particular;
- f) Promover atividades de valorização de subprodutos, reduzindo desperdícios e contribuindo para uma economia verde sustentável;
- g) Contribuir para o reconhecimento internacional do setor de aquacultura português;
- h) Garantir o acesso a incentivos para a implementação das agendas de investigação e inovação;
- i) Promover o estabelecimento de um setor de aquacultura sustentável e competitivo em Portugal, assente numa estrutura tecnológica integrada;
- j) Prestar aos seus associados o apoio necessário na resolução dos seus problemas e na defesa dos seus interesses, desde que estes se enquadrem no objeto da S2AQUA.

Para prosseguir os seus fins, a S2AQUA pode, nomeadamente:

- a) Estabelecer protocolos e parcerias, celebrar contratos com autoridades e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Promover e apoiar atividades que contribuam para a salvaguarda da sua existência enquanto Associação, ao abrigo do seu objeto;
- c) Promover atividades, tais como cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- d) Promover a sua imagem e desenvolver campanhas de promoção e disseminação da S2AQUA, da sua missão e objetivos, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- e) Promover a investigação, a inovação e desenvolver e divulgar estudos e projetos e divulgar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
- f) Desenvolver outras atividades ou prestar outros serviços no âmbito das suas competências e fins.

A S2AQUA terá a sua sede em Olhão e contará com os seguintes sócios fundadores: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Universidade do Algarve, Instituto Politécnico de Leiria, Sparos, Acuinova, Riasearch, Necton, entres outros.

O elevado crescimento que a aquacultura está a ter no Algarve, e que perante a atual crise do turismo motivado pelo Covid, é uma boa aposta para a região como alternativa e complemento à criação de riqueza e postos de trabalho.

Para que este crescimento seja sustentável é necessário que haja um apoio científico, técnico, analítico e de formação/atualização aos aquacultores.

Considerando o forte impacto que a aquacultura tem no concelho de Olhão, quer nos viveiros de bivalves da Ria Formosa, quer na área de produção aquícola da Armona, como todo o conhecimento que as empresas de I&D sediadas neste concelho possuem.

Propõe-se que o Município de Olhão seja associado fundador da S2AQUA, o que implica o pagamento de uma entrada inicial de 25 unidades de participação, com valor nominal de 100,00€ (cem euros) cada, o equivalente a 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). As quotas anuais serão estipuladas mediante proposta da Direção à Assembleia Geral.

À consideração superior,

*Rita Pestana*

Digitally signed by RITA ISABEL  
DOS REIS MATIAS GOMES  
PESTANA  
Date: 2021.02.09 12:18:52 +00:00  
Location: Portugal

**Chefe de Equipa Multidisciplinar**

**Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana**

**rpestana**

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível





**Informação de Cabimento**  
**MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020**  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)  
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP  
**DELIB.: 1442MGD/2021**

<b>Município de Olhão</b>		
Número sequencial de cabimento: 15235	Data do registo: 09-04-2021	
Fontes de Financiamento:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
		<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 <span style="float: right;">ORÇAMENTO DO ANO 2021</span> Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 06020305 Outras Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102 640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-19 100,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	83 540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	57 099,92
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	26 440,08
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2 500,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	23 940,08

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 09/04/2021

\_\_\_\_\_  
*(assinatura)*



**Informação de Compromisso**  
**MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020**  
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)  
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP  
**CONTRESCRI: 1442MGD/2021**

<b>Município de Oihão</b>		
Número sequencial de compromisso: 18877		Data do registo: 09/04/2021
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 <span style="float: right;">ORÇAMENTO DO ANO 2021</span>		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 06020305 Outras		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102 640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	-19 100,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	83 540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	57 099,92
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	26 440,08
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2 500,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	23 940,08

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 09/04/2021

\_\_\_\_\_  
*(assinatura)*







## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – S2  
AQUA – LABORATÓRIO COLABORATIVO, ASSOCIAÇÃO PARA UMA  
AQUACULTURA SUSTENTÁVEL - ADESÃO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cujo valor de adesão é dois mil e quinhentos euros. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo PSD, Daniel Nobre Santana.-----

## PROPOSTA N.º 41/2021

### **Primeira alteração ao mapa de pessoal e ao plano anual de recrutamento (ano de 2021)**

Considerandos:

- O disposto no art.º 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "*mapas de pessoal*", documento que prevê o número de postos que um órgão carece para desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da: atribuição, competência ou atividade que o ocupante se destina a cumprir ou a executar; cargo ou carreira e categoria correspondente; área de formação académica ou profissional de que o ocupante deva ser titular; perfil de competências da respetiva carreira/categoria;
- O mapa de pessoal (e suas alterações) é aprovado pela Assembleia Municipal, para efeitos dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 29 da LTFP;
- O n.º 6 do citado art.º 29 prevê o direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço por trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar;
- Há necessidade de refletir no mapa de pessoal mudanças internas de trabalhadores, o regresso de trabalhadores ao serviço de origem, a ocupação de postos de trabalho no seguimento dos procedimentos concursais concluídos, a consolidação de mobilidades internas de trabalhadores do Município para outras entidades, e de trabalhadores de outras entidades para o Município, bem como a extinção da relação jurídica de emprego noutros casos;
- No seguimento do ponto anterior é preciso acautelar a criação de postos de trabalho para fazer face a necessidades efetivas dos serviços;
- Segue, como anexo 1, as alterações propostas ao mapa de pessoal de 2021;
- A despesa inerente está acautelada no orçamento da autarquia tendo em conta a data prevista de ocupação dos postos;

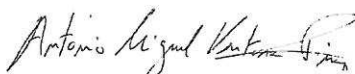
- O teor do plano anual de recrutamento aprovado pela Assembleia Municipal em anexo ao orçamento municipal nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 28 da LTFP, integrado com a alteração entretanto aprovada pelo órgão deliberativo;
- Tem função das alterações propostas no anexo 1, o plano anual de recrutamento sofre alteração, conforme anexo 2, por forma a prever os recrutamentos ora previstos e diligenciar a abertura dos procedimentos concursais competentes, sem prejuízo do recurso a reserva de recrutamento quando exista;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. **Submeter a alteração do Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal** nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 29 da LTFP, por forma a produzir efeitos a partir do dia seguinte à deliberação desta (anexo 1);
2. **Submeter a alteração do Plano Anual de Recrutamento à aprovação da Assembleia Municipal**, na condição de serem aprovadas as alterações ao mapa de pessoal, nos termos do n.º 4 do art.º 28 da LTFP (anexo 2);
3. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual.

Olhão, 05 de março de 2021

O Presidente da Câmara  
(António Miguel Ventura Pina)

































MAPA DE PESSOAL - ANO 2021 - 1ª Alteração

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em níveis gerais bem definidos e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar relevo físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Cargo/Categoria/Categoria	N.º de postos de trabalho	Vincul平tulação										Área de formação académica (ou profissional (ou Área Funcional))	Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO	
			C.A.		F.P.T.I.		S.S.		Certo a Tempo		O.S.				A Ocupar	Total		
			Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar			Ocupados	A Ocupar		
<b>SEÇÃO DE EDUCAÇÃO</b>																		
Funções de caráter técnico e administrativo em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Exercício de tarefas de natureza técnica e administrativa de mais complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e com elevado grau de responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em modelos bem definidos e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos níveis inferiores de atuação dos órgãos e serviços.																		
	Coordenador Técnico	1																
	Assistente Técnico	57																
	Encargado Operacional	6																
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>																		
		237	5	15	43	9												
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em níveis gerais bem definidos e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar relevo físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.																		
	Assistente Operacional	223	3	2	2	1												
		287	1	13	5													
<b>SEÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS ESPORTIVAS</b>																		
Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades físicas e esportivas, avaliando os resultados alcançados; distribui o pessoal e coordena a execução e avaliação técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prestação dos serviços prestados, no Regulamento da Estrutura Militar do Município de Ilhéus.																		
	Diplomado Intermédio de 4º Grau	1																
	Técnico Superior	11																
		12	2	9														
<b>SEÇÃO DE DESPORTO</b>																		
Funções de caráter técnico e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretrizes superiores. Exercício de tarefas de natureza técnica e administrativa de mais complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e com elevado grau de responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em modelos bem definidos e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos níveis inferiores de atuação dos órgãos e serviços.																		
	Coordenador Técnico	1																
	Assistente Técnico	2																
	Assistente Operacional	8																
		11	1	1	1													
<b>SEÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE RECREIO</b>																		
Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui o pessoal e coordena a execução e avaliação técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prestação dos serviços prestados, no Regulamento da Estrutura Militar do Município de Ilhéus.																		
	Diplomado Intermédio de 4º Grau	1																
	Técnico Superior	2																
		2	1	1														
<b>SUBTOTAL</b>																		
		2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>SUBTOTAL</b>																		









MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 1ª Alteração

I. PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

1. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Turismo)	Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Medicina Veterinária)	Gab. de Intervenção Medico-Vet. e Def. Saúde Pública	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Segurança e Saúde no Trabalho)	Divisão Administrativa	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Direito)	Divisão de Polícia Municipal	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Gestão)	Divisão Financeira	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Divisão de Gestão Urbanística	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Educação e Intervenção Comunitária/Educação Social)	Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Serviço Social)	Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior - Dietética e Nutrição	Serv. Estabelecimentos e Alimentação Escolar	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Licenciatura Gestão)	Gabinete de Apoio ao Empresário	1
Concurso Externo de Ingresso	Especialista de Informática	Especialista de Informática Grau 1, Nível 2	Div. de Informática	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	3
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Biblioteca	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Serviço de Museu	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Div. de Comunicação e Eventos	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico - Área Eletricidade	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Técnico	Assistente Técnico (Div. Polícia Municipal)	Secção Administrativa	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Gab. de Intervenção Medico-Vet. e Def. Saúde Pública	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Secção de Expediente e Limpeza	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Secção de Educação	5
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos)	Secção de Desporto	2
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional (Coveiro)	Div. de Planeamento Estratégico e Coesão Social	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	10
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	10
Procedimento Concursal Comum	Bombeiro Sapador	Bombeiro Sapador	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	15
<b>Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher</b>				<b>69</b>



MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 1ª Alteração

2. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e destinados a indivíduos com um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior - Gestão	Departamento de Administração Geral	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Assessoria de Administração)	Departamento de Administração Geral	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Arquiteto)	Divisão de Gestão Urbanística	1
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	3
Procedimento Concursal Comum	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				7

3. Procedimentos com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Engenharia Civil)	Div. Obras Municipais	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Direito)	Divisão Jurídica	1
Procedimento Concursal Comum	Técnico Superior	Técnico Superior (Gestão/Economia)	Serviço de Modernização e Qualidade	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				3

4. Procedimentos concursais para recrutamento de cargos dirigentes ou equiparados.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Concursal Comum	Dirigente	Chefe Divisão	Divisão de Polícia Municipal	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				1

5. Procedimentos concursais para constituição de mobilidades internas.

Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Procedimento Mobilidade	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Gab. de Apoio ao Presidente e Vereação	1
Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher				1

Nº de postos de trabalho a preencher através da abertura de procedimentos concursais				81
--	--	--	--	----

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2021 - 1ª Alteração

II. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS

Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Técnico Superior	Técnico Superior (Educação Social)	Dep. de Educação, Desporto e Juventude	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Desporto)	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Atendimento e Gestão Documental)	Div. de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Manutenção, Ambiente e Energia)	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	1
Técnico Superior	Técnico Superior (Apoio Ao Empresário)	Gabinete de Apoio ao Empresário	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Educação)	Secção de Educação	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Desporto)	Secção de Desporto	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Lazer e Tempos Livres)	Secção de Lazer e Tempos Livres	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Recursos Humanos)	Secção de Recursos Humanos	1
Assistente Técnico	Coordenador Técnico (Secção Administrativa - Polícia Municipal)	Secção Administrativa	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Recursos Humanos)	Secção de Recursos Humanos	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Contabilidade)	Secção de Contabilidade	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Manutenção, Oficinas e Armazém)	Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém	2
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Manutenção, Ambiente e Energia)	Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Educação)	Secção de Educação	10
Assistente Técnico	Assistente Técnico Desporto)	Secção de Desporto	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Comunicação e Eventos)	Div. de Comunicação e Eventos	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Obras Particulares)	Secção de Obras Particulares	2
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Atendimento e Gestão Documental)	Div. de Atendimento ao Cidadão e Gestão Documental	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Gestão Urbanística)	Divisão de Gestão Urbanística	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Arquivo Municipal)	Secção de Arquivo Municipal	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Biblioteca)	Serviço de Biblioteca	1
Assistente Técnico	Assistente Técnico (Bombeiros)	Gab. de Bombeiros Municipais e Proteção Civil	1
Assistente Operacional	Encarregado Operacional (Educação)	Secção de Educação	6
<b>Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher</b>			<b>40</b>

III. PROCESSOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA

Carreira	Categoria e Área de Atividade	Unidade Orgânica	Nº de Postos de Trabalho a Preencher
Técnico Superior	Técnico Superior (Estudos Portugueses, ramo de formação Educacional)	Serviço de Juventude	1
<b>Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher</b>			<b>1</b>

<b>Nº de postos de trabalho do mapa de pessoal a preencher</b>	
Procedimentos Concursais	81
Processos para a Consolidação de Mobilidades Intercarreiras	40
Processos para a Consolidação de Mobilidade Interna	1
<b>Total</b>	<b>122</b>







MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E AO PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO – ANO DOIS MIL E VINTE E UM** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



## PROPOSTA N.º 54/2021

### Celebração de Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Colónias de Felinos

Considerando que o n.º 1 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, dispõe que *"compete aos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias"*.

Atendendo a que os n.ºs 1 e 2 do art.º 117 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativo à prossecução de atribuições e delegação de competências dispõe que *"O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências"* e que *"Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais."*

Recordando que o art.º 118 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, define como objetivo da delegação de competências *"a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis"*, e que o art.º 119 prevê que *"no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Observando que a descentralização de competências municipais depende da celebração de contratos interadministrativos (n.º 1 do art.º 120 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e que *"à negociação, celebração e execução dos*



*contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo” (n.º 2 do mesmo artigo)*

E rememorando que o exercício das competências, ora previstas no contrato interadministrativo em anexo designadamente quanto à gestão da população de gatos silvestres, assilvestrados e vadios e ao tratamento de situações de doença, ferimento e morte em espaço público, na área geográfica da Freguesia de Olhão, pela Freguesia de Olhão não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Colónia de Felinos, de acordo com o previsto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão aprove a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)



# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

## COLÓNIAS DE FELINOS

*ENTRE, DE UMA PARTE,*

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

*E, DE OUTRA PARTE,*

Junta de Freguesia de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 649 870, neste ato representada por João Paulo Pereira Evaristo, na qualidade de Presidente da Freguesia de Freguesia de Olhão, doravante simplesmente designada por “*Freguesia de Olhão*”;

*E CONSIDERANDO QUE:*

O n.º 1 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, dispõe que “*compete aos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”.

Os n.ºs 1 e 2 do art.º 117 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativo à prossecução de atribuições e delegação de competências dispõem que “*O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências*” e que “*Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.*”

O art.º 118 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, define como objetivo da delegação de competências “*a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos*

*disponíveis”, e que o art.º 119 prevê que “no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”.*

A descentralização de competências municipais dependem da celebração de contratos interadministrativos (n.º 1 do art.º 120 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e que “*à negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo*” (n.º 2 do mesmo artigo).

**É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato de execução concretiza a delegação na Freguesia de Olhão das seguintes competências do Município de Olhão:

1. Gestão da população de gatos silvestres, assilvestrados e vadios e ao tratamento de situações de doença, ferimento e morte em espaço público, na Freguesia de Olhão.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Gestão de Colónias de Felinos**

1. Cabe à Freguesia de Olhão proceder à requalificação de colónias de felinos ou criação de novas colónias, em áreas devidamente especificadas, para realojamento daquelas que ponham em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

a) Identificar e caracterizar colónias;

b) Requalificar colónias: adquirir estrutura de comedouro e abrigo para colónias;

c) Criar novas colónias para realojamento: definir local; adquirir estruturas de comedouro e abrigo; proceder ao realojamento;

d) Não podem ser colocados gatos em jardins públicos e locais que ponham em causa a fauna silvestre e selvagem;

e) Podem ser equacionados pedidos de particulares/entidades (ex: escolas) que queiram acolher um gato silvestre ou colónia no seu espaço (e que respeitem também os requisitos da legislação).

2. Todas as colónias serão acompanhadas por um elemento da Freguesia de Olhão. Para além das colónias de gestão exclusiva da Freguesia de Olhão, existirão as colónias autorizadas que poderão ter um conjunto de responsáveis identificados, que irão zelar pela qualidade do bem-estar animal, sob a supervisão da Freguesia de Olhão e mediante o cumprimento do regulamento do cuidador.
3. Estabelecer protocolo e regulamento de colaboração com associações e cuidadores de rua.
4. Implementação do programa RED (Recolher, Esterilizar, Devolver), com o objetivo de controlar as colónias de gatos e reduzir a população felina silvestre, através de um método ético e eficaz:
  - a) O processo envolve a captura dos gatos de uma colónia, a sua esterilização, um pequeno corte na orelha esquerda para fins de identificação, desparasitação, vacinação e, por fim, a devolução dos animais ao seu território de origem, onde são alimentados e protegidos por um cuidador. Sempre que possível, os animais adultos dóceis e as crias que ainda estejam em idade de socialização são retirados das colónias e encaminhados para adoção.
5. Adquirir serviços de veterinário para esterilização, desparasitação, vacinação, tratamento, eutanásia e exumação.
6. Recolher, desparasitar, esterilizar, vacinar e devolver à colónia ou integrar em nova colónia ou abrigo, para adoção (no caso dos felinos mais dóceis/sociáveis ou recém nascidos).
7. Realizar campanhas de adoção.
8. Realizar campanhas de recolha de alimentos.
9. Disponibilizar linha telefónica e correio eletrónico para participação de ocorrências.
10. Difundir informação em plataforma digital própria.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações das Partes**

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:
  - a) Disponibilizar espaço para funcionamento das novas colónias;
  - b) Disponibilizar uma carrinha de transporte;
  - c) Disponibilizar Assistente Técnico com funções exclusivas no desenvolvimento do projeto;
  - d) Apoiar tecnicamente a Freguesia de Olhão;
  - e) Celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil, com vista ao eventual ressarcimento por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões físicas ou materiais, causados pelos gatos silvestres devidamente identificados;

f) Informar a Freguesia de Olhão de todas as obras ou intervenções que possam colocar em causa as colónias ou a existência de animais ainda não referenciados.

2. Constituem obrigações da Freguesia de Olhão:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

#### Cláusula 4ª

##### Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Freguesia de Olhão dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente Contrato de execução do qual faz parte integrante, sem prejuízo do previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3ª.

2. No primeiro ano de execução, e apenas neste, será transferido o valor de 20.000.00€, a título de reforço da verba a transferir, atendendo à necessária aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários ao seu funcionamento, nomeadamente aquisição de comedouros e abrigos, aquisição de jaulas de transporte, sendo que este valor será transferido aquando da primeira transferência do duodécimo referido no número quatro.

3. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente Contrato.

4. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

5. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do Contrato, nos termos da cláusula 8.ª.



6. No ano de celebração do presente Contrato as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração, sem prejuízo do previsto nas cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, assim como do disposto no Anexo 1.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup>**

##### **Apoio Técnico**

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Freguesia de Olhão careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades do Município de Olhão.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

##### **Vigência do Contrato**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Olhão e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

##### **Cessação do Contrato**

A cessação do contrato rege-se pelo art.º 123 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo que:

1. O presente Contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente Contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente Contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o Contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup>**

##### **Modificações ao Contrato**

1. O presente Contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Contrato de execução é insuscetível de revogação.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Aprovação**

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_ de 2021 e na sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado nos sites do Município e da Freguesia de Olhão, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Controlo**

1. A Freguesia de Olhão submete à apreciação do Município de Olhão um Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas pelo presente Contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O Relatório de Avaliação das Competências Transferidas deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo 2.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Freguesia de Olhão com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Freguesia de Olhão se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Freguesia de Olhão serão objeto de análise trimestral, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.

8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal, os relatórios elaborados pela Freguesia de Olhão, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica - \_\_\_\_\_ e classificação económica - \_\_\_\_\_.
2. Ao presente Contrato foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pelo Município de Olhão

---

Pela Freguesia de Olhão

---

## ANEXO I

### JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO

#### Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Colónias de Felinos	Pessoal a Contratar (1) 2 Assistentes Técnicos, sendo que um deles será transferido pela CMO em mobilidade	20.000,00 €
	Equipamento Inicial (2)	15.000,00 €
	Aquisição de Bens e Serviços	6.000,00 €
	Despesas de Combustível e Manutenção da Viatura	2.800,00 €
Total Global		43.800,00 €

- (1) Custo Anual com Assistente Técnico - €13.110,34 (inclui vencimento anual, sub. refeição anual, sub. férias e de natal e encargos com a Segurança Social anual).
- (2) Sendo que o valor correspondente a equipamento será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.ª do Contrato.









## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO – COLÓNIAS DE FELINOS** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



município de Olhão

## PROPOSTA N.º 55/2021

### Celebração de Contrato Interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Mercearia Social

Considerando que o n.º 1 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, dispõe que *“compete aos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.

Atendendo a que os n.ºs 1 e 2 do art.º 117 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativo à prossecução de atribuições e delegação de competências dispõem que *“O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências”* e que *“Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.”*

Recordando que o art.º 118 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, define como objetivo da delegação de competências *“a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis”*, e que o art.º 119 prevê que *“no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Observando que a descentralização de competências municipais depende da celebração de contratos interadministrativos (n.º 1 do art.º 120 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e que *“à negociação, celebração e execução dos*





## município de Olhão

*contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo” (n.º 2 do mesmo artigo)*

E rememorando que o exercício das competências, ora previstas no contrato interadministrativo em anexo designadamente quanto gestão e dinamização de uma Mercearia Social na área geográfica da Freguesia de Olhão, pela Freguesia de Olhão não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Mercearia Social, de acordo com o previsto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão aprove a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)

# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

## MERCEARIA SOCIAL

*ENTRE, DE UMA PARTE,*

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

*E, DE OUTRA PARTE,*

Junta de Freguesia de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 649 870, neste ato representada por João Paulo Pereira Evaristo, na qualidade de Presidente da Freguesia de Freguesia de Olhão, doravante simplesmente designada por “*Freguesia de Olhão*”;

*E CONSIDERANDO QUE:*

O n.º 1 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, dispõe que “*compete aos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”.

Os n.ºs 1 e 2 do art.º 117 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativo à prossecução de atribuições e delegação de competências dispõem que “*O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências*” e que “*Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.*”

O art.º 118 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, define como objetivo da delegação de competências “*a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos*

*disponíveis*”, e que o art.º 119 prevê que “*no respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais*”.

A descentralização de competências municipais dependem da celebração de contratos interadministrativos (n.º 1 do art.º 120 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e que “*à negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo*” (n.º 2 do mesmo artigo).

**É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato de execução concretiza a delegação na Freguesia de Olhão das seguintes competências do Município de Olhão:

1. Gestão e dinamização de uma Mercearia Social, em articulação com a Ação Social do Município de Olhão.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Gestão e Dinamização da Mercearia Social**

1. Compete à Freguesia de Olhão adquirir através de compra ou da promoção de campanhas de doação (junto de particulares, grupos ou entidades) bens básicos de alimentação e higiene, para pessoas e animais de companhia, bem como de vestuário.

2. Compete à Freguesia de Olhão manter atualizada a listagem de todos os bens adquiridos e doados.

3. A Mercearia Social servirá as situações referenciadas pela Ação Social do Município de Olhão, através da sua Rede Social.

4. Exceionalmente poderão usufruir da Mercearia Social utilizadores, não referenciados, mas que a Freguesia de Olhão avalie tratar-se de situação de carência. Nesse caso o apoio será prestado uma única vez, no sentido de suprir as necessidades imediatas, ou até que a situação seja avaliada pela Ação Social, dependendo dessa avaliação a continuidade do apoio.

5. Todos os casos novos detetados pela Freguesia de Olhão serão encaminhados para a Ação Social afim desta aferir a sua referenciação e atualização da lista de referenciados a apoiar.

6. A cada género será atribuído um valor estimado, em articulação com a Ação Social. Posteriormente, também em articulação, será elaborada uma lista com as situações referenciadas e o valor máximo a que deverão corresponder as doações mensais, por caso identificado.

7. Nas situações em que os utilizadores, por motivos de saúde, não consigam deslocar-se e não tenham quem se desloque por eles, a Mercearia Social fará entrega ao domicílio.

8. No decorrer do Contrato a ação da Mercearia Social poderá integrar outras valências, caso se verifique essa necessidade, em articulação com a Ação Social, como seja, por exemplo, no apoio na ida ao supermercado ou à farmácia, ou a confeção e ou entrega domiciliária.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações das Partes**

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:

a) Transferir para a Freguesia de Olhão as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

b) Apoiar tecnicamente a Freguesia de Olhão através da sua Ação Social;

2. Constituem obrigações da Freguesia de Olhão:

a) Disponibilizar um espaço físico para o funcionamento da Mercearia Social;

b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

c) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 4ª**

#### **Apoio Financeiro**

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Freguesia de Olhão dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente Contrato de execução do qual faz parte integrante, sem prejuízo do previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3ª.



2. No primeiro ano de execução, e apenas neste, será transferido o valor de 2.000.00€, a título de reforço da verba a transferir, atendendo à necessária aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários ao seu funcionamento, sendo que este valor será transferido aquando da primeira transferência do duodécimo referido no número quatro.

3. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente Contrato.

4. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

5. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do Contrato, nos termos da cláusula 8.ª.

6. No ano de celebração do presente Contrato as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração, sem prejuízo do previsto nas cláusulas 3.ª e 4.ª, assim como do disposto no Anexo 1.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Apoio Técnico**

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Freguesia de Olhão careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades do Município de Olhão.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Vigência do Contrato**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Olhão e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Cessação do Contrato**

A cessação do contrato rege-se pelo art.º 123 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelo que:

1. O presente Contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. O presente Contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente Contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o Contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Modificações ao Contrato**

1. O presente Contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente Contrato de execução é insuscetível de revogação.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Aprovação**

O presente Contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_ de \_\_\_ de 2021 e na sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado nos sites do Município e da Freguesia de Olhão, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Controlo**

1. A Freguesia de Olhão submete à apreciação do Município de Olhão um Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas pelo presente Contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O Relatório de Avaliação das Competências Transferidas deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo 2.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.

5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Freguesia de Olhão com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Freguesia de Olhão se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Freguesia de Olhão serão objeto de análise trimestral, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal, os relatórios elaborados pela Freguesia de Olhão, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica - \_\_\_\_\_ e classificação económica - \_\_\_\_\_.
2. Ao presente Contrato foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.
3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pelo Município de Olhão

---

Pela Freguesia de Olhão

---

## ANEXO I

### JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO

#### Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Mercearia Social	Pessoal a Contratar (1)	15.000,00 €
	Equipamento (2)	2.000,00 €
	Aquisição de bens (Alimentação, Higiene e Vestuário)	30.000,00 €
	Despesas de Transporte e Manutenção da Viatura	3.000,00 €
Total Global		50.000,00 €

- (1) Custo Anual com Assistente Técnico - €13.110,34 (inclui vencimento anual, sub. refeição anual, sub. férias e de natal e encargos com a Segurança Social anual).
- (2) Sendo que o valor correspondente a equipamento será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.<sup>a</sup> do Contrato.







MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO – MERCEARIA SOCIAL** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o n. Nº 55/2021, no ponto 8 da Ordem do Dia, relativa à *“celebração de Contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Olhão – Mercearia Social”*

1. O Bloco de Esquerda votou favoravelmente a proposta apresentada para a criação de uma mercearia social, por considerar que num concelho com consabidas carências económicas, agora agravadas pelo atual contexto pandémico, é urgente reforçarem-se todos os mecanismos de resposta social, para fazer face às dificuldades económicas vivenciadas por grande parte dos nossos munícipes.
2. Por tal motivo, entendemos que esta proposta peca por ser tardia, pela exiguidade dos fundos alocados à resposta social que através daquela se pretende dar aos munícipes mais carenciados e pelo facto de se circunscrever aos fregueses de olhão, deixando assim por colmatar as necessidades dos munícipes das restantes freguesias do concelho.
3. Com efeito, a implementação de mercearias sociais constava do programa eleitoral apresentado pelo Partido Socialista há quatro anos, aquando da sua apresentação às eleições autárquicas de 2017, mais concretamente no jornal que fez circular sob o título *“40 compromissos para 4 anos”*.
4. Não se compreende por que razão, sendo uma necessidade premente, tal promessa tenha ficado esquecida durante quatro anos e a sua concretização só seja anunciada *“às portas”* das novas eleições autárquicas, deixando assim antever no

“timing” da sua apresentação, o cunho marcadamente eleitoralista que tal proposta encerra.

5. O montante da verba a transferir para a criação e funcionamento da mercearia social, no valor total de Euros 50.000,00, afigura-se também manifestamente insuficiente para responder às necessidades dos próprios fregueses de olhão, sobretudo se tivermos em conta que Euros 20.000,00 serão absorvidos com os gastos de um funcionário a contratar (Euros 15.000,00) e despesas de equipamento e transporte (Euros 5.000,00), deixando assim para o que é realmente essencial - a aquisição dos produtos da mercearia social (alimentação, vestuário e higiene) - pouco mais de metade da verba total alocada, ou seja, apenas Euros 30.000,00.
6. Crê-se que o município não só tem condições de aumentar esta verba, como poderiam ser utilizados os recursos humanos e logísticos de que a Junta de Freguesia já dispõe, para se conseguir uma maior racionalização das despesas e consequente libertação de recursos para aquisição de maiores quantidades dos bens disponibilizados aos mais carenciados, assim se reforçando este mecanismo de resposta.
7. Por último, não deixa de causar perplexidade que perante uma realidade que infelizmente é transversal a todo o concelho, a câmara municipal não tenha alargado a implementação da mercearia social às restantes freguesias do município, onde existem centenas de fregueses igualmente necessitados.

Mónica Neto

Marco Mattos





município de Olhão

## PROPOSTA N.º 60/2021

### Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão - Envio à Assembleia Municipal

Considerando que, conforme decorreu da deliberação do órgão executivo de 21 de Novembro de 2020, relativamente à Proposta n.º 304/2020, foi aprovado o projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão e que foi devidamente tramitado o procedimento administrativo de consulta pública, conforme se pode verificar pela publicação do Aviso n.º 443/2021 na 2.ª Série, n.º 4 do Diário da República, de 7 de Janeiro.

Atendendo a que, tal como foi informado pelos serviços municipais, não se registaram quaisquer entradas de sugestão ou reclamação no período dos trinta dias estabelecidos para a consulta pública.

E recordando que é da competência da Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar a presente proposta de envio da Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão, ora em anexo, à Assembleia Municipal, para aprovação final conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



município de Olhão

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)



RMUE-MO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO .....	8
Preâmbulo.....	8
CAPÍTULO I .....	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	8
Artigo 1.º.....	8
Lei habilitante.....	8
Artigo 2.º.....	8
Âmbito e Objetivo.....	8
Artigo 3.º.....	8
Definições .....	8
Artigo 4.º.....	10
Siglas.....	10
CAPÍTULO II.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
Artigo 5.º.....	10
Instrução do pedido.....	10
Artigo 6.º.....	10
Regras Gerais de Instrução do Pedido .....	10
Artigo 6.º-A.....	10
Elementos de Instrução.....	10
Artigo 6.º-B.....	11
Formato e caracterização específica de ficheiros .....	11
Artigo 6.º-C.....	12
Projeto de Arquitetura ou Projetos de Especialidades.....	12
Artigo 6.º-D.....	12
Consultas a Entidades Externas .....	12
Artigo 7.º.....	12
Direito à Informação .....	12
Artigo 8.º.....	12
Propriedade horizontal .....	12
Artigo 9.º.....	12
Licenciamento simplificado .....	12
Artigo 10.º.....	13



Legalização.....	13
Artigo 11.º.....	13
Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU ou da deliberação do Conselho Municipal de 15 de fevereiro de 1963 da extensão da aplicação deste fora dos perímetros urbanos.....	13
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>14</b>
<b>CONTROLO PRÉVIO.....</b>	<b>14</b>
<b>SECÇÃO I.....</b>	<b>14</b>
<b>Operações Urbanísticas Isentas de Controlo Prévio.....</b>	<b>14</b>
Artigo 12.º.....	14
Obras de escassa relevância urbanística .....	14
Artigo 13.º.....	14
Certidão de Destaque .....	14
<b>SECÇÃO II.....</b>	<b>15</b>
<b>Operações de Loteamento e Obras de Urbanização .....</b>	<b>15</b>
Artigo 14.º .....	15
Condições de edificabilidade e desenho urbano .....	15
Artigo 15.º.....	15
Informação prévia .....	15
Artigo 16.º .....	16
Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento/Obras de Urbanização.....	16
Artigo 17.º .....	16
Discussão pública.....	16
Artigo 18.º .....	16
Condições e prazo de execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia .....	16
Artigo 19.º .....	16
Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento.....	16
Artigo 20.º .....	17
Deposição de resíduos sólidos urbanos.....	17
Artigo 21.º.....	17
Ocupação de espaço público por motivo de obras isentas de controlo prévio - resíduos sólidos.....	17
Artigo 22.º .....	17
Iluminação pública .....	17
Artigo 23.º.....	17
Espaços verdes e de utilização coletiva.....	17
Artigo 24.º.....	18

Vias, passeios e estacionamentos .....	18
<b>SUBSECÇÃO I.....</b>	<b>19</b>
<b>Cedências e Compensações .....</b>	<b>19</b>
Artigo 25.º.....	19
Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva infraestruturas viárias e equipamentos .....	19
Artigo 26.º.....	19
Cedências .....	19
Artigo 27.º.....	19
Compensação .....	19
Artigo 28.º.....	19
Compensação em espécie .....	19
Artigo 29.º.....	19
Cálculo do valor da compensação em numerário .....	19
Artigo 30.º.....	21
Receção provisória de obras de urbanização.....	21
Artigo 31.º.....	21
Contrato de urbanização .....	21
<b>SECÇÃO III.....</b>	<b>22</b>
<b>Obras de Edificação.....</b>	<b>22</b>
Artigo 32.º.....	22
Condições e prazo de execução.....	22
Artigo 33.º.....	22
Estimativa orçamental.....	22
<b>SUBSECÇÃO I.....</b>	<b>22</b>
<b>Condições Gerais de Edificabilidade.....</b>	<b>22</b>
Artigo 34.º.....	22
Caves .....	22
Artigo 35.º.....	22
Rampas de acesso automóvel .....	22
Artigo 36.º.....	23
Acesso automóvel ao interior da parcela.....	23
Artigo 37.º.....	23
Dotação de estacionamento .....	23
Artigo 38.º.....	23
Dimensão do Estacionamento/Circulação.....	23
Artigo 39.º.....	25

Corpos balanceados sobre espaço público.....	25
Artigo 40.º.....	25
Marquises.....	25
Artigo 41.º.....	26
Estendais.....	26
Artigo 42.º.....	26
Equipamentos de climatização, exaustão e outros.....	26
Artigo 43.º.....	26
Coberturas.....	26
Artigo 44.º.....	26
Cores e materiais.....	26
Artigo 45.º.....	27
Edificações Anexas.....	27
Artigo 46.º.....	27
Iluminação pública e sinalização.....	27
Artigo 47.º.....	27
Vedação e muros.....	27
Artigo 48.º.....	28
Alinhamentos.....	28
Artigo 49.º.....	28
Ocupação de espaço público por motivo de obras.....	28
Artigo 50.º.....	28
Condições de ocupação da via pública.....	28
Artigo 51.º.....	29
Tapumes, andaimes e redes de proteção.....	29
Artigo 52.º.....	29
Trabalhos no subsolo.....	29
Artigo 53.º.....	29
Guardas.....	29
Artigo 54.º.....	29
Recetáculos postais e contadores.....	29
Artigo 55.º.....	30
“Kitchenette”.....	30
Artigo 56.º.....	30
Logradouros.....	30
Artigo 57.º.....	30
Chaminés e exaustão de fumos.....	30
Artigo 58.º.....	30
Piscinas e outros planos de água.....	30

<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>31</b>
<b>TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS.....</b>	<b>31</b>
Artigo 59.º.....	31
Âmbito de aplicação.....	31
Artigo 60.º.....	31
Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.....	31
Artigo 61.º.....	32
Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos.....	32
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>33</b>
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INTERVENÇÃO EM CONJUNTO/SÍTIOS OU EDIFÍCIOS DE VALOR PATRIMONIAL.....</b>	<b>33</b>
Artigo 62.º.....	33
Edifícios com características arquitetónicas relevantes.....	33
Artigo 63.º.....	33
Bairros de valor patrimonial.....	33
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>33</b>
<b>CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO.....</b>	<b>33</b>
Artigo 64.º.....	33
Dever de conservação.....	33
Artigo 65.º.....	34
Edificações devolutas ou desocupadas.....	34
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>34</b>
<b>FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES.....</b>	<b>34</b>
Artigo 66.º.....	34
Fiscalização.....	34
Artigo 67.º.....	34
Contraordenações.....	34
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>35</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>35</b>
Artigo 68.º.....	35
Taxas e Preços.....	35
Artigo 69.º.....	35
Normas transitórias.....	35
Artigo 70.º.....	35



Dúvidas e Omissões.....	35
Artigo 71.º.....	35
Norma revogatória.....	35
Artigo 72.º.....	35
Entrada em vigor.....	35
<b>ANEXO</b> .....	<b>36</b>

# Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão

## Preâmbulo

Considerando as sucessivas alterações legislativas desde a última atualização ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a necessidade de responder às novas exigências em termos da edificação urbana e dos espaços envolventes, tendo por base a experiência adquirida da aplicação do anterior regulamento municipal, e dando cumprimento à obrigação prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, vem o Município de Olhão proceder à elaboração de um novo Regulamento destinado a estabelecer as regras aplicáveis à urbanização e edificação na totalidade do território do Município de Olhão.

Neste procedimento foi ainda considerada a necessidade de esclarecer não só o procedimento de legalização previsto no artigo 102-A.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, mas também a data concreta em que o Regulamento Geral das Edificações Urbanas foi estendido a todo o Município.

Assim, no uso das competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o disposto no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, foi elaborada a presente alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão é elaborado ao abrigo e nos termos do no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o disposto no Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e Objetivo

1— O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município de Olhão, designadamente em matéria de definições, procedimentos e instrução, valorização e condicionamentos patrimoniais, ambientais e de segurança, normas técnicas relativas às edificações e obras de urbanização.

2— O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Olhão, sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1— Para efeitos do disposto no presente regulamento são aplicáveis os conceitos técnicos estabelecidos na legislação em vigor e ainda as seguintes:

- a) «Alpendre» ou «telheiro» o coberto executado em material duradouro de construção, não encerrado entre paredes;
- b) «Área impermeável» valor expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo (edifícios, vias, passeios, estacionamento, piscinas) e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que resultem no mesmo efeito;
- c) «Área total de demolição» a soma de todas as áreas pavimentadas a eliminar e de todas as construções a demolir, medida pela sua

superfície de contacto com o solo e pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo da cota de soleira;

d) «Áreas comuns do edifício» as áreas de pavimento de uso comum, com estatuto de parte comum em condomínio, ou aptas para esse estatuto, expressas em metros quadrados, tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;

e) «Arruamento» espaço de circulação, podendo ser qualificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização e inclui a faixa de rodagem, passeios, bermas, separadores e áreas ajardinadas das bermas e valetas, cuja largura é medida entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via;

f) «Balanço» ou «corpo balançado» toda a saliência que se projeta para além do plano de fachada dado pelo alinhamento proposto para o local;

g) «Cave» o piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;

h) «Edificação anexa» - edifício destinado a um uso complementar e funcionalmente dependente do edifício principal, por exemplo, garagem, arrecadação, arrumos e área técnica;

i) «Elementos dissonantes» todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica descaracterizadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, seja uso de cor e/ou material, elementos decorativos ou outros, como a falta de qualidade dos elementos ou a ausência de integração na paisagem urbana ou natural;

j) «Envolvente» também designado por área, espaço ou zona envolvente, é a porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios ou localidade;

k) «Equipamento urbano» o conjunto de elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos (por exemplo: sinalização viária, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, equipamentos de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos [RSU], etc.);

l) «Estrutura da fachada ou forma da fachada» para os efeitos da alínea c) do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE: características do dimensionamento, da composição e dos materiais dos planos de fachada, vãos, beirais, platibandas e todos os elementos que possuam um carácter permanente e relevante para a imagem do edifício;

m) «Frente do prédio» a dimensão do prédio confinante com a via pública;

n) «Frente urbana» extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com via pública e compreendida entre arruamentos sucessivos que nela concorrem;

o) «Kitchenette» o módulo compacto de confeção de alimentos não autonomizado em fogos;

p) «Lugar de estacionamento» a área destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo;

q) «Marquise» o espaço envidraçado em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão de elementos de cobertura;

r) «Mobiliário urbano» todos os artefactos integrados no espaço público que se destinem a satisfazer as necessidades de funcionamento e fruição da vida urbana;

s) «Número de pisos» número de pavimentos sobrepostos de uma edificação;

t) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

u) «Pala» coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;

v) «Parque de estacionamento» espaço exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

w) «Passeio» superfície da via pública, em geral sobrelevada, destinada à circulação de peões que ladeia a faixa de rodagem;

x) «Pé-direito» a altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

y) «Pérgula» estrutura de ensombramento, composta por elementos verticais de apoio à estrutura horizontal superior, podendo servir de suporte a espécies vegetais, pano-cru ou caniço;

z) «Piso recuado» volume habitável em que, pelo menos, uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

aa) «Ruína» construção existente em elevado estado de degradação, mas com uma estrutura edificada e volumetricamente definida.

bb) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o teto do último andar e a cobertura, sem condições de habitabilidade;

cc) «Telas finais» Peças desenhadas e escritas finais do projeto, integrando as retificações e alterações não sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído, que acompanham o pedido de autorização de utilização;

dd) «Toldo» coberto provisório não rígido;

ee) «Vala técnica» corredor ou espaço canal, no subsolo, que se destina à implantação e funcionamento de redes de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, de águas, esgotos e gás;

- ff) «Varanda» o espaço exterior, balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício;
- gg) «Ventilação natural» a renovação do ar conseguida por diferença de pressão criada entre a envolvente e o interior do edifício;

#### **Artigo 4.º**

##### **Siglas**

Para efeitos do presente Regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) «PDM» Plano Diretor Municipal de Olhão;
- b) «RGEU» Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º38382, de 7 de agosto de 1951, com a sua redação em vigor;
- c) «RGRCD» Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com a sua redação em vigor;
- d) «RJIGT» Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, com a sua redação em vigor;
- e) «RJUE» Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação em vigor;
- f) «SIG» Sistema de informação geográfica.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução do pedido**

- 1— O pedido de informação prévia, licença e comunicação prévia relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e será instruído com os elementos referidos na correspondente Portaria.
- 2— Devem ainda ser juntos ao pedido, sempre que solicitados pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º3 do artigo 11.º do RJUE.
- 3— Os requerimentos devem ser apresentados através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, cabendo à Câmara Municipal definir as respetivas regras de apresentação e submissão bem como publicá-las no sítio institucional do Município.
- 4— Os levantamentos topográficos devem ser interligados à rede geodésica nacional, utilizando o sistema *PT-TM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989) SRC:3763*.
- 5— No interesse do requerente, para garantir o correto alinhamento das operações urbanísticas integradas nos perímetros urbanos, em áreas não abrangidas por operação de loteamento ou plano de pormenor, quando sujeitas a procedimento de comunicação prévia e não sejam antecedidas de informação prévia, pode o mesmo solicitar, previamente, o alinhamento da implantação da operação pretendida.
- 6— Na estimativa orçamental a apresentar deve constar o valor do custo da construção por metro quadrado, de acordo com o fixado anualmente pela portaria publicada para determinação do preço de habitação por metro quadrado, a custos controlados, sem prejuízo da Câmara Municipal deliberar fixar valores diferenciados para outros tipos de construções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regras Gerais de Instrução do Pedido**

De modo a promover a simplificação e desmaterialização dos processos de obras particulares, nos quais se inclui a implementação de um construtor de processos digitais, é obrigatória a entrega dos processos em formato digital.

#### **Artigo 6.º-A**

##### **Elementos de Instrução**

1- Todos os elementos instrutórios de qualquer processo obra, submetido por acesso direto aos Serviços On-line ou ainda que apresentados presencialmente, são obrigatoriamente entregues em suporte digital, através do construtor de processos aplicável,



como referido anteriormente:

a) Os ficheiros em formato digital, devem ser inseridos, um a um, na aplicação Construtor de Processos aplicável, de acordo com o tipo, tamanho máximo (Kb) conforme a pretensão, e submetido no final;

b) A cada elemento deve corresponder a um ficheiro (PDF/A, DWFx ou DWG) autenticado através de assinatura digital qualificada.

2- Nos casos de indisponibilidade do Construtor de Processos aplicável, no atendimento presencial, devem os mesmos ser apresentados em suporte digital do seguinte modo:

a) Os ficheiros devem ser entregues, uma única vez, em CD, PenDrive ou outro similar e estar gravados/zipados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura.

b) A diretoria deve ser gravada com referência ao NIF do requerente e processo obra, se for o caso, por forma a facilitar o seu carregamento na referida aplicação;

## Artigo 6.º-B

### Formato e caracterização específica de ficheiros

Os projetos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos digitais:

1- Formato PDF ou PDF/A - Peças Escritas;

a) Um ficheiro individual para cada documento que integra as peças escritas.;

2- Formato DWFx - Peças Desenhadas do(s) Projeto(s) de Arquitetura e Especialidades:

a) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro;

b) Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e “impresso” para DWFx;

c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala;

d) A última folha dos ficheiros DWFx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente, a listagem de todos os nomes de *layers* com as respetivas descrições;

e) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;

f) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a contagem dos mesmos, assim como as cores deverão respeitar o estipulado no ponto 6 do Anexo II da Portaria 113/2015, de 22 de abril;

g) Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade;

h) As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, o nome do autor do projeto e a data.

3- Formato Vetorial (DWG ou DXF) - Levantamento Topográfico e Planta de Implantação;

a) Peças desenhadas em formato DWG ou DXF, em planimetria e altimetria, deverão estar georreferenciadas no sistema cartográfico atrás indicado e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num *layer* autónomo. Também poderá ser apresentado, ficheiro digital em formato *Shapefile* (shp);

b) A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter *layers* independentes nas seguintes situações:

- Polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade; □ Polígonos fechados com a delimitação das áreas de construção;

- Polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas;

c) Os *layers* ou níveis de desenho, do ficheiro digital (vetorial), terão de ser designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos;

d) O levantamento topográfico deve conter, a implantação dos seguintes elementos:

- Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;

- Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confinantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confinantes e a modelação proposta;

- Definição das empenas das construções confinantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);

- Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;

- Cotas no topo dos muros confinantes, em *layer* próprio;

4- O desenho vetorial deverá ser estruturado, para que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos;

5- Os levantamentos topográficos serão da responsabilidade de técnicos habilitados para o efeito, sendo obrigatória a identificação destes na planta de levantamento e respetiva assinatura digital qualificada;

6- Poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que se justifique.

#### **Artigo 6.º-C**

##### **Projeto de Arquitetura ou Projetos de Especialidades**

1- A informação contida nos ficheiros DWFX ou PDF deverá ser validada por assinatura digital qualificada, pelo autor do documento. Após a receção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associada às peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno, com as respetivas medidas de segurança para ficheiros;

2- Todas as folhas contidas no ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão.

3- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro";

4- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWFX é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão de modo que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão;

5- Todas as folhas criadas a partir de aplicações *CAD* terão de permitir a identificação e controle da visibilidade e dos *layers* no visualizador de ficheiros DWFX.

#### **Artigo 6.º-D**

##### **Consultas a Entidades Externas**

Outros projetos sujeitos a consulta prévia a entidades externas devem ser apresentados em ficheiro em formato PDF ou PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direito à Informação**

O pedido de informação efetuado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os elementos instrutórios constantes no construtor de processos digitais disponibilizado nos serviços online do site do município.

#### **Artigo 8.º**

##### **Propriedade horizontal**

1— A constituição dos edifícios em regime de propriedade horizontal devem cumprir o disposto nos artigos 1414.º e seguintes, aplicáveis, do código civil.

2— Os elementos a apresentar nos pedidos da constituição/modificação do regime de propriedade horizontal, deverão contemplar: a composição, identificação e designação de todas as frações e áreas comuns de uso exclusivo, por letra maiúscula e sequencial, delimitadas através de cores e/ou tramas diferenciadas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Licenciamento simplificado**

1— As situações sujeitas a licenciamento simplificado, previstas no presente regulamento, são instruídas com os seguintes elementos:

Certidão da conservatória do registo predial, comprovativo da legitimidade do requerente;

a) Memória descritiva sumária com indicação de materiais e cores a aplicar através da sua referência RAL;

b) Alçado a intervir abrangendo a totalidade do prédio à escala 1/100, com indicação dos materiais a aplicar e cores com referência RAL;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto nos termos do artigo 10.º do RJUE;

d) Cópia da ata da assembleia de condóminos, onde conste a autorização para a alteração pretendida, aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, caso se trate de edifício em regime de Propriedade Horizontal.

2— O licenciamento simplificado está sujeito a aprovação por parte dos serviços municipais, encontrando-se isento de emissão de alvará de obras, dado o tipo de intervenção.

## Artigo 10.º

### Legalização

1 — A legalização de operações urbanísticas que indevidamente hajam sido prosseguidas, no todo ou em parte, à margem de controlo administrativo prévio, ou tenham sido realizadas em desconformidade com o mesmo, em violação ao regime jurídico em matéria urbanística aplicável à data da respetiva edificação, obedece ao procedimento regulado no RJUE para a operação urbanística em causa.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a apreciação dos pressupostos de eventual ato de legalização deve, por força do princípio *tempus regit actum*, fazer-se à luz das normas legais e regulamentares vigentes à data da prolação do ato administrativo, e não à data da edificação da obra a legalizar.

3— Para efeitos do presente Regulamento entende-se por legalização, o procedimento específico, que visa regularizar as operações urbanísticas ilegais, por terem sido executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, ou em desconformidade com os mesmos, conforme decorre do n.º1 do artigo 102.º do RJUE.

4— A partir 15 de fevereiro de 1963, momento em que o RGEU passou a aplicar-se também fora dos perímetros urbanos através do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas do Município de Olhão, aprovado pelo Conselho Municipal em sessão realizada nessa data, em que qualquer operação urbanística passou a estar sujeita a controlo prévio.

3— A apreciação urbanística incide sobre a conformidade das operações urbanísticas efetuadas com os planos municipais de ordenamento do território, programas especiais de ordenamento de território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vigentes à data da legalização do edificado.

4— Na impossibilidade da apresentação de projetos de especialidades deverá ser entregue o respetivo termo de responsabilidade, por técnico habilitado para o efeito, atestando o cumprimento das condições técnicas vigentes à data da realização da obra executada sem o devido controlo prévio.

## Artigo 11.º

### Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU ou da deliberação do Conselho Municipal de 15 de fevereiro de 1963 da extensão da aplicação deste fora dos perímetros urbanos

1- Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à aplicação do RGEU, deve o requerente fazer prova desse facto através da apresentação, designadamente, dos seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio, ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
- b) Cópia da Caderneta predial rústica e/ou urbana atualizada, referente ao prédio;
- c) Eventuais escrituras celebradas;
- d) Planta de localização à escala 1:10000 ou 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias do edifício;
- f) Outros documentos que complementem a análise do pedido.

## CAPÍTULO III CONTROLO PRÉVIO

### SECÇÃO I

#### Operações Urbanísticas Isentas de Controlo Prévio

##### Artigo 12.º

###### Obras de escassa relevância urbanística

1— Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas a) a h) do mesmo número, são obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do previsto no n.º2 do mesmo artigo, as seguintes:

- a) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no interior da parcela privada, desde que cumpram a legislação em matéria de acessibilidades;
- b) Instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação, aquecimento central, exaustão de fumos ou similares, desde que não visíveis do espaço público, que não implique modificações na estrutura de estabilidade e não alterem a estética do edificado;
- c) Edificação de estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2,00m e se localize no logradouro/alçado posterior;
- d) Obras complementares nos logradouros privativos das edificações, designadamente arruamentos internos para acesso a estacionamento, desde que sejam executados em material permeável e não prejudiquem as condições de mobilidade na via pública;
- e) Muretes para a instalação de contadores/ instalações técnicas, desde que não sejam ultrapassadas as dimensões mínimas necessárias para o efeito;
- f) Pérgulas, com exceção das instaladas em prédios sitos nos Espaços urbanos históricos / Plano de Pormenor, segundo a carta síntese do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, que não afetem áreas do domínio público, desde que apresentem solução com 5cm máximo de vista em estrutura metálica ou 10cm se for em madeira, podendo serem pintadas apenas na cor branca mate, não podendo estas serem implantadas à face do alçado principal;
- g) As estufas de jardim desde que construídas em estrutura amovível revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;
- h) Substituição de caixilharias em vãos, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, com vista à beneficiação do edifício ou fração;
- i) A demolição dos elementos referidos nas alíneas anteriores.
- j) Atendendo à natureza, forma, localização, impacto e dimensão de outras obras, pode a Câmara Municipal considerá-las ainda como de escassa relevância urbanística.

2— Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações pré-existentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

3— O disposto nos números anteriores não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas aos índices máximos de construção, afastamentos e cumprimento da legislação aplicável à classe de espaço onde se insere.

##### Artigo 13.º

###### Certidão de Destaque

1— O pedido de emissão de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes elementos:

Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;

- a) Plantas de localização, de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos territoriais municipais vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, onde deve ser indicada a localização precisa do terreno alvo da pretensão, disponíveis online no site do município;
- b) Levantamento topográfico;
- c) Planta de implantação à escala adequada, com a delimitação da área total do prédio, a área da parcela a destacar e remanescente, indicando as confrontações dos mesmos;



- d) Memória descritiva que inclua a descrição do prédio objeto do destaque pretendido, da parcela a destacar e da parcela remanescente;
- e) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares.

## SEÇÃO II

### Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

#### Artigo 14.º

##### Condições de edificabilidade e desenho urbano

1— As operações de loteamento devem respeitar as regras de boa prática urbanística e só são aptas para edificação quando, cumulativamente, nos respetivos projetos se verificarem as seguintes condições:

- a) Prever o dimensionamento das áreas de cedência e de construção a levar a efeito de acordo com o estipulado em plano municipal de ordenamento do território e demais legislação aplicável;
- b) Assegurar a correta integração urbana, física e paisagística, nomeadamente com o edificado envolvente, com a topografia natural do terreno e paisagem existente, e ainda de forma a preservar os principais pontos de vista do mesmo;
- c) Preservar os elementos e valores naturais, as linhas de água, leitos de cheia e as estruturas verdes;
- d) Assegurar a integração e ligação harmoniosa com a envolvente urbana, ao nível das redes viárias e outras infraestruturas, assim como ao nível das tipologias habitacionais e suas cercas, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade;
- e) Integrar de forma cuidada os espaços intersticiais entre as novas intervenções e as construções confinantes;
- f) Beneficiar o enquadramento paisagístico dos edifícios;
- g) Os passeios, estacionamento, sinalética e demais elementos de espaço público devem ser dimensionados de forma a cumprir a legislação em matéria de acessibilidades;
- h) As frentes dos lotes confinantes com o espaço público não deverão ser inferiores a 6m;
- i) A área de cedência dos espaços verdes de utilização coletiva e equipamento não podem constituir “retalhos”, devendo serem áreas bem dimensionadas e contíguas a outros espaços de igual natureza, assim como, serem complementados com mobiliário urbano cuidado ao nível de desenho e materiais;
- j) A localização e a implantação do mobiliário urbano e equipamento nas áreas referidas na alínea anterior, devem obedecer a critérios de funcionalidade, comodidade, segurança, conservação e facilidade de limpeza, devendo os mesmos permitir ainda a livre fruição do espaço onde se insere;
- k) Os espaços de jogo e recreio devem cumprir as condições de segurança estabelecidas na legislação específica aplicável;
- l) A área de cedência para equipamento coletivo, salvo quando não se justifique a sua localização e se proceda à compensação nos termos do artigo 44.º do RJUE, deve configurar forma geométrica regular, ser confinante com os espaços verdes de utilização coletiva sempre que possível e, quando se considerar adequado, ser contígua a outras áreas de equipamento coletivo existentes;
- m) Sempre que possível, deve ser assegurada a execução de vala técnica para colocação de infraestruturas;
- n) Nas operações de loteamento, que impliquem a realização de obras de urbanização, o promotor deverá contemplar a colocação de peanhas para suporte das placas de toponímia referentes aos arruamentos previstos, cuja dimensão e características serão fornecidas pelos serviços municipais.

#### Artigo 15.º

##### Informação prévia

1— O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos referidos na respetiva Portaria e com os seguintes elementos adicionais:

- a) Fotografias do local, no mínimo de duas, de ângulos complementares;
- b) O levantamento topográfico e a Planta de síntese, sobre ele desenhada, devem indicar os limites dos lotes mencionando as coordenadas retangulares de cada vértice e o local previsto para a colocação do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU's);
- c) Perfis longitudinais e transversais que caracterizem a proposta, no mínimo de dois, com a representação dos terrenos e construções confrontantes, e a indicação do perfil natural e proposto do terreno, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública;
- d) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas

livres dos lotes;

e) Podendo ser anexo projeto-tipo/alçado conjunto a edificar nos arruamentos previstos, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas.

#### Artigo 16.º

##### Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento/Obras de Urbanização

1— O pedido de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de operações de loteamento deve ser instruído com os elementos referidos na respetiva Portaria, podendo ainda ser solicitado quando se justifique, quaisquer dos seguintes elementos:

- a) Fotografias do local, no mínimo de quatro, de ângulos complementares;
- b) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, abrangendo o terreno com indicação do perfil existente e do proposto;
- c) Cortes longitudinais e transversais à escala adequada, com inclinação dos traçados e perfis das redes de drenagem de águas residuais e pluviais, indicando o troço final de ligação à rede pública;
- d) Regulamento que defina as características construtivas e materiais a aplicar nas edificações, bem como o uso e ocupação das áreas livres dos lotes;
- e) Podendo ser anexo projeto-tipo/alçado conjunto a edificar nos arruamentos previstos, incluindo desenho dos muros com indicação das caixas técnicas;
- f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) de acordo com a legislação específica em vigor.

#### Artigo 17.º

##### Discussão pública

1— Sempre que as operações de loteamento, ou sua alteração, estejam sujeitas a discussão pública nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, mostrando-se o respetivo pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública do projeto respetivo por período a fixar pela Câmara Municipal, no mínimo de 10 dias, anunciada através de edital afixado nos locais do costume e publicitado em jornal nacional e local e ainda no site do Município.

2— Qualquer interessado poderá consultar o projeto e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, junto do Município no prazo referido no número anterior.

#### Artigo 18.º

##### Condições e prazo de execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Nas situações previstas nos artigos 34.º e 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento de comunicação prévia devem cumprir as seguintes condições:

- a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder seis meses quando o valor estimado da obra seja inferior ou igual a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), um ano quando o valor seja igual ou inferior a € 100.000,00 (cem mil euros) ou no prazo de dois anos quando de valor superior, salvo casos excecionais devidamente justificados;
- b) O requerente deve instruir o pedido com os elementos previstos em portaria e ainda com o mapa de medições e os orçamentos das obras a executar, referentes às diversas especialidades devidamente assinados pelo(s) técnico(s) responsável(s), de forma a obter o valor de caução a prestar para garantir a boa e regular execução das obras;
- c) O valor da caução a prestar é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de IVA à taxa em vigor;
- d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, sem prejuízo do disposto na alínea a);
- e) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a receção provisória das obras de urbanização.

#### Artigo 19.º

##### Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1— Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, para efeitos do n.º5 do artigo 44.º do RJUE, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações existentes de que resulte acréscimo de superfície de pavimento, relativamente à situação legal preexistente, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Uma área total de construção igual ou superior a 2000,00m<sup>2</sup>, independentemente do uso, incluindo, no caso das obras de ampliação, a área preexistente e a área ampliada. Exclui-se da área total de construção as áreas de estacionamento /arrecadação / zona técnica em cave;

b) Mais de uma caixa de escadas de acesso comum a mais de 15 frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel;

c) Cinco ou mais frações, ou unidades independentes, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação.

2— Consideram-se operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 do artigo 57º do RJUE, na sua redação atual, as obras de edificação que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verificarem uma das situações previstas no número 1 deste artigo.

3— O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística considerada como de impacto relevante ou impacto semelhante a loteamento ficam sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento (n.º 5 artigo 44º e n.º 5 e 6 do artigo 57º do RJUE), de acordo com a área total de construção.

4— Não são consideradas operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento os empreendimentos turísticos nas categorias de 4 e 5 estrelas.

## **Artigo 20.º**

### **Deposição de resíduos sólidos urbanos**

1— Os projetos de operações de loteamento e ou de obras de urbanização devem prever espaços destinados à localização de contentores para deposição seletiva e indiferenciada de resíduos sólidos urbanos (RSU's) e papelarias.

2— O promotor ou dono de obra, até à receção provisória do loteamento, devem assegurar a aquisição e colocação dos equipamentos para deposição seletiva e indiferenciada de RSU's em conformidade com o projeto aprovado.

## **Artigo 21.º**

### **Ocupação de espaço público por motivo de obras isentas de controlo prévio - resíduos sólidos**

O promotor ou dono de obra isenta de controlo prévio deverá, sempre que a operação assim o exija, solicitar junto da Câmara Municipal, autorização para a colocação de contentores para a reposição de resíduos sólidos, submetendo o respetivo pedido acompanhado dos elementos necessários à instrução do pedido.

## **Artigo 22.º**

### **Iluminação pública**

1— Em todas as operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento é obrigatória a instalação de sistemas de iluminação pública adequada, precedida da apresentação dos devidos projetos.

2— A iluminação pública deve efetuar-se com luminárias de elevada eficiência energética, com a melhor relação fluxo luminoso/potência consumida, nomeadamente, através de tecnologia *LED* ou outra, incluindo sistema de telegestão, devendo ser consultado o serviço respetivo da Câmara Municipal.

3— O modelo das luminárias escolhidas, mencionadas no número anterior, deve ser preferencialmente, o contemplado na lista de luminárias homologadas pela concessionária responsável pela rede de iluminação pública. Quando o modelo a aplicar não integre a referida lista e as infraestruturas elétricas que contemplem as luminárias sejam objeto de incorporação no domínio público, o promotor da operação urbanística deve considerar uma reserva de candeeiros totalmente equipados e luminárias, correspondente a 25% do total de candeeiros previstos na intervenção, a entregar à Câmara Municipal antes da receção provisória das infraestruturas elétricas.

4— A rede de iluminação pública deve obedecer aos regulamentos e portarias vigentes, bem como ao disposto no protocolo estabelecido com o operador.

## **Artigo 23.º**

### **Espaços verdes e de utilização coletiva**

1— O projeto de arquitetura paisagista para a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, a ceder para o domínio público municipal, deve contribuir para a preservação do património vegetal público, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis existentes, e conter medidas necessárias que impeçam intervenções prejudiciais.

2— O projeto de arquitetura paisagista deve ser instruído com os elementos previstos na portaria acrescido dos seguintes elementos, quando aplicável:

- a) Plano geral explicativo de todo o tratamento do espaço verde;
- b) Planta de modelação;
- c) Planta de plantação de árvores e arbustos;
- d) Planta de plantação de sementeiras e de herbáceas;
- e) Planta da rede de rega, quando aplicável;
- f) Planta de pavimentos, revestimentos e remates;
- g) Planta de drenagem e escoamento de águas pluviais das áreas verdes;
- h) Planta de iluminação dos espaços verdes, caso necessário;
- i) Pormenores de construção;
- j) Cortes relativos ao tratamento de desníveis, caso necessário;
- k) Planta de mobiliário urbano e equipamento.

3— Os projetos de arranjos exteriores devem incluir os sistemas de rega automática que se revelem adequados.

4— Nos espaços verdes e de utilização coletiva devem ser considerados critérios de natureza funcional, estética e económica, designadamente, quanto à manutenção futura desses espaços devendo ser adequada a capacidade de carga inerente a cada tipo de pavimento e revestimento preconizado.

5— Sempre que possível, deve ser prevista a arborização com caldeiras ou áreas ajardinadas nas zonas pavimentadas.

6— A dimensão e configuração das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva devem ter em consideração o seguinte:

- a) Nas parcelas até 500 m<sup>2</sup> — a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do município;
- b) Nas parcelas de 500 a 1000 m<sup>2</sup> — a criação de jardins dotados de equipamento de recreio ativo e passivo, nomeadamente relvados, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;
- c) Nas parcelas superiores a 1000 m<sup>2</sup> — a criação de circuitos de manutenção e cicláveis, parques infantis, relvados, zonas pedonais, arbóreas e arbustivas;
- d) Nas parcelas provenientes de loteamentos industriais, independentemente da sua dimensão - a possibilidade de criação de cortinas arbóreas de absorção da volumetria dos edifícios, contribuindo, sempre que possível, para o *continuum* verde municipal.

7— A execução e manutenção dos espaços verdes até à receção provisória do loteamento, ou à emissão do alvará de autorização de utilização no caso da edificação com impacte semelhante a loteamento, é da responsabilidade do respetivo promotor ou dono de obra.

## Artigo 24.º

### Vias, passeios e estacionamento

1— As infraestruturas viárias a criar, devem promover a coesão com o tecido urbano envolvente ou projetado, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e interligação coerente com a rede viária existente ou em projeto, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade.

2— O dimensionamento das vias são o constante no PDM ou, supletivamente, na Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março, na atual redação, ou outra que, sobre esta matéria venha a ser posteriormente aprovada.

3— Sem prejuízo do disposto na portaria referido no número anterior, deverá o dimensionamento dos passeios e estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada ter também em consideração o previsto nas normas técnicas de acessibilidades.

4— A dimensão mínima de um lugar de estacionamento público é de 2,50m x 5,00m.

5— Os lugares de estacionamento devem agrupar-se em áreas específicas e de forma homogénea ao longo dos arruamentos e de forma a não prejudicarem a definição e a continuidade de circulação de pessoas ou a qualidade dos espaços verdes, bem como a presença de mobiliário urbano.

6— O impacto visual das bolsas de estacionamento deve ser mitigado com a introdução de caldeiras para árvores, entre ou contíguas aos lugares a criar, aconselhando-se que a distância entre elas seja de 10 metros.



## SUBSECÇÃO I

### Cedências e Compensações

#### Artigo 25.º

##### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

#### Artigo 26.º

##### Cedências

1— Os promotores das operações de loteamento e de outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências, cedem gratuitamente ao Município parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará respetivo ou nas situações de comunicação prévia com a celebração de ato por notário.

2— Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal são os definidos em PDM ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na atual redação, ou outra que, sobre esta matéria venha a ser posteriormente aprovada.

#### Artigo 27.º

##### Compensação

1— Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, caso em que fica o proprietário ou promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie.

#### Artigo 28.º

##### Compensação em espécie

1- A compensação paga em espécie, poderá ser através da cedência ao Município de lotes, prédios urbanos, edificações, prédios rústicos ou realização de infraestruturas, conforme opção da Câmara Municipal;

2— Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, haverá lugar à avaliação do lote, parcela ou imóvel a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3— Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

4— Se o valor proposto no relatório final da comissão referi da no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

#### Artigo 29.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município referente às operações de loteamento, operações urbanísticas com impacte relevante e com impacte semelhante a um loteamento, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

*C* — É o valor total da compensação devida ao município;

*C1* — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

*C2* — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de *C1* — o cálculo do valor de *C1* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m^2) \times V}{10}$$

em que:

*K1* — é um fator variável em função da localização, consoante a zona geográfica do Município definidas no Regulamento do PDM, e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores <i>K1</i>
I.....	0,015
II.....	0,012
III(b).....	0,012

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

*K2* — é um fator variável em função do índice de utilização (*Iu*) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal:

Índice de utilização ( <i>Iu</i> )	Valores <i>K2</i>
<i>Iu</i> ≥ 1,20.....	0,70
0,55 ≤ <i>Iu</i> < 1,20.....	0,60
0,40 ≤ <i>Iu</i> < 0,55.....	0,50
<i>Iu</i> < 0,40.....	0,40

*A1* (m<sup>2</sup>) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

*V* — valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria.

b) Cálculo do valor de *C2* — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2(m^2) \times V$$

em que:

*K3* = 0,10 x o número de fogos e de outras unidades de ocupação;

*K4* = 0,03 + 0,02 x o número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;

Rede pública de águas pluviais;

Rede pública de abastecimento de água;

Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;

Rede de telefones e ou de gás.

$A2$  (m<sup>2</sup>) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V— É um valor com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

### Artigo 30.º

#### Receção provisória de obras de urbanização

- 1— Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do RJUE, no caso de execução de obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta de todas as infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual conste os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas.
- 2— Aquando da receção provisória das obras de urbanização, os lotes resultantes da operação de loteamento devem estar devidamente identificados e demarcados através de colocação de marcos.
- 3— Devem estar concluídos todos os arruamentos e infraestruturas, incluindo espaços verdes, respetivos sistemas de rega e iluminação pública, bem como deve estar instalado todo o mobiliário urbano.
- 4— Compete ao titular das obras de urbanização a substituição de todos os elementos e material vegetal em mau estado de conservação, bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, durante o período de apreciação dos trabalhos, para efeitos de receção provisória.
- 5— Quando se justifique ou quando for solicitado no auto de vistoria, devem ser apresentadas telas finais das obras de urbanização alvo de alterações subscritas pelo técnico habilitado.
- 6— Quando ocorram espaços de jogo e recreio inseridos nos espaços verdes e de utilização coletiva, devem ser entregues pelo titular das obras de urbanização, com a receção provisória, o manual de instruções e manutenção, fichas técnicas e certificados de conformidade com os requisitos de segurança de todo o equipamento e superfícies de impacte destinados aos espaços de jogo e recreio, de acordo com as normas e legislação aplicáveis.
- 7— Com a receção provisória dos espaços verdes e de utilização coletiva, deve o titular das obras de urbanização requerer a transferência da titularidade do contrato de abastecimento de água do sistema da rede de rega destes espaços, junto dos serviços municipais competentes.
- 8— Nos casos em que a gestão de infraestruturas e de espaços verdes de utilização coletiva seja confiada a particulares, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do RJUE, o respetivo acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal deve ser celebrado antes da receção provisória.
- 9— Nas situações de operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento em que haja áreas de cedências, proceder-se-á sua receção de acordo com os pontos acima referidos.

### Artigo 31.º

#### Contrato de urbanização

- 1— Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.
- 2— O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:
  - a) Identificação das partes;
  - b) Designação e descrição da operação urbanística;
  - c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;
  - d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;
  - e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
  - f) Fixação das obrigações das partes;
  - g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;
  - h) Consequência para as partes, do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou a comunicação prévia das obras de urbanização;
  - i) Regulamentação da cedência de posição das partes do contrato;
  - j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente, da sua interpretação ou aplicação;
  - k) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;
  - l) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Obras de Edificação

#### Artigo 32.º

##### Condições e prazo de execução

- 1— As obras de edificação sujeitas ao regime da comunicação prévia devem cumprir o estabelecido nos artigos 57.º e 58.º do RJUE, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2— O prazo de execução da operação urbanística é o indicado pelo requerente, não podendo o mesmo exceder dois anos no caso de edificações com área de construção até 500,00m<sup>2</sup> e três anos no caso de área de construção superior, salvo casos excepcionais devidamente justificados, tudo sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.
- 3— Por razões de interesse público, a câmara municipal pode restringir os prazos referidos no número anterior.
- 4— Finda a execução da obra, o dono desta fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão e de resíduos resultantes de obras de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

#### Artigo 33.º

##### Estimativa orçamental

A estimativa orçamental da obra é elaborada tendo por base, o valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria, sem prejuízo da Câmara Municipal deliberar fixar valores diferenciados por metro quadrado ou para outros tipos de construções.

### SUBSECÇÃO I

#### Condições Gerais de Edificabilidade

#### Artigo 34.º

##### Caves

- 1— As caves totalmente enterradas e semienterradas, não são contabilizadas como piso, nem como área de construção, desde que destinadas única e exclusivamente a estacionamento automóvel ou espaço técnico, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:
  - a) A área de construção das caves não pode exceder a área de implantação do piso 1 (térreo) e o seu pé-direito deve ser inferior a 2,40m.
  - b) Nos terrenos planos, as caves não podem elevar-se mais de 1,0m, relativamente ao arruamento de acesso à mesma.
  - c) Nos terrenos inclinados, as caves deverão garantir a integração paisagística de modo a diminuir o seu impacto volumétrico quanto ao número de pisos permitido para o local.
- 2— Na construção de caves totalmente enterradas, com acesso unicamente pelo interior, poderá ser admitido um pé-direito igual ou superior a 2,40m.
- 3— Nos perímetros urbanos são admitidas caves com área de construção superior à área de implantação do piso 1 (térreo), desde que não seja ultrapassado o limite da parcela e que a cobertura da cave não fique afeta a uso público, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 35.º

##### Rampas de acesso automóvel

- 1— As rampas de acesso ao interior das parcelas, independentemente do uso destas, devem começar a desenvolver-se dentro do seu perímetro, nunca podendo ocupar espaço público.
- 2— A inclinação das rampas de acesso deve ser no máximo de 15% e serem revestidas com material antiderrapante.
- 3— No acesso direto para a via pública deve prever-se, sempre que tecnicamente possível, uma zona de espera horizontal com uma extensão não inferior a 3m de comprimento.
- 4— Em todo o percurso a rampa deve ter a altura mínima regulamentar de 2,20m.



- 5— O movimento de abertura ou fecho das portas de garagem não pode atingir espaço de utilização pública.
- 6— A largura das rampas não deve ser inferior a 3m. Nos casos em que apresentem troços curvos, o raio de curvatura mínimo do bordo exterior é de 6,5m e a largura da faixa de rodagem igual ou superior a 4m;
- 7— Em substituição de rampas nos casos plenamente justificados pela dimensão e geometria do lote ou prédio, e ainda pela impossibilidade de circulação interior, é permitida a aplicação de monta-carros cumprindo-se os seguintes requisitos:
- a) A plataforma deve ter as dimensões mínimas livres de 2,50 metros de largura por 5 metros de comprimento;
  - b) Não é admissível a instalação de monta-carros em estabelecimentos para serviço público.

### Artigo 36.º

#### Acesso automóvel ao interior da parcela

- 1— O acesso ao estacionamento no interior da parcela deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:
- a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos e de localizações de visibilidade reduzida;
  - b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
  - c) Deve subordinar-se à disposição do mobiliário urbano, das placas direcionais e gestoras de tráfego, dos elementos vegetais existentes no espaço público, ou à composição desejada para o mesmo, nomeadamente quanto à escala e ritmo;
  - d) Utilização de pavimento devidamente dimensionado para a carga a suportar no caso de atravessar percursos pedonais, a cargo do promotor.

### Artigo 37.º

#### Dotação de estacionamento

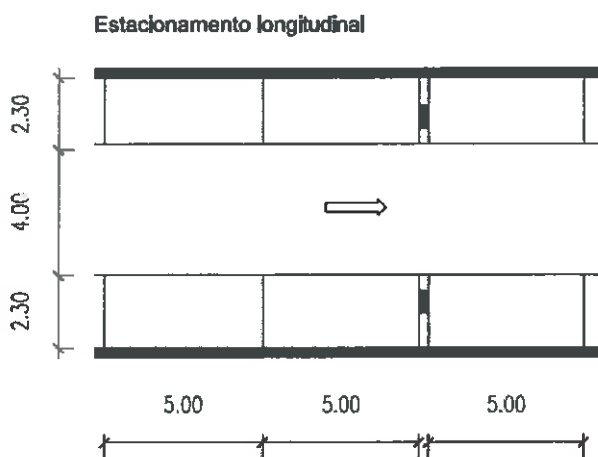
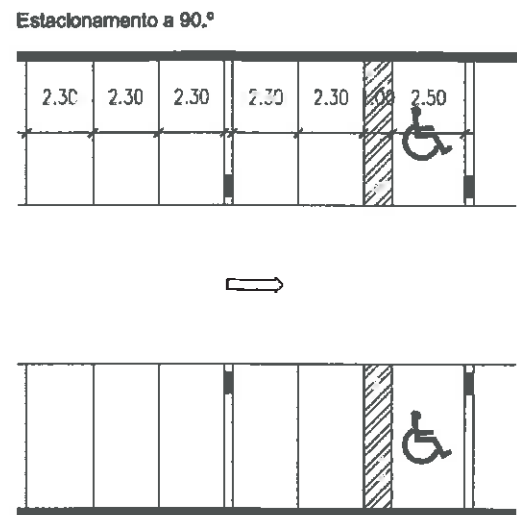
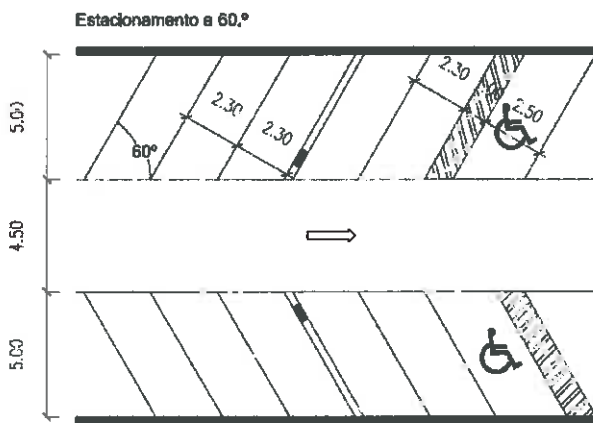
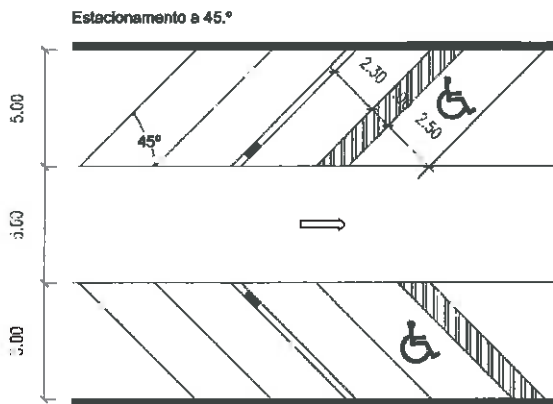
- 1— A dotação de estacionamento em edifícios de habitação coletiva deverá ser satisfeita no interior do prédio objeto de intervenção, e calculada de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) T0 a T2 – 1 lugar por fogo;
  - b) T3 ou superior – 1,5 lugares por fogo;
  - c) Para o cálculo total da dotação de estacionamentos deverá adotar-se o valor aproximado por defeito.
  - d)
- 2— Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou parcela, bem como nos edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado, sem que dessa ampliação resulte o aumento do número de fogos;
- 3— Os lugares de estacionamento, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, são partes comuns afetos às frações de que dependem e não podem, em caso algum, constituir frações autónomas e serem objeto de alteração ao uso;
- 4— Os lugares de estacionamento em número para além do exigido no presente artigo e outros regulamentos, podem constituir frações autónomas, desde que mantenham o mesmo uso;
- 5— De acordo com as normas técnicas das acessibilidades, nos edifícios de habitação coletiva, os lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada constituem lugares supletivos em espaços comuns do edifício, *para além* dos lugares afetos às frações.

### Artigo 38.º

#### Dimensão do Estacionamento/Circulação

- 1— No projeto de arquitetura, nomeadamente nas plantas de apresentação dos pisos destinados a estacionamento automóvel, devem ser assinalados os lugares de estacionamento e o sentido de circulação dos veículos, a localização dos pilares ou outros elementos que possam interferir nas manobras dos veículos, bem como a circulação de peões;
- 2— Todos os projetos devem garantir, na íntegra, o cumprimento das disposições previstas na legislação referente a segurança contra incêndios em edifícios;
- 3— As dimensões mínimas das vias de circulação são as definidas nas alíneas seguintes:
- a) 5,0 m em estacionamento a 45º;

- b) 4,5 m em estacionamento a 60°;
- c) 5,50 m em estacionamento a 90°;
- d) 4 m em estacionamento longitudinal;
- e) Os pilares ou outros obstáculos devem ser devidamente sinalizados e protegidos;
- f) O raio de curvatura interior mínimo é de 2,50m;



4— A dimensão mínima de um lugar de estacionamento é de 2,30m x 5,00m, excluindo as zonas referentes aos pilares ou outros obstáculos, sendo que o lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5m;

- b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 metro;
  - c) Ter um comprimento útil não inferior a 5,00m;
  - d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
  - e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
  - f) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 metro de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado;
  - g) A faixa de acesso lateral pode ser partilhada por dois lugares de estacionamento contíguos.
- 5— Os lugares de estacionamento devem ser assinalados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície.
- 6— Caso o estacionamento confine lateralmente com paredes, deverá à largura mínima exigida para este ser acrescida de 0,10m por cada parede lateral.
- 7— A altura livre de circulação deve ser no mínimo de 2,20m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;
- 8— As garagens individuais não poderão ter dimensões interiores inferiores a 3,00 m × 5,00 m.

### **Artigo 39.º**

#### **Corpos balançados sobre espaço público**

- 1— As fachadas confinantes com o espaço público devem ser livres de balanços até uma altura mínima de 3,00m do ponto da cota média do passeio adjacente.
- 2— Sem prejuízo do número anterior é permitida a existência de corpos salientes e/ou balançados sobre os passeios, não podendo a sua projeção ultrapassar 50% da largura do passeio adjacente, excetuam-se as situações confinantes com estacionamento público (perpendicular ou oblíquo) podendo a projeção atingir 80% da largura do passeio, com uma profundidade máxima de 1,80 metros, para além do alinhamento da fachada.
- 3— Não derrogar o disposto nos planos territoriais municipais e alvarás de loteamento em vigor.
- 4— Os corpos salientes e/ou balançados não devem prejudicar a arborização existente e/ou projetada.
- 5— Garantir que o escoamento das águas pluviais não provoque estilizcídio e que não se faça diretamente para o espaço público, devendo fazer-se através da rede pluvial do edifício.
- 6— Nas zonas descritas anteriormente, podem não ser aceites os corpos salientes nos locais em que tal prática não se mostre recomendável e/ou quando promovam adulteração na imagem do conjunto urbano.
- 7— Em espaços públicos exclusivamente pedonais são admitidos corpos balançados desde que a sua projeção não ultrapasse 10% da largura do espaço público com o máximo de 1,80m;
- 8— Em caso de inexistência de passeio confinante com a faixa de rodagem, não é permitida a construção de qualquer balanço.

### **Artigo 40.º**

#### **Marquises**

- 1— Nos edifícios habitacionais existentes, podem ser admitidas varandas envidraçadas, denominadas marquises, desde que:
- a) Nos alçados posteriores, não confinantes com a via pública, as características dos vãos (configuração, materiais e cores) a utilizar devem ser idênticos aos vãos existentes no edifício, de modo a existir um enquadramento e uniformização das características arquitetónicas do edifício, contribuindo para a sua dignificação e valorização estética do edificado;
  - b) Nos alçados confinantes com a via pública apenas são permitidas soluções envidraçadas sem qualquer caixilharia;
  - c) O encerramento das varandas só é admissível desde que as mesmas possuam originalmente cobertura;
  - d) Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente apresentar autorização dos condóminos nos termos do estabelecido no Código Civil.
- 2— Nos edifícios situados em Espaços Urbanos Históricos e com valor arquitetónico relevante, não são admitidas marquises.
- 3— A execução de marquises (varandas envidraçadas) em edifícios existentes está sujeita apenas ao procedimento de licenciamento simplificado.

#### **Artigo 41.º**

##### **Estendais**

- 1— Nos edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, na organização dos fogos devem ser previstos espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, para que a roupa não seja visível do exterior.
- 2— Os estendais colocados na cobertura dos edifícios não podem ser cobertos, e quando dividido o espaço por muretes, a altura destes não deve exceder a da platibanda do edifício.

#### **Artigo 42.º**

##### **Equipamentos de climatização, exaustão e outros**

- 1— Nos edifícios de habitação, unifamiliar ou coletiva, comércio ou serviços, deve ser prevista a instalação de equipamentos de climatização e condutas de exaustão e ventilação, devendo estes serem integrados na construção, com saída ao nível da cobertura.
- 2— Devem ser previstos espaços resguardados para a colocação de aparelhos de ar condicionado, para que estes não sejam visíveis do exterior.
- 3— As condensações provenientes do funcionamento dos aparelhos são obrigatoriamente recolhidas na rede de águas pluviais do edifício, sempre que exista. Caso não exista rede de águas pluviais devem ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício.
- 4— A colocação de condutas de exaustão de fumos e de ventilação no exterior de edifícios existentes, bem como equipamentos de climatização e outros, devem integrar-se de forma harmoniosa na sua arquitetura e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.
- 5— Nos edifícios existentes apenas é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado atrás de platibandas, nas coberturas, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir da via ou espaço público.
- 6— Os painéis de energia solar devem ser integrados na arquitetura do edifício de modo a não causar impacto visual, salvaguardando a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço em que se inserem, devendo ser apresentadas peças desenhadas através de cortes e alçados demonstrando o seu cumprimento.

#### **Artigo 43.º**

##### **Coberturas**

- 1— Nas coberturas das edificações que atinjam o limite máximo de pisos previsto no regulamento do PDM ou a respetiva cêrcea para o local, apenas é permitida a construção da caixa de escadas e espaço técnico de ascensores de acesso àquelas com pé-direito igual ou inferior a 2,20m.
- 2— Às situações referidas no número anterior, nos perímetros urbanos, poderá ser acrescida uma área igual ou inferior a 10% da área da cobertura para fins não habitacionais, com pé-direito igual ou inferior a 2,20m, desde que cumprida a “regra dos 45 graus” a que alude o artigo 59.º do RGEU e recuada em relação ao plano da fachada confinante com a via pública, de forma a minimizar o seu impacto visual.
- 3— As áreas do estipulado nos números anteriores não são contabilizadas para os índices urbanísticos.

#### **Artigo 44.º**

##### **Cores e materiais**

- 1— As cores e materiais a usar nas fachadas e coberturas devem ser escolhidas de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.
- 2— Nas fachadas dos edifícios sitos nos espaços urbanos históricos definidos no PDM devem obedecer às seguintes regras:
  - a) Predomínio da cor branca e, só excecionalmente, serão permitidas outras cores de tom claro devidamente fundamentadas.
  - b) Não são permitidos revestimentos com materiais cerâmicos, com exceção dos casos com pré-existência de azulejos com valor patrimonial.
  - c) Nos vãos não é admitida a utilização de vidros espelhados e/ou rugosos.
  - d) Na recuperação de edifícios, nomeadamente nas caixilharias dos vãos podem ser utilizados outros materiais que não a madeira, desde que, se integre nas características arquitetónicas do edifício e obedeça ao desenho preexistente.
  - e) É admitida a colocação de gradeamentos em vãos de janelas e portas desde que os mesmos sejam fixos, totalmente colocados no interior do vão respetivo, sem qualquer sobreposição às cantarias e sem qualquer elemento saliente. Os gradeamentos de enrolar, de



abrir ou de correr, apenas poderão ser colocados pelo interior.

3— Nas fachadas confinantes com espaço público não são admitidos quaisquer tipos de infraestruturas, como cabos de eletricidade, telecomunicações, tubos de queda, ou outros que prejudiquem a imagem do edifício.

4— A adaptação de vãos a montras pode ser admitida. No caso de edifícios cujo valor arquitetónico seja considerado relevante, **essa** adaptação não pode implicar alterações de proporções, estrutura e modelação.

5— A alteração de cor ou materiais nas fachadas dos edifícios existentes está sujeita apenas ao procedimento de licenciamento simplificado.

#### **Artigo 45.º**

##### **Edificações Anexas**

1— É admitida uma edificação anexa sem autonomia (Ex: garagem, arrecadação, arrumos e área técnica), desligada do edifício destinado a habitação, com uso completar e funcionalmente dependente desse.

2— Em solo rural, excecionalmente e devidamente fundamentado, poderá ser admitida a construção de uma edificação anexa à habitação com um afastamento máximo desta de 20m e uma área de construção igual ou inferior a 20m<sup>2</sup>.

3— A área da edificação anexa é contabilizada para a área total de construção.

4— As edificações anexas só podem ter um único piso.

#### **Artigo 46.º**

##### **Iluminação pública e sinalização**

Concluídas as obras de edificação quando precedidas de trabalhos de demolição, dentro dos perímetros urbanos, devem ser repostos os pontos de iluminação pública, bem como a sinalização rodoviária e toponímica que existiam nas respetivas fachadas, sob pena de não ser emitido o alvará de autorização de utilização.

#### **Artigo 47.º**

##### **Vedação e muros**

1— Os muros ou qualquer outro tipo de vedação a construir fora dos perímetros urbanos, conforme definido no PDM, devem respeitar as características gerais e os alinhamentos constantes do respetivo regulamento, bem como:

a) As vedações aligeiradas confinantes com a via pública não devem ter altura total superior a 1,80m e são constituídas ou não por murete de alvenaria de altura não superior a 0,40m, encimado por estrutura de rede;

b) Os muros em alvenaria, betão ou pedra não devem ter altura total superior a 1,80m, acima da cota natural do terreno;

c) Em situações devidamente justificadas pela topografia do terreno, as vedações ou muros podem ser nivelados na parte superior, admitindo-se uma variação de altura até 2,00m a confirmar no local com desenhos a apresentar pelo interessado;

d) Não serão permitidas vedações ou muros que utilizem chapas metálicas ou materiais idênticos;

e) As vedações ou muros de extremas entre propriedades, não devem ter altura superior a 1,80m;

f) As caixas técnicas, designadamente contadores de água, eletricidade, gás e caixas de correio, quando integradas em muro sujeito a procedimento de licença ou comunicação prévia, devem constar do respetivo projeto.

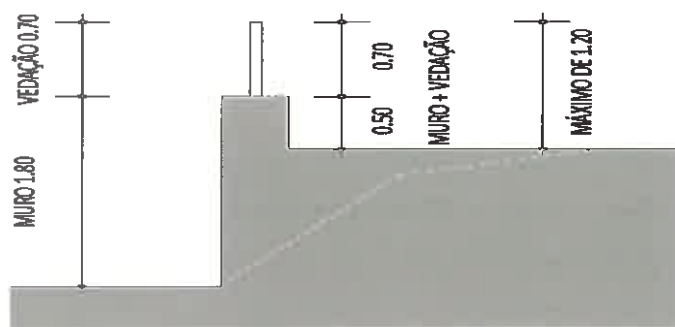
g) Nas situações de muros existentes, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção nos termos do regulamento do P.D.M., poderão ser autorizadas obras de ampliação ou alteração, quando não existir previsão da sua futura demolição para melhoria das condições de trânsito, desde que não resulte qualquer inconveniente para a visibilidade rodoviária com a execução das obras e não se tratar de obras de reconstrução total.

2— A construção de vedações aligeiradas, confinantes com vias municipais, estão sujeitas ao pedido do respetivo alinhamento, a fornecer no local pelos serviços municipais.

3— Nos muros ou outros tipos de vedação a construir nos perímetros urbanos, com a altura máxima de 1,50m na parte da parcela confinante com espaço público e de 1,80m nas extremas com os prédios confinantes, poderão ser admitidas soluções diversas, com exceção da aplicação de chapas metálicas ou materiais idênticos.

4— Os terrenos com cota natural diferenciada do arruamento ou dos terrenos vizinhos, a altura dos muros é contada a partir da cota natural mais baixa e a referência das cotas é sempre efetuada tendo por base a topografia original do terreno, não sendo de considerar eventuais aterros e/ou escavações:

a) Para efeitos de segurança, a altura do muro da cota mais alta poderá ser encimada por vedação em rede até uma altura máxima total (muro mais vedação) de 1,20m.



5— Nas parcelas integradas em operações de loteamento, os muros e vedações devem cumprir o disposto no número anterior bem como as características construtivas previstas para o respetivo loteamento, definidas no seu regulamento ou projeto tipo, devendo ainda incorporar a localização das caixas técnicas.

6— Nas restantes situações de construções em parcela, as vedações ou muros, devem alinhar com as preexistências envolventes e respeitar as características construtivas destas.

7— Quando se trate de edifícios de interesse arquitetónico ou de grandes instalações industriais ou agrícolas, bem como de construções de equipamentos de saúde, escolares, desportivos, militares ou outros congéneres, independentemente da sua localização, os muros com as alturas referidas nos números anteriores poderão ser encimados por vedações até uma altura total de 2,50m.

#### Artigo 48.º

##### Alinhamentos

Em operações urbanísticas confinantes com arruamento público em que haja necessidade de garantir o alinhamento das construções existentes ou aumento da largura de passeio para cumprimento das normas técnicas das acessibilidades, o promotor cede ao município para domínio público a área necessária para o efeito.

#### Artigo 49.º

##### Ocupação de espaço público por motivo de obras

1— A ocupação de espaço público por motivo de realização de obras, isentas ou não de controlo prévio, está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal e ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o período de ocupação e a área de espaço público ocupado em conformidade com a tabela de taxas do município, as quais devem ser liquidadas antes do início das obras.

2— Para o efeito deve o dono de obra apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual menciona a área e o prazo de ocupação do espaço público, os locais para colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias se for o caso, bem como os locais para colocação de gruas, guindastes e similares ou outros elementos necessários à execução da obra.

3— No caso de obras sujeitas a procedimento prévio, a ocupação do espaço público deve ser licenciada em simultâneo com a emissão do alvará de licença de obras de edificação ou com a liquidação das taxas no caso da comunicação prévia, devendo respeitar a área e condições mencionadas no plano de segurança e saúde apresentado.

4— Quando se trate de execução de obras isentas de procedimento de controlo prévio, deve o pedido ser acompanhado de peças desenhadas contemplando a área a ocupar e a disposição dos elementos a utilizar na execução da obra.

5— A licença de ocupação do espaço público pode ser renovada até ao termo do alvará de licença de obras e suas prorrogações, em casos devidamente justificados, aquando do requerimento apresentado no Município para essas prorrogações.

#### Artigo 50.º

##### Condições de ocupação da via pública

1— A ocupação do espaço público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança ou afetar a visibilidade dos locais, nomeadamente junto de passeadeiras de peões, cruzamentos e entroncamentos.

2— O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado na licença ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3— No caso de execução de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, desde que adequado à execução das mesmas.

4— A área ocupada não pode exceder mais do que aquela estritamente considerada no plano de segurança e saúde ou nas peças desenhadas apresentadas.

5— Na execução de quaisquer operações urbanísticas, são obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou privado, incluindo árvores e plantas diversas, e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

6— Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,00m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos.

7— Sempre que se mostre necessário garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, como seja a delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

8— Os depósitos de resíduos e amassadouros devem ficar sempre no interior dos tapumes.

9— No decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente à obra deve ser sempre mantido cuidado e limpo.

10— Finda a ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado.

#### **Artigo 51.º**

##### **Tapumes, andaimes e redes de proteção**

1— É obrigatória a colocação de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, deposição de entulhos e materiais.

2— Os tapumes devem ser em material resistente, preferencialmente metálico *standardizado*, de execução e acabamento cuidado, com altura não inferior a 2,00m, devendo o requerente, no respetivo pedido, indicar qual o material de vedação a utilizar.

3— A instalação de andaimes junto ao espaço público obriga ao seu revestimento vertical a toda a altura da obra, pelo lado de fora e em todo o seu perímetro, executados em material adequado, como seja rede de malha fina ou tela apropriada, com uma pala acima dos tapumes, suportada por estrutura rígida de forma a garantir a segurança de pessoas e bens em obra e fora dela.

#### **Artigo 52.º**

##### **Trabalhos no subsolo**

A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, televisão por cabo ou outras, está sujeita a licenciamento junto do município, através de requerimento próprio para o efeito, dando lugar ao pagamento das correspondentes taxas, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

#### **Artigo 53.º**

##### **Guardas**

1— Os desníveis e zonas de espera, designadamente rampas, escadas, terraços, varandas e outros espaços que representem elevado perigo de queda, devem ser protegidos através da previsão de guardas.

2— Com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de acidentes, devem ser respeitadas as estandardizado seguintes regras, tendo em consideração as normas aplicáveis em vigor:

a) A altura mínima admissível para guardas em varandas e terraços é de 1,10m;

b) Nas guardas constituídas por gradeamento, apenas são admitidos elementos verticais, não devendo existir elementos horizontais de apoio que facilitem a escalada, a mais de 0,12 m e a menos de 1,00 m do pavimento.

c) O espaçamento entre os elementos verticais não deve ser superior a 0,09m.

d) Excecionalmente poderão ser admitidos gradeamentos com elementos horizontais, assim como outros afastamentos entre os elementos verticais, desde que, sejam complementados com proteção interior, como por exemplo: vidro, acrílico, etc.

#### **Artigo 54.º**

##### **Recetáculos postais e contadores**

1— Os recetáculos postais domiciliários e contadores devem inserir-se harmoniosamente no alçado principal e permitir que o acesso aos mesmos se faça pelo exterior dos edifícios.

2— O número de recetáculos postais será o correspondente ao número de frações ou unidades, acrescido de mais um destinado ao condomínio, em caso de habitação coletiva.

3— As dimensões dos recetáculos postais são as constantes da legislação aplicável.

## Artigo 55.º

### “Kitchenette”

- 1— É permitida a instalação de equipamento de cozinha vulgarmente designado por «Kitchenette», em espaço único e não autónomo.
- 2— Os autores dos projetos onde seja previsto este tipo de solução devem demonstrar que são garantidos adequados padrões de habitabilidade e conforto em matéria de iluminação e ventilação naturais, bem como assegurar a área mínima estipulada pelo artigo 66.º do RGEU correspondente à soma das áreas mínimas dos compartimentos da sala e cozinha aí previstas.

## Artigo 56.º

### Logradouros

- 1— Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do RGEU para habitação coletiva, no caso das habitações unifamiliares devem ter logradouros em toda a largura da parcela com um afastamento mínimo de 3m, para garantia das condições de arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à ação direta dos raios solares
- 2— Sempre que nas fachadas sobre logradouros ou pátios haja varandas, alpendres ou quaisquer outras construções, salientes das paredes, suscetíveis de prejudicar as condições de iluminação ou ventilação, a distância acima referida será contabilizada a partir dos limites extremos dessas construções.
- 3— Nas edificações de gaveto e naquelas que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos públicos, poderá dispensar-se a previsão do logradouro, desde que fiquem asseguradas as condições satisfatórias de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas.
- 4— Os edifícios unifamiliares em parcelas até 80,0m<sup>2</sup> será admissível um logradouro mínimo de 3,0mx3,0m;
- 5— O logradouro referido no número anterior poderá ser excecionalmente dispensado desde que devidamente justificado pelo interessado face a dimensão e configuração da parcela e que fiquem asseguradas as condições satisfatórias de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas e sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de segurança contra risco de incêndios.
- 6— É interdita a ocupação total dos logradouros com área coberta ou construção de anexos nos casos referidos nos números 1 e 4.
- 7— Nas situações em que não seja possível garantir a área referida no número anterior, deverão ser criadas medidas compensatórias tais como, coberturas verdes, fachadas verdes, etc.
- 8— A previsão de logradouro aplica-se apenas ao piso 1 (térreo) e a qualquer uso a que destina a edificação.

## Artigo 57.º

### Chaminés e exaustão de fumos

- 1— A colocação de condutas de evacuação de fumos e cheiros no exterior de edifícios existentes encontram-se sujeitas a controlo prévio.
- 2— A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos, no exterior de edifícios existentes, apenas é permitida em fachadas não confinantes com a via pública, devendo apresentar acabamento idêntico ao da fachada onde são afixadas e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil;
- 3- Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, deve prever-se um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que cumpridas as seguintes condições cumulativas:
  - a) Apresentação de documento de homologação e contrato de manutenção;
  - b) Não pode constituir causa de insalubridade ou constrangimentos para edificações vizinhas e transeuntes;
  - c) 4— Em novas edificações onde existam espaços comerciais e/ou de serviços, estes devem contemplar condutas de extração de fumos e cheiros com dimensões adequadas para possível instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de acordo com as normas dispostas no RGEU.

## Artigo 58.º

### Piscinas e outros planos de água

- 1— As piscinas e outros planos de água devem cumprir os requisitos mínimos de segurança constantes das normas aplicáveis em vigor relativamente à construção e instalação de vedações e para a proteção dos respetivos acessos.
- 2— Sem prejuízo do cumprimento das normas e regulamentos em vigor será admissível a execução de piscinas em coberturas de edifícios.



## CAPÍTULO IV

### TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

#### Artigo 59.º

##### Âmbito de aplicação

1— A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer nas obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2— Aquando da emissão do alvará de licença relativo a obras de edificação, ou da admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento ou aquando do licenciamento ou apresentação da comunicação prévia relativa a obras de urbanização.

3— A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

#### Artigo 60.º

##### Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K4 \times \frac{\text{Planoplurianual}}{\Omega} \times S$$

a) *TMU* — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona (a)	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 120m <sup>2</sup> .....	I	1
		II	0,5
		III (b)	0,25
	Até 400m <sup>2</sup> .....	I	1,5
		II	0,8
		III (b)	0,5
	Acima de 400m <sup>2</sup> ....	I	2
		II	1,5
		III (b)	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área	I	3
		II	2
		III (b)	1,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III (b)	0,5
Anexos	Para qualquer área	I	1,5
		II	0,8
		III (b)	0,5

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

c) *K2* — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

- Arruamento pavimentado;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;

e toma os seguintes valores:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores K2
Nenhuma.....	0,50
Uma.....	0,60
Duas.....	0,70
Três.....	0,80
Quatro.....	0,90

d) *K3* — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, e toma os seguintes valores:

Zonas (a)	Valores K3
I.....	0,015
II.....	0,012
III(b).....	0,012

(a) Conforme definidas no PDM.

(b) Inclui espaço urbanizável a reestruturar e outros.

e) *K4* — coeficiente que traduz a influência do plano plurianual e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infraestruturas gerais que, em função dos dados de 2007, toma o valor de 0,13.

f) *S*— Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação excluindo as seguintes áreas:

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional ou de serviços;
- Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização coletiva.

g) *V*— valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados para as diversas zonas do País, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria.

h) *Plano plurianual*— valor total do investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

i) *A2*— Área do Município, classificada como espaço urbano, urbanizável e urbanizável a reestruturar de acordo com o PDM.

#### Artigo 61.º

##### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K3 \times \frac{Planoplurianual}{\Omega} \times S$$

- a) *TMU* — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) *K1, K2, S, V, Ω* e *Plano plurianual* — tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 25.º deste Regulamento;
- c) *K3* — tem o mesmo significado que *K4* referido no artigo 25.º deste Regulamento.

## CAPÍTULO V

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INTERVENÇÃO EM CONJUNTO/SÍTIOS OU EDIFÍCIOS DE VALOR PATRIMONIAL

#### Artigo 62.º

##### Edifícios com características arquitetónicas relevantes

Nos edifícios cujas fachadas apresentem características, arquitetónicas, históricas, artísticas ou estéticas, científicas ou tecnológicas e socioculturais relevantes, devem as mesmas serem preservadas.

#### Artigo 63.º

##### Bairros de valor patrimonial

- 1— As intervenções nos vários bairros existentes no Município de Olhão, com valor patrimonial, tais como: Bairro 28 de Setembro, Bairro de casas económicas de Olhão, Bairro de casas económicas da Horta da Cavalinha, Bairro de casas de pescadores de Olhão e Bairro de casas para pescadores na Fuseta, deverão manter as características arquitetónicas e/ou urbanísticas do edifício ou conjunto edificado originais, de modo a preservar a identidade dos mesmos, nomeadamente ao nível da fachada principal.
- 2— De modo a criar melhores condições de habitabilidade, são permitidas ampliações/ alterações às edificações existentes nesses bairros, não sendo permitida a ocupação total do logradouro.
- 3— Nas intervenções em edificações existentes, sempre que possível, devem ser corrigidas as anomalias resultantes da execução de obras ilegais ou mesmo validamente licenciadas, que tenham lesado o aspeto característico do conjunto edificado, nomeadamente, proporção, dimensão e ritmo dos vãos, com vista à reposição da imagem original do edifício.
- 4— Apenas são permitidas escadas de acesso à cobertura pelo exterior da habitação, localizadas no alçado posterior, integradas na intervenção.
- 5— A cor predominante a aplicar nos edifícios é o branco, sendo admitida a adoção de cores apenas nos elementos decorativos.
- 6— A demolição para substituição dos edifícios existentes, só será autorizada após licenciada a nova construção para o local e em caso de ruína eminente e comprovada por vistoria municipal.
- 7- Para o entendimento da delimitação dos bairros acima identificados, encontram-se em anexo do presente Regulamento as peças demonstrativas;

## CAPÍTULO VI

### CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

#### Artigo 64.º

##### Dever de conservação

- 1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

## Artigo 65.º

### Edificações devolutas ou desocupadas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, por razões que se prendem com a proteção da saúde pública e segurança das pessoas, a Câmara Municipal pode determinar a adoção de medidas, pelo proprietário, que impeçam o acesso ao interior dos imóveis, as quais devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) O entaipamento dos vãos deve ser executado pelo interior, através da execução de alvenaria de tijolo rebocada e pintada de cor neutra e escura, ou com simulação da caixilharia;
- b) Colocação de vinis autocolantes com imagens impressas que dignifiquem o imóvel onde se integram, nas montras das lojas desocupadas, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Olhão.

## CAPÍTULO VII

### FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

## Artigo 66.º

### Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

## Artigo 67.º

### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contraordenação:

- a) A colocação de elementos de drenagem de águas pluviais ou outros elementos efluentes, em violação do disposto no artigo 39.º do presente Regulamento;
- b) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em violação do disposto no artigo 57.º do presente Regulamento;
- c) A colocação de aparelhos de ar condicionado, em violação do disposto no artigo 42.º do presente Regulamento;
- d) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 41.º do presente Regulamento;
- e) A não comunicação do início dos trabalhos, em violação do disposto no artigo 18.º do presente Regulamento;
- f) A execução de obras sem a colocação de tapumes, andaimes e redes de proteção, em violação do disposto no artigo 51.º do presente Regulamento;
- g) A colocação de amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes, em violação do disposto no artigo 50.º do presente Regulamento;
- h) O não cumprimento da ordem de colocação de tapumes, fecho de vãos, limpeza, desmatação ou outras, em violação do disposto no artigo 65.º do presente Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas b), c) e f), do número anterior são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas a), d) e e), do número 1 são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas g) e h), do número 1 são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €10 000, no caso de pessoa coletiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.



**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 68.º**

**Taxas e Preços**

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam de regulamento ou regulamentos municipais específicos.

**Artigo 69.º**

**Normas transitórias**

1 - O disposto no presente Regulamento não se aplica aos processos que decorrem nesta Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

2 - A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara pode autorizar, que aos processos que se encontram em apreciação, se aplique o presente Regulamento.

**Artigo 70.º**

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

**Artigo 71.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série n.º134 do Diário da República de 14 de Julho de 2008 e Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão através do aviso n.º 16620/2019, de 17 de Outubro.

**Artigo 72.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

# ANEXO I





Município de Olhão



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE BAIROS COM VALOR PATRIMONIAL / OLHÃO





município de **Olhão**



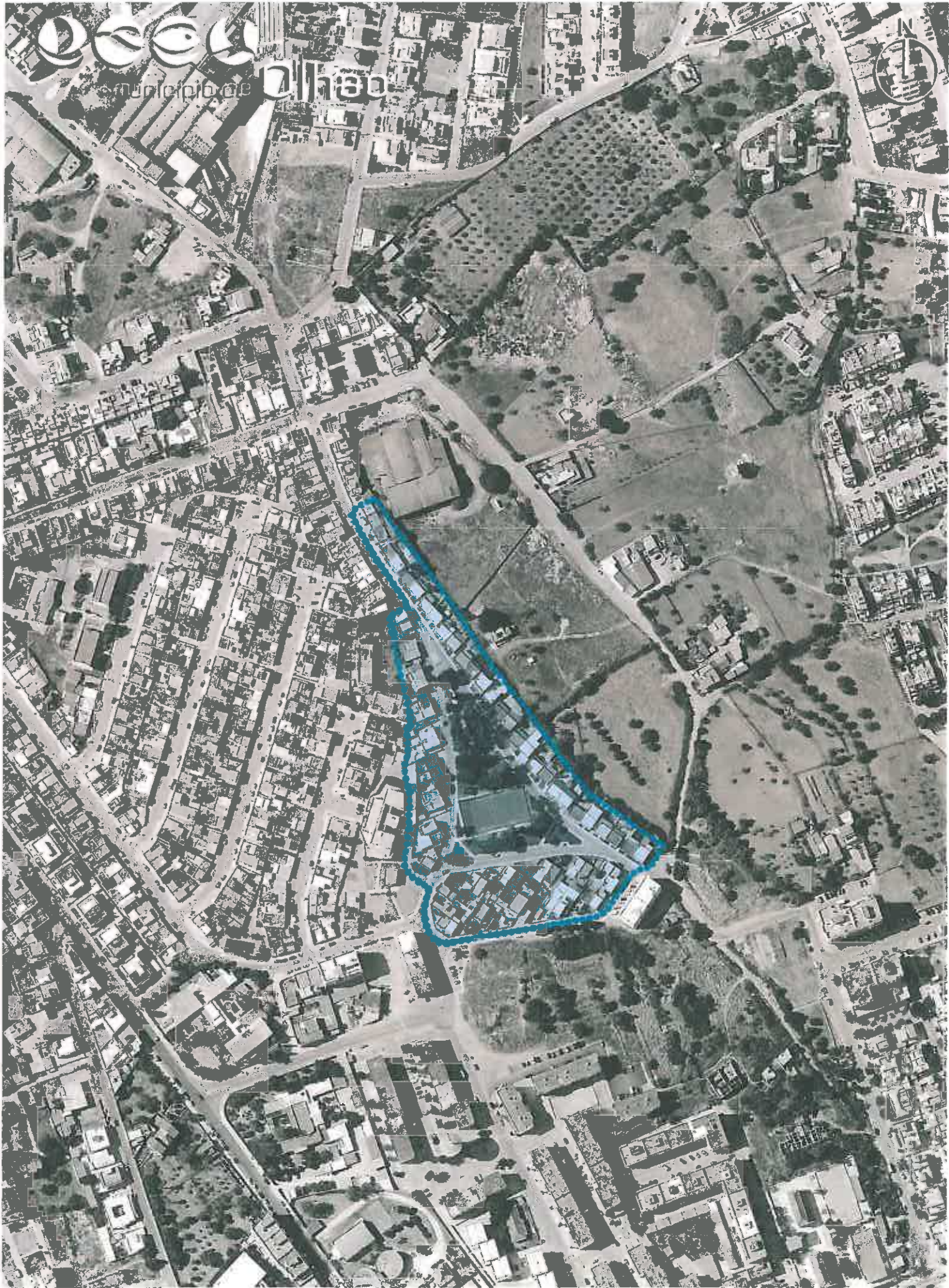
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE BAIROS COM VALOR PATRIMONIAL / FUSETA





A - BAIRRO 28 DE SETEMBRO - 1946/1951



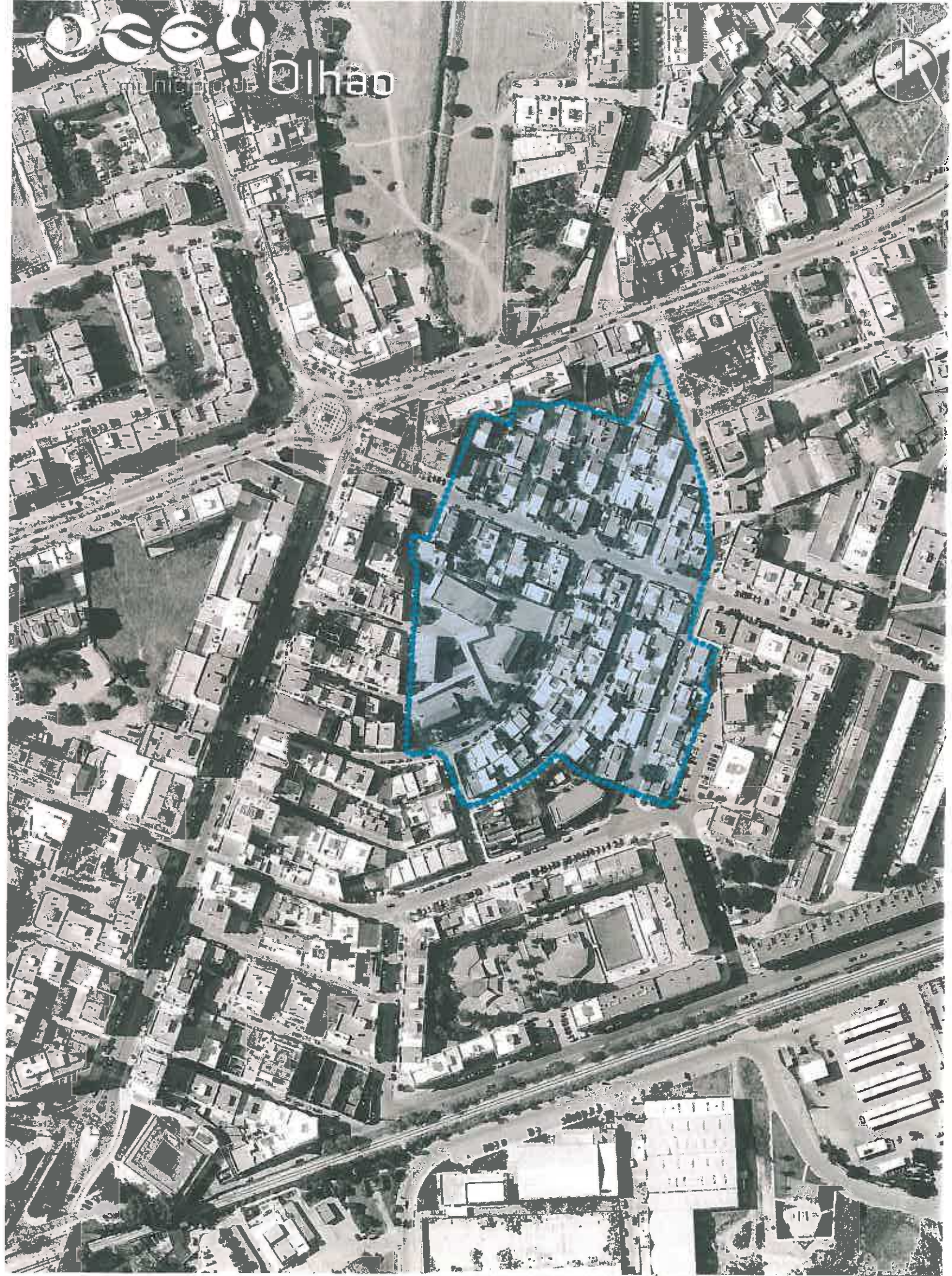


B - BAIRRO DE CASAS ECONÔMICAS - 1935



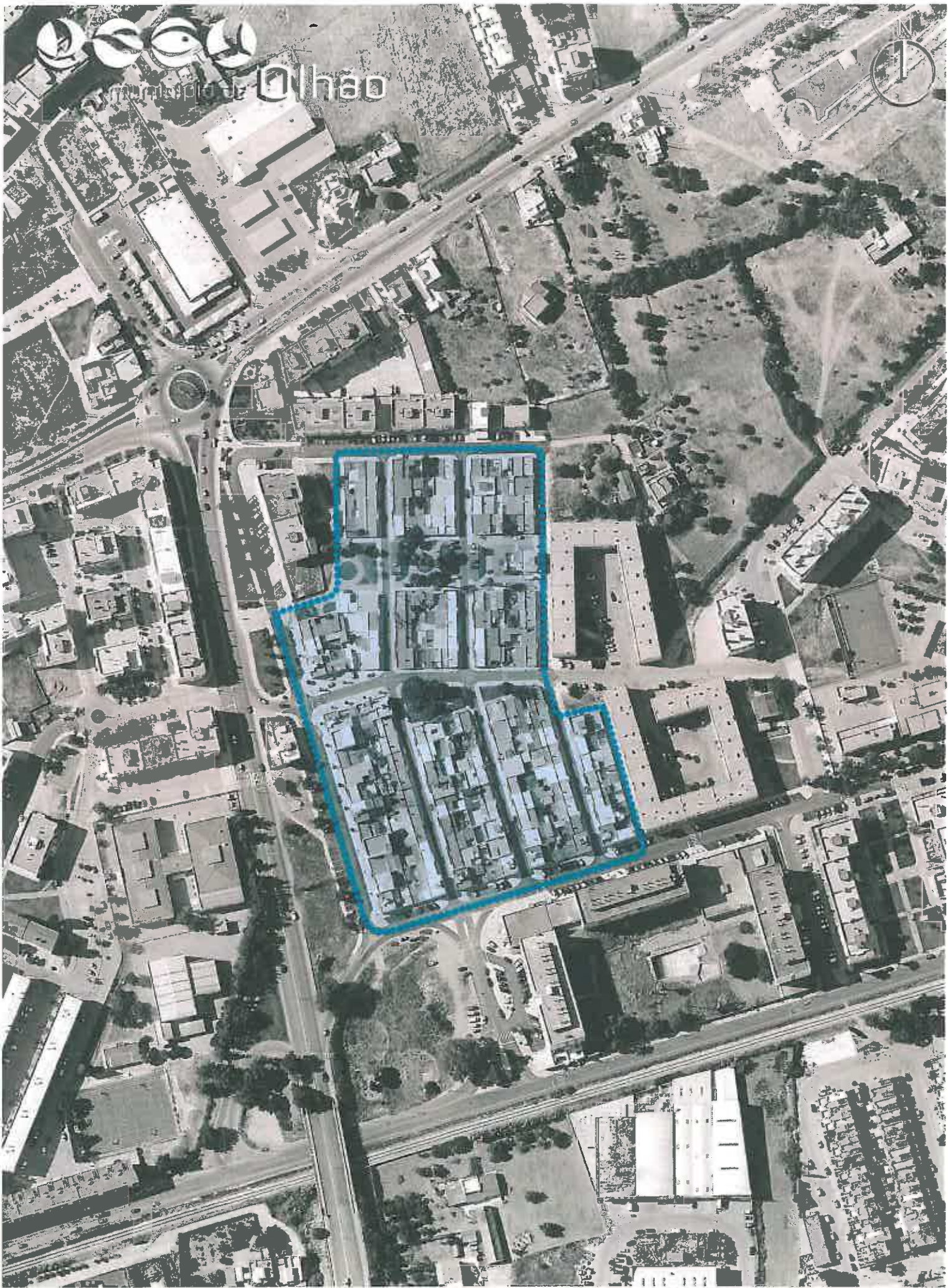


Município de Olhão



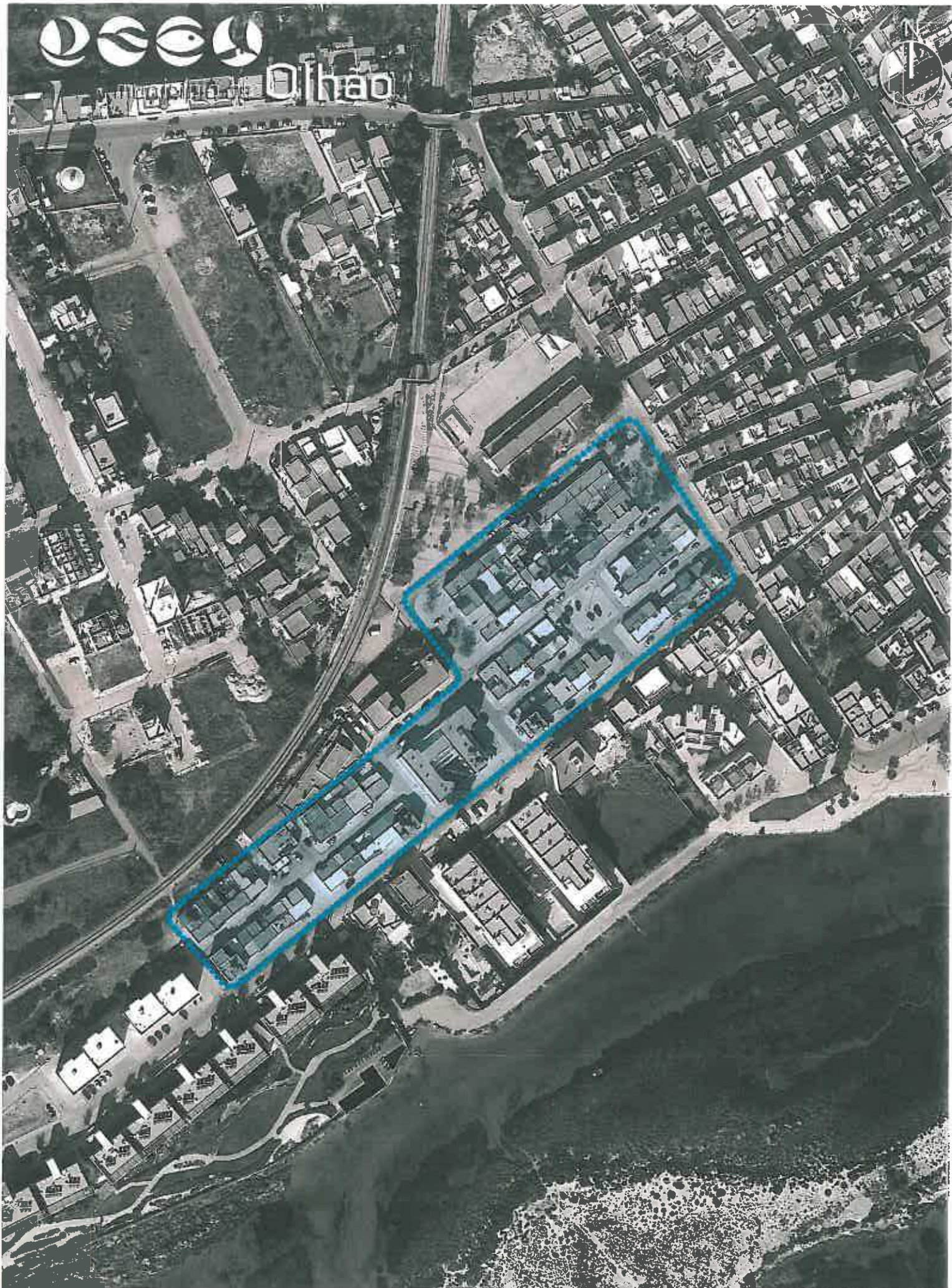
C - BAIRRO DE CASAS ECONÓMICAS DA HORTA DA CAVALINHA - 1945





D - BAIRRO DE CASAS PARA PESCADORES - 1945/1949







# ANEXO II

## NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

(Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro)

O presente documento de fundamentação do valor das taxas associadas à presente matéria remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão, onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes às mesmas.

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Aviso (extrato) n.º 443/2021**

*Sumário:* Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão.

**Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt). Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios, para o endereço Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

18 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

313828307







município de Olhão

PROPOSTA N.º 304/2020

## Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão

Considerando as sucessivas alterações legislativas desde a última atualização ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a necessidade de responder às novas exigências em termos da edificação urbana e do espaços envolventes tendo por base a experiência adquirida da aplicação do anterior regulamento municipal.

Atendendo à imperiosa necessidade de regulamentar não só o procedimento de legalização previsto no artigo 102-A.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação mas também de reconhecer normativamente a data concreta em que o Regulamento Geral das Edificações Urbanas foi estendido a toda a área do Município.

Recordando que, de acordo com a deliberação do órgão executivo, tomada no dia 19 de Agosto de 2020, sobre a Proposta n.º 94/2020, deu-se início ao procedimento de revisão do Regulamento agora mencionado, nomeadamente a abertura de um período de audiência prévia de interessados, que da qual não resultou qualquer contributo.

E reconhecendo que a Câmara Municipal é competente para, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, do previsto no art.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, e o do disposto nos art.ºs 97 e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:



## município de Olhão

1. Aprovar o presente projeto de alteração ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Olhão, plasmado no documento em anexo.
2. Sujeitar o presente projeto de regulamento a discussão pública, pelo prazo de trinta dias úteis, submetendo-o, após o cumprimento de tal formalidade legal, à aprovação da Assembleia Municipal.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 20 de Novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)



S. R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO.** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----





## **Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do Município de Olhão**

### **Enquadramento:**

A alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do Município de Olhão adveio da necessidade de atualização do documento face às sucessivas alterações legislativas desde a sua última versão, pretende-se com esta alteração responder às novas exigências em termos da edificação urbana e dos espaços envolventes e dando cumprimento à obrigação prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º555/1999, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2020, submeter a consulta pública.

A proposta de alteração do RMUE foi submetida a consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação em Diário da República, com início a 8 de janeiro e fim a 18 de fevereiro de 2020.

Do processo de consulta pública consta a proposta de alteração do RMUE.

Findo o período de consulta pública do projeto de alteração, previsto no ponto nº 2 do art.º 101º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara pondera as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares.

### **Análise do conteúdo das participações e ponderação**

Não se verificaram participações.

### **Conclusão**

Verificou-se inexistência de participações, não existindo reclamações, observações e/ou sugestões durante a fase de discussão pública, não há lugar a qualquer alteração da proposta final.

Olhão, 26 de março de 2021

Assinado por: **NATACHA SOFIA GONÇALVES**

**SABINO**

Num. de Identificação: 81114924724

Data: 2021.03.26 11:54:46+00'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**



---

(Natacha Sabino, OA n.º 21735)



S. R.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto de abstenção no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o n. Nº 60/2021, no ponto 9 da Ordem do Dia “*Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada*”

1. Reconhece-se a conveniência e necessidade de alterar o atual RMUE, por forma a adaptá-lo às novas tecnologias, promovendo a desburocratização e desmaterialização do procedimento, bem como a necessidade de esclarecer o procedimento de legalização previsto no art. 102º- A do RJUE e, por razões de transparência, de informação e até para garantia dos munícipes, publicitar a data concreta em que o RGEU passou a ser aplicado fora dos perímetros urbanos do concelho.
2. Da mesma forma, se acolhe a preocupação que o RMUE proposto demonstra pela preservação das fachadas dos edifícios que apresentem características históricas, arquitetónicas de valor relevante para o concelho; preocupação esta que não perpassava do anterior RMUE.
3. Todavia, o Regulamento Municipal em causa apresenta-se, em nosso entender, desprovido da Nota Justificativa fundamentada, com inclusão da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, tal como é exigido pelo artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo.



4. A Nota Justificativa constitui uma formalidade essencial de todos os regulamentos, pelo que, a sua falta consubstancia um vício do procedimento, conducente à invalidade do próprio Regulamento.
5. Com efeito, o regulamento apresentado limita-se, no seu anexo II e sob a epígrafe “*Nota Justificativa Fundamentada*”, a remeter para o disposto no regulamento geral de taxas municipais do município de Olhão.
6. Salvo o devido respeito, tal remissão não supre minimamente a mencionada exigência legal, porquanto, como se alcança por mera comparação entre o presente e o anterior regulamento, o cerne das alterações propostas não se centra nas taxas, mas antes em benefícios que poderão ser caracterizados de ordem imaterial (pese embora por via indireta possam incentivar a realização de operações e assim gerar um incremento das receitas municipais), mas que ainda assim não dispensam que seja realizada a ponderação de custo-benefício exigida pela citada norma legal e que, contrariamente ao que parece ser o entendimento dos serviços camarários, não se reduz a critérios puramente economicistas.

Por tais motivos, não foi possível votar favoravelmente o RMUE.

Mónica Neto

Marco Mattos



## PROPOSTA N.º 62/2021

### Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada - Envio à Assembleia Municipal

Considerando que, conforme decorreu da deliberação do órgão executivo de 9 de Dezembro de 2020, relativamente à Proposta n.º 314/2020, foi aprovado o projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que foi devidamente tramitado o procedimento administrativo de consulta pública, conforme se pode verificar pela publicação do Aviso n.º 1790/2021 na 2.ª Série, n.º 18 do Diário da República, de 27 de Janeiro.

Atendendo a que, tal como foi informado pelos serviços municipais, não se registaram quaisquer entradas de sugestão ou reclamação no período dos trinta dias estabelecidos para a consulta pública.

E recordando que é da competência da Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Aprovar a presente proposta de envio da Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ora em anexo, à Assembleia Municipal, para aprovação final conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



município de Olhão

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

(António Miguel Ventura Pina)

## Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada



## Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

### Preâmbulo

Considerando que, de acordo com as disposições previstas nas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do art.º 33 e nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal de Olhão deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, bem como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Atendendo a que neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o qual foi publicitado sob a forma de Aviso n.º 3932-3/2002, publicado em Diário da República n.º 108, II Série, a 13 de maio, tendo a sua alteração sido publicitada sob a forma de Regulamento n.º 213/2008, publicado em Diário da República n.º 81, Série II, de 24 de abril.

E reconhecendo que o atual Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está desatualizado, que existe a necessidade de reorganizar a atual distribuição geográfica da rede de parcometros e que urge simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos visitantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações.

É alterado o Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nos termos do disposto no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, nos art.º 70, 71 e 169 e ss. do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atualizada.

## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do art.º 33 e nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, dos art.º 70, 71 e 169 e ss. do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atualizada, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atualizada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos sujeitos pelo Município de Olhão ao regime de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada as áreas em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou eletrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites.

## TÍTULO II

### Condições Gerais de Acesso e Estacionamento

#### CAPÍTULO I

#### Condições Gerais

##### Artigo 4.º

##### Condicionamento

O acesso e o estacionamento nos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão sujeitos às condições previstas no presente Regulamento, sem prejuízo de regulamentação municipal específica para determinados Parques.

##### Artigo 5.º

##### Modalidades de Acesso e Estacionamento

1 - O acesso e o estacionamento nos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada apenas são permitidos aos veículos que se encontrem devidamente identificados e referenciados pelos agentes de fiscalização ou que exibam os títulos válidos previstos no presente Regulamento.

2 - O utilizador deverá obter previamente um título válido de acesso e estacionamento que terá um período de validade limitado no tempo.

3 - No interior dos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada poderão ser criadas, através da colocação de sinalização adequada, Bolsas de Estacionamento reservadas a determinados veículos.

##### Artigo 6.º

##### Responsabilidade

A Câmara Municipal de Olhão não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

## Artigo 7.º

### Gestão

A Câmara Municipal de Olhão poderá delegar em empresa municipal ou contratar, a terceiras entidades, os serviços de gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afetos ao funcionamento dos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Zonas Condicionadas, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

### Equipamento

1 - Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade da Câmara Municipal de Olhão, de empresa municipal ou de terceiras entidades contratadas para a gestão e manutenção dos mesmos.

2 - A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderão ser asseguradas diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades, por este, contratadas, nos termos do artigo anterior.

3 - É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de acesso e estacionamento.

## CAPÍTULO II

### Titularidade do Direito de Acesso e de Estacionamento

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

### Artigo 9.º

#### Aquisição do Direito

O direito ao acesso e ao estacionamento nos Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.



## Artigo 10.º

### Modalidades de Título

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos, para Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão de estacionamento de residente.

## Artigo 11.º

### Falta de Título

A não exibição de qualquer título de estacionamento de forma visível, nas condições previstas no artigo 13.º, permite presumir a sua falta.

## Artigo 12.º

### Roubo, Furto ou Extravio do Cartão

1 - Em caso de roubo ou extravio do cartão, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Olhão sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 - A substituição do cartão será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

## Artigo 13.º

### Propriedade e Responsabilidade

1 - Os cartões são propriedade da Câmara Municipal de Olhão e devem ser colocados no interior do veículo a que respeita com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções inscritas.

2 - Os titulares dos cartões são responsáveis pela sua correta utilização.

3 - O uso indevido dos cartões implicará o cancelamento e cassação do mesmo, bem como a impossibilidade de obter um novo cartão durante o período de 1 ano.

#### Artigo 14.º

##### Validade do Cartão

1 - O cartão é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.

2 - O cartão pode ser revalidado, a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.

### SECÇÃO II

#### Talão de Estacionamento

#### Artigo 15.º

##### Talão de Estacionamento

O talão de estacionamento, depois de colocado no veículo nas condições previstas no artigo 13.º, confere o direito de estacionamento na respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

#### Artigo 16.º

##### Aquisição e Prova

1 - O talão de estacionamento deverá ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 - Quando o equipamento mais próximo se encontrar avariado, o utente deverá adquirir o título noutra equipamento instalado nas proximidades.

3 - Em caso de avaria de todos os equipamentos, o utente fica desonerado do pagamento da taxa de estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

### SECÇÃO III

#### Cartão de Estacionamento de Residente

##### Artigo 17.º

##### Cartão de Estacionamento de Residente

- 1 - O cartão de estacionamento de residente titula a possibilidade de o residente estacionar numa das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de acordo com a morada, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.
- 2 - Cada cartão estará associado a um veículo corretamente identificado.
- 3 - Só poderá ser atribuído um cartão de estacionamento de residente por cada fogo.

##### Artigo 18.º

##### Características

Deverão constar do cartão de estacionamento de residente:

- a) A zona de estacionamento a que se refere;
- b) A marca e matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

##### Artigo 19.º

##### Atribuição

- 1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de estacionamento de residente as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:
  - a) Seja utilizado para fins habitacionais;
  - b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.
- 2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
  - a) Ser proprietárias de um veículo automóvel;

- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores tenham comprovadamente o direito de uso ou o usufruto de um veículo automóvel.

#### Artigo 20.º

##### Pedido e Documentos

1 - O pedido de emissão do cartão de estacionamento de residente far-se-á, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Presidente do Conselho de Administração de Empresa Municipal em caso de existência de delegação de gestão, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução;
- b) Cartão do cidadão;
- c) Nota de Liquidação IMI do prédio ou habitação onde reside;
- d) Contrato de arrendamento devidamente formalizado e declarado à repartição de finanças;
- e) Título de Registo de Propriedade do veículo, ou nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior:
  - i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - iii) Declaração do proprietário de onde conste o nome e a morada do usuário ou usufrutuário e a matrícula do veículo automóvel.

2 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de estacionamento de residente.

3 - Pela emissão do cartão de estacionamento de residente será exigido o pagamento da quantia fixada na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.



## CAPÍTULO II

### Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

#### Artigo 21.º

##### Delimitação

1 - As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão definidas, conforme mapas em anexo, da seguinte forma:

- a) Zona A - Avenida da República/Praça da Restauração/Rua Capitão João Carlos de Mendonça/Rua do Capelo/Rua Gonçalo Velho (troço entre a Rua Diogo Mendonça Corte Real e a Rua 18 de Junho);
- b) Zona B - Avenida 5 de Outubro;
- c) Zona C - Loteamento Porto de Recreio.

2 - Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser aprovadas outras Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, que serão abrangidas pelo disposto neste Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Classes de Veículos e Local de Estacionamento

1 - Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros com exceção de caravanas e autocaravanas, salvo sinalização em contrário;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;
- c) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 kg, para operações de carga e descarga de apoio à atividade comercial, quando se encontrem parados nos locais sinalizados para o efeito;
- d) Veículos adaptados conduzidos por indivíduos com deficiência desde que devidamente identificados nos termos da lei.

2 - O estacionamento só pode ser feito nos locais expressamente reservados para tal.

3 - Não é permitido o estacionamento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada de veículos com mais de 3500 kg, exceto casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Olhão.

### Artigo 23.º

#### Contravenções

1 - É proibido parar ou estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada sem cumprir o presente Regulamento, incorrendo os transgressores na multa prevista no Código da Estrada e quantificada em legislação complementar.

2 - O estacionamento de veículos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada deverá ser efetuado por forma a respeitar as seguintes marcações rodoviárias:

a) As faixas da via que no interior se destinam ao estacionamento, delimitadas nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada;

b) As faixas da via que se destinem às operações de carga e descarga, delimitadas nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

3 - É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo sobre alguma daquelas linhas ou marcações, ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

4 - É proibido e considerado violação a este Regulamento depositar ou mandar depositar em qualquer parquímetro, qualquer objeto diferente das moedas autorizadas.

5 - Poderão ser bloqueados os veículos estacionados em infração ao presente Regulamento.

6 - Nos casos previstos nos pontos 3 e 4 e todos os demais casos considerados de vandalismo ou violação ao sistema de parquímetros e independente da responsabilidade penal que ao caso couber, proceder-se-á sempre ao bloqueamento do veículo.

7 - Os veículos bloqueados poderão ser removidos caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de quarenta e oito horas após o bloqueamento.

8 - É proibido parar ou estacionar veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 24.º

##### Duração de Estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência de quatro horas.

#### Artigo 25.º

##### Aplicação Temporal

1 - O estacionamento em Zona de Estacionamento de Duração Limitada fica condicionado e sujeito à aplicação de Taxa da seguinte forma:

- a) Zona A - de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 19h00, e aos sábados entre as 09h00 e as 13h00;
- b) Zona B - de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 22h00;
- c) Zona C - nos meses de junho a setembro, entre as 09h00 e as 22h00.

#### Artigo 26.º

##### Taxas de Estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, dentro dos limites e horários fixados, fica sujeito ao pagamento das Taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexa ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Olhão.

#### Artigo 27.º

##### Utilização Fora do Horário de Funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente Regulamento.

## Artigo 28.º

### Pagamento da Taxa

1 - O utilizador deve efetuar o pagamento da Taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nos equipamentos destinados a esse fim.

2 - Uma vez estacionado o veículo, o utilizador deve colocar o título de estacionamento adquirido de forma visível no interior do mesmo, nos termos previstos no artigo 13.º.

3 - Uma vez findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido, o utente deverá:

- a) Adquirir novo título, que deverá ser colocado próximo do primeiro no caso de ainda não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local;
- b) Abandonar o espaço ocupado.

## Artigo 29.º

### Isenção do Pagamento da Taxa

Estão isentos do pagamento da Taxa referida no artigo anterior:

- a) Os veículos possuidores do Cartão de Estacionamento de Residente;
- b) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Olhão, devidamente identificados;
- c) Os veículos de cidadãos portadores de deficiência motora devidamente autorizadas e identificadas, podendo a Câmara Municipal de Olhão estabelecer períodos máximos de permanência;
- d) Os veículos de deficientes motores nos lugares identificados para o efeito sem limite temporal e desde que possuidores do respetivo dístico emitido pela entidade competente;
- e) Os veículos em operações de carga e descarga de mercadorias ou pessoas com mobilidade reduzida;
- f) Os veículos de emergência ou socorro e das forças de segurança, devidamente identificados;



g) Os veículos do Município e das Empresas Municipais;

h) Viaturas elétricas, em situação de carregamento, nos locais autorizados, podendo a Câmara Municipal de Olhão estabelecer períodos máximos de permanência.

### Artigo 30.º

#### Pagamento da Ocupação Indevida

1 - Sem prejuízo das sanções que ao caso couberem, será exigido ao utente que prolonga o estacionamento para além do limite máximo admitido, o pagamento de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida do local de estacionamento.

2 - A quantia referida no número anterior será calculada por referência ao montante que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual se verificar a ocupação indevida.

### Artigo 31.º

#### Sinalização

1 - As entradas e saídas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

2 - No interior das zonas, os lugares para cargas e descargas e os lugares de estacionamento serão demarcados com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

## CAPÍTULO III

### Ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada por Motivo de Realização de Obras

### Artigo 32.º

#### Condições Gerais

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de

obras, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor neste Município.

#### Artigo 33.º

##### Licença

1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é exigido o pagamento de uma quantia, a cobrar pela Câmara Municipal de Olhão, a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 - A quantia referida no número anterior será calculada por referência ao montante horário que seria exigido a título de pagamento pelo serviço de estacionamento, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

4 - Nos casos em que a ocupação venha a provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

### TÍTULO IV

#### Fiscalização e Sanções

##### CAPÍTULO I

##### Fiscalização

#### Artigo 34.º

##### Entidades Competentes

1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Olhão e será exercida através da Polícia Municipal.

2 - A Câmara Municipal de Olhão pode delegar em Empresa Municipal a competência de fiscalização das disposições do presente Regulamento.

3 - Sem prejuízo dos limites legais em matéria de competência para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, a Câmara Municipal de Olhão poderá ser coadjuvada, no exercício das suas funções de fiscalização, por entidades por si contratadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Sanções**

#### **Artigo 35.º**

#### **Regime Aplicável**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

## **SECÇÃO I**

### **Medidas de Polícia**

#### **Artigo 36.º**

#### **Estacionamento Indevido ou Abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

#### **Artigo 37.º**

#### **Remoção do Veículo**

1 - O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

2 - As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

## SECÇÃO II

### Contraordenações

#### Artigo 38.º

##### Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 70.º do Código de Estrada;
- b) De veículo que não exhibir o título de estacionamento válido da respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no artigo 10.º;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não alugados;
- e) Por tempo superior ao estabelecido neste Regulamento.

#### Artigo 39.º

##### Coimas

Incorre em infração punível com coima, em conformidade com o n.º 2 do artigo 71.º do Código de Estrada, o proprietário do veículo que infringir o disposto no artigo anterior.

## TÍTULO V

### Disposições Finais e Complementares

#### Artigo 40.º

##### Legislação Aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.



#### Artigo 41.º

##### Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação de Câmara Municipal de Olhão.

#### Artigo 42.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal existente em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

#### Artigo 43.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

**Identificação do Requerente:**

**Requerente:** Município de Olhão

**NIF/NIPC:** 0

**Morada:** Largo Sebastião Martins Mestre

**Cod. Postal:** 8700-349

**Local:** Planta 1 - Local Zona A, conforme o descrito na alínea a) do n.º 1 do art.º 21 do RMPZEDL

**Freguesia:** Olhão



Centroid: (x)26097,165 / (y)-293054,602

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 7730

Data: 13/10/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

**Identificação do Requerente:**

Requerente: Município de Olhão

NIF/NIPC: 0

Morada: Largo Sebastião Martins Mestre

Cod. Postal: 8700-349

Local: Planta 2 - Local Zona B, conforme o descrito na alínea b) do nº1 do artº 21 do RMPZEDL

Freguesia: Olhão



Centroid: (x)26045,335 / (y)-293493,06

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 7729

Data: 13/10/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO**

**Identificação do Requerente:**

<b>Requerente:</b> Município de Olhão	<b>NIF/NIPC:</b> 0
<b>Morada:</b> Largo Sebastião Martins Mestre	<b>Cod. Postal:</b> 8700-349
<b>Local:</b> Planta 3 - Local Zona C, conforme o descrito na alínea c) do nº1 do artº 21 do RMPZEDL	<b>Freguesia:</b> Olhão



Centroid: (x)25501,93 / (y)-293383,598







## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso (extrato) n.º 1790/2021

**Sumário:** Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada — consulta pública.

#### **Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 9 de dezembro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt). Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios, para o endereço Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

313893829





município de Olhão

## PROPOSTA N.º 314/2020

### Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Considerando que, de acordo com as disposições previstas nas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do art.º 33 e nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 25, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal de Olhão deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, bem como criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Atendendo a que neste âmbito foi aprovado o Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o qual foi publicitado sob a forma de Aviso n.º 3932-3/2002, publicado em Diário da República n.º 108, II Série, a 13 de maio, tendo a sua alteração sido publicitada sob a forma de Regulamento n.º 213/2008, publicado em Diário da República n.º 81, Série II, de 24 de abril.

Reconhecendo que o atual Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está desatualizado, que existe a necessidade de reorganizar a atual distribuição geográfica da rede de parómetros e que urge simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos relativos aos residentes e aos visitantes, à semelhança do que ocorre noutras cidades, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações.





E rememorando que a Câmara Municipal é competente para, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do disposto nos art.ºs 97 e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:

1. Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em anexo.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, desencadear o procedimento administrativo de aprovação do Regulamento Municipal acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional do Município de Olhão e conferindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos.

3. Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100 e do disposto no art.º 101, ambos do Código do Procedimento Administrativo, submeter o aludido projeto de Regulamento Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis através dos meios e formas previstos na citada disposição legal.

4. Sujeitar o presente projeto de regulamento a discussão pública, pelo prazo de trinta dias úteis, submetendo-o, após o cumprimento de tal formalidade legal, à aprovação da Assembleia Municipal.

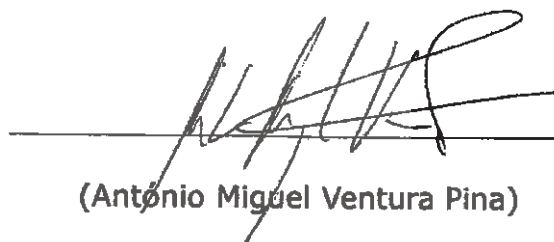


município de Olhão

5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 3 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)





MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CATORZE BARRA DOIS MIL E VINTE –  
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES E ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA** – Presente uma proposta subscrita  
pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se  
encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar  
os diversos pontos da proposta.-----





S. R.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – -  
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PARQUES E ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA - ENVIO À ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o n. Nº 62/2021, no ponto 10 da Ordem do Dia “*Alteração ao Regulamento Municipal de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada*”

1. O Regulamento Municipal em causa não contempla a Nota Justificativa fundamentada, com inclusão da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A Nota Justificativa fundamentada constitui uma formalidade essencial de todos os regulamentos, uma vez que é através da nota justificativa que se cumprem as exigências de fundamentação administrativa, permitindo a perceção dos interesses públicos coenvolvidos e a formulação de um juízo de ponderação entre custos e benefícios, que é fundamental para o controle jurisdicional e para a tutela efetiva dos direitos dos cidadãos.
3. Por diversas vezes, o Bloco de Esquerda alertou o município para a necessidade de conformação dos Regulamentos Municipais com esta exigência legal, já que a ausência de Nota Justificativa constitui um vício do procedimento, conducente à invalidade do próprio Regulamento, pelo que, não se compreende por que razão o executivo persiste em não dar cumprimento a esta formalidade essencial, nos Regulamentos Municipais que pretende ver aprovados.
4. Salienta-se ainda que este Regulamento estabelece um alargamento substancial dos limites horários tarifados, uma vez que o anterior regulamento previa a sujeição a pagamento do estacionamento de segunda a sexta, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 19:00 e ao sábado, entre as 9 e as 13 horas, ao passo que o novo Regulamento vem alargar o pagamento de estacionamento durante os dias de semana até às 22:00h, na Avenida 5 de Outubro ( Zona B) e igualmente na zona do Porto de Recreio (zona C) entre os meses de Junho a Setembro.

5. A ampliação do horário diário sujeito a tarifa, implica um agravamento das despesas com estacionamento para a generalidade dos munícipes e visitantes da cidade, penalizando de forma especialmente gravosa os profissionais que trabalham nestas zonas da cidade e que não dispõem de alternativas adequadas para parquear as respetivas viaturas.
6. O crescente aumento das zonas de estacionamento pago e a dilatação dos horários sujeitos a pagamento, restringe a mobilidade interna na cidade, de uma forma que se crê ser injustificada, tendo em consideração a incapacidade revelada pelo município em dar resposta adequada à problemática do estacionamento, designadamente criando alternativas viáveis, como bolsas de estacionamento gratuitas em pontos da cidade mais afastados das zonas de maior congestionamento e reforçando os meios de transporte urbano postos à disposição do público dentro da cidade.
7. Com efeito, já em 2017 havia sido aprovada a aquisição pelo município de um prédio pelo preço de cerca de Euros 400.000,00 para construção de um silo automóvel, com a capacidade anunciada para 75 viaturas, sendo consabido que este silo não foi construindo e jamais o será, servindo atualmente o dito terreno para estacionamento a céu aberto de umas escassas dezenas de viaturas. Destarte, serão os munícipes, uma vez mais, penalizados com despesas de estacionamento, quando o executivo fracassou em concretizar o objetivo para o qual foram afetos pelo menos Euros 400.00,00 dos dinheiros do município.
8. Por outro lado e pese embora nos esclarecimentos prestados, o senhor Presidente tenha equacionado a possibilidade de concessão de uma isenção para os profissionais que trabalhem nas zonas de estacionamento tarifado, o facto é que tal isenção não está prevista no regulamento proposto, pelo que estes trabalhadores não poderão razoavelmente contar com qualquer isenção, sendo forçados a pagar diariamente estacionamento para que possam continuar a desempenhar a sua atividade profissional.

Por tais motivos se votou contra o Regulamento Municipal. de Parques e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”.

Mónica Neto

Marco Mattos